

ANEXO 3 – COMUNICAÇÕES COM ENTIDADES E PARECERES

DGEG - Direção Geral de Energia e Geologia
Avenida 5 de Outubro n.º 208
Edifício Santa Maria
1069-203 – LISBOA

C/c: Iberdrola Renewables Portugal, S.A.

S/ referência	Data	N/ referência	Data
		S039029-202007-DAIA.DAP	21/07/2020

Assunto: Centrais Fotovoltaicas Montechoro I (EnqAIA1299) e Montechoro II (EnqAIA1300)
Verificação da aplicabilidade do RJAIA

Na sequência dos pedidos submetidos via SILiAmb, para emissão de parecer relativo à aplicabilidade do regime jurídico de avaliação de impacte ambiental (RJAIA) aos projetos em apreço, procedeu-se à análise da documentação disponibilizada para cada projeto, as quais podem ser acedidas através da seguinte ligação:

Link: <https://siliamb.apambiente.pt/pages/public/lua/entidades/entidades.xhtml>

Email(s): electricos@dgeg.gov.pt; leiloes.fv@dgeg.gov.pt

Código dos processos: PL20200429000619 (CF Montechoro I)

PL20200429000622 (CF Montechoro II)

Neste sentido, e ao abrigo do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro, esta Agência emite parecer - para cada projeto - nos termos em anexo.

Os projetos dizem respeito aos Lotes 1 (CF Montechoro I) e 2 (CF Montechoro II) do Procedimento Concorrencial de julho de 2019, promovido por essa Direção-Geral.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I.P



Nuno Lacasta

Anexos: os pareceres mencionados

CCH

**Aplicabilidade do regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental
Parecer da Autoridade de AIA**

Identificação	
Designação do Projeto	Central Solar de Montechoro I
Tipologia de Projeto	Anexo II, ponto 3, alínea a) do Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro.
Localização (freguesia e concelho)	Freguesia de Paderne, concelho de Albufeira
Afetação de áreas sensíveis (alínea a) do artigo 2.º do DL 151-B/2013)	Não são afetadas áreas sensíveis, definidas nos termos do disposto na alínea a) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro
Proponente	Iberdrola Renewables Portugal, S.A.
Entidade licenciadora	Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG)
Autoridade de AIA	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.

Parecer	Projeto suscetível de provocar impactes negativos significativos no ambiente, pelo que se entende que deve ser sujeito a procedimento de avaliação de impacte ambiental.
----------------	--

Data de emissão	02 de julho de 2020
------------------------	---------------------

Breve descrição do projeto
<p>O projeto – Central Solar de Montechoro I – tem como objetivo a produção de energia elétrica a partir da conversão da radiação - energia solar e as suas principais características serão as seguintes:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Potência Unitária dos Módulos FV – 430 W • Número de Módulos FV – 26.912 • Potência instalada (Total) – 11,57 MW • Potência de ligação à rede – 10,0 MVA • Subestação da RESP – Montechoro (EDP Distribuição) • Título de reserva de capacidade de injeção na RESP – Lote 1 do Leilão Solar (DGEG) • Tensão de Ligação à RESP e respetiva extensão - 15 kV, com uma extensão de 4.497 m • Área total do Projeto – 14,30 ha • Área de implantação dos módulos fotovoltaicos – 58.202 m²

1 / 3

Resumo do procedimento e fundamentação da decisão

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro, foi solicitada pronúncia da APA, ao abrigo do artigo 3.º do referido diploma, sobre a aplicabilidade do regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) ao projeto em apreço.

Importa ter presente que a Central Solar de Montechoro I apresenta uma área de implantação de 14,3 ha coincidente com a de outro projeto, a Central Fotovoltaica de Paderne 2, com uma potência instalada de 9,70 MW. Esse projeto foi anteriormente apreciado por esta Agência para efeitos de verificação da aplicabilidade do referido regime jurídico, tendo-se concluído pela ausência de necessidade de sujeição a AIA (ofício APA ref.ª S027681-201804-DAIA.DAP). No entanto, o projeto encontrava-se sujeito a Avaliação de Incidências Ambientais, nos termos do quadro legal então em vigor, e obteve Declaração de Incidências Ambientais (DInCA) favorável condicionada a 20/12/2018 (válida até 20/12/2022).

O projeto agora apresentado corresponde à tipologia prevista no anexo II, n.º 3, alínea a) do referido diploma, a qual se reporta a “Instalações industriais destinadas à produção de energia elétrica (...) (não incluídos no anexo I)” estando definido como limiar para sujeição obrigatória a procedimento de AIA uma potência igual ou superior a 50 MW (caso geral).

Dado que o projeto não atinge o referido limiar, procedeu-se à sua análise com o objetivo de determinar se o mesmo é suscetível de provocar impactes significativos no ambiente, à luz do disposto no artigo 1.º, n.º 3, alínea b), subalínea iii) do referido diploma. Nesse sentido, procedeu esta Agência à apreciação prévia do projeto, nos termos do artigo 3.º do mesmo diploma, consubstanciando-se o presente documento como o parecer a emitir ao abrigo do n.º 4 do referido artigo.

De acordo com a Planta de Condicionantes do Plano Diretor Municipal (PDM) de Albufeira, a área de implantação da Central Fotovoltaica de Montechoro I ocupará espaços de Reserva Ecológica Nacional (toda a área de implantação, ou seja os 14,3 ha).

Quanto a áreas importantes em termos de conservação da natureza destacam-se o Sítio da Rede Natura 2000 PTCO0038 – Ribeira de Quarteira, localizado a cerca de 560 m a nordeste do limite da área de implantação da central fotovoltaica; e o Sítio da Rede Natura 2000 PTCO0049 – Barrocal, localizado a cerca de 1.520 m a nor-noroeste do limite da área de implantação central fotovoltaica

Segundo a documentação, haverá interferência pontual ao nível dos recursos hídricos, sobre pequenos troços de linhas de água não permanentes de regime torrencial devido sobretudo a atravessamentos pontuais por acessos internos na área de implantação da central. Esta é uma situação para a qual será necessário solicitar o respetivo Título de Utilização dos Recursos Hídricos. Quanto ao uso atual do solo, a documentação indica que o terreno encontra-se atualmente coberto por matos esparsos, com coberto arbóreo disperso.

Na área de implantação da central fotovoltaica não foram identificadas ocorrências patrimoniais arqueológicas ou arquitetónicas classificadas. Contudo, na área do corredor da linha de interligação foram assinaladas duas referências a ocorrências de vestígios superficiais, de época romana/medieval.

No que se refere a outros projetos existentes ou previstos para a envolvente do projeto em apreço, foram identificados os seguintes existentes: diversas pedreiras existentes (Escarpão), três linhas elétricas aéreas e a A22 (Via do Infante) e os seguintes projetos previstos: a Central Fotovoltaica de Paderne, já licenciada (potência instalada de 16,55 MW, de um outro proponente) e a Central Fotovoltaica de Montechoro II (potência instalada de 24,96 MW, do mesmo proponente). Todos estes projetos podem contribuir para a existência de impactes cumulativos significativos.

Saliente-se ainda que o conjunto das três centrais (Paderne, Montechoro I e Montechoro II) totaliza uma potência instalada de 53,08 MW, valor superior ao limiar definido para esta tipologia de projeto (50,00 MW), tal como referido na pág. 127 do documento apresentado:

Instalação	Potência de Pico (MWp)	Potência de Ligação (MVA)	Área de Implantação (ha)
Central Fotovoltaica de Montechoro I:	11,57	10	14,9
Central Fotovoltaica de Montechoro II:	24,96	20	31,8
Central Fotovoltaica de Paderne:	16,55	14	24,2
TOTAL:	53,08	44	70,9

Em resultado da análise efetuada, considerou-se que o projeto é suscetível de provocar impactes negativos significativos no ambiente, pelo que deve ser sujeito a avaliação de impacte ambiental.

Face ao exposto, considera-se que o projeto tem enquadramento na alínea b), subalínea iii) do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro.

**Aplicabilidade do regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental
Parecer da Autoridade de AIA**

Identificação	
Designação do Projeto	Central Solar de Montechoro II
Tipologia de Projeto	Anexo II, ponto 3, alínea a) do Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro.
Localização (freguesia e concelho)	Freguesia de Paderne, concelho de Albufeira
Afetação de áreas sensíveis (alínea a) do artigo 2.º do DL 151-B/2013)	Não são afetadas áreas sensíveis, definidas nos termos do disposto na alínea a) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro
Proponente	Iberdrola Renewables Portugal, S.A.
Entidade licenciadora	Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG)
Autoridade de AIA	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.

Parecer	Projeto suscetível de provocar impactes negativos significativos no ambiente, pelo que se entende que deve ser sujeito a procedimento de avaliação de impacte ambiental.
----------------	--

Data de emissão	06 de julho de 2020
------------------------	---------------------

Breve descrição do projeto
<p>O projeto – Central Solar de Montechoro II – tem como objetivo a produção de energia elétrica a partir da conversão da radiação - energia solar. As suas principais características serão as seguintes:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Potência Unitária dos Módulos FV – 400 W • Número de Módulos FV – 62.400 • Potência instalada (Total) – 24,96 MW • Potência de ligação à rede – 20,0 MVA • Subestação da RESP – Montechoro (EDP Distribuição) • Título de reserva de capacidade de injeção na RESP – Lote 2 do Leilão Solar (DGEG) • Tensão de Ligação à RESP e respetiva extensão - 60 kV, com uma extensão de 4.115 m • Área total do Projeto – 31,80 ha • Área de implantação dos módulos fotovoltaicos – 125.233 m²

Resumo do procedimento e fundamentação da decisão

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro, foi solicitada pronúncia da APA, ao abrigo do artigo 3.º do referido diploma, sobre a aplicabilidade do regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) ao projeto em apreço.

Importa ter presente que a Central Solar de Montechoro II apresenta uma área de implantação de 14,3 ha coincidente com a de outro projeto, a Central Fotovoltaica de Paderne 3, com uma potência instalada de 16,55 MW. Esse projeto foi anteriormente apreciado por esta Agência para efeitos de verificação da aplicabilidade do referido regime jurídico, tendo-se concluído pela ausência de necessidade de sujeição a AIA (ofício APA ref.ª S034505-201905-DAIA.DAP).

O projeto agora apresentado corresponde à tipologia prevista no anexo II, n.º 3, alínea a) do referido diploma, a qual se reporta a “Instalações industriais destinadas à produção de energia elétrica (...) (não incluídos no anexo I)” estando definido como limiar para sujeição obrigatória a procedimento de AIA uma potência igual ou superior a 50 MW (caso geral).

Dado que o projeto não atinge o referido limiar, procedeu-se à sua análise com o objetivo de determinar se o mesmo é suscetível de provocar impactes significativos no ambiente, à luz do disposto no artigo 1.º, n.º 3, alínea b), subalínea iii) do referido diploma. Nesse sentido, procedeu esta Agência à apreciação prévia do projeto, nos termos do artigo 3.º do mesmo diploma, consubstanciando-se o presente documento como o parecer a emitir ao abrigo do n.º 4 do referido artigo.

O projeto será implantado em terrenos classificados de acordo o Plano de Pormenor – Plano de Intervenção em Espaço Rural (PIER) do Escarpão, como “espaços destinados à indústria extrativa”. Contudo, segundo a documentação, esta mesma área encontra-se, atualmente abrangida pela 1ª alteração do Plano de Pormenor (PP) do Escarpão, podendo acolher as atividades e usos permitidos nos “Espaços destinados à indústria extrativa” e/ou “Espaços destinados à produção de energias renováveis”

De acordo com o proponente, na referida proposta da 1ª alteração do PP do Escarpão consta também uma proposta de alteração à Planta de Condicionantes do PIER do Escarpão, que consiste na desclassificação de duas áreas atualmente classificadas como Reserva Agrícola Nacional (uma delas correspondente à área de implantação do projeto em apreciação) que deixarão de estar abrangidas por esta classificação, passando a estar abrangidas apenas pela Reserva Ecológica Nacional (REN). Aliás, toda a área de implantação do projeto incide sobre áreas inseridas na REN.

Quanto a áreas importantes em termos de conservação da natureza destacam-se o Sítio da Rede Natura 2000 PTCON0038 – Ribeira de Quarteira, localizado a cerca de 600 m a nordeste do limite da área de implantação da central fotovoltaica e o Sítio da Rede Natura 2000 PTCON0049 – Barrocal, localizado a cerca de 1.800 m a noroeste do limite da área de implantação da central fotovoltaica.

Estão previstos alguns atravessamentos de linhas de água do domínio público hídrico, por tubagens da rede de cabos da central fotovoltaica, situação para a qual será necessário solicitar o respetivo Título de Utilização dos Recursos Hídricos. Quanto ao uso atual do solo, a documentação indica que o terreno encontra-se atualmente coberto por matos esparsos, com coberto arbóreo disperso.

Na área de implantação da central fotovoltaica não foram identificadas ocorrências patrimoniais arqueológicas ou arquitetónicas classificadas. Contudo, na área do corredor da linha de interligação, foram assinaladas duas referências a ocorrências de vestígios superficiais, de época romana/medieval.

No que se refere a outros projetos existentes ou previstos para a envolvente do projeto em apreço, foram identificados os seguintes existentes: diversas pedreiras existentes (Escarvão), três linhas elétricas aéreas e a A22 (Via do Infante) e os seguintes projetos previstos: a Central Fotovoltaica de Paderne, já licenciada (potência instalada de 16,55 MW, de um outro proponente) e a Central Fotovoltaica de Montechoro I (potência instalada de 11,57 MW, do mesmo proponente). Todos estes projetos podem contribuir para a existência de impactes cumulativos significativos.

Saliente-se ainda que o conjunto das três centrais (Paderne, Montechoro I e Montechoro II) totaliza uma potência instalada de 53,08 MW, valor superior ao limiar definido para esta tipologia de projeto (50,00 MW), tal como referido na pág. 125 do documento apresentado:

Instalação	Potência de Pico (MWp)	Potência de Ligação (MVA)	Área de Implantação (ha)
Central Fotovoltaica de Montechoro I:	11,57	10	14,9
Central Fotovoltaica de Montechoro II:	24,96	20	31,8
Central Fotovoltaica de Paderne:	16,55	14	24,2
TOTAL:	53,08	44	70,9

Em resultado da análise efetuada, considerou-se que o projeto é suscetível de provocar impactes negativos significativos no ambiente, pelo que deve ser sujeito a avaliação de impacto ambiental.

Face ao exposto, considera-se que o projeto tem enquadramento na alínea b), subalínea iii) do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro.



CÓDIGO DOCUMENTO: D20190111000027
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: 3639-f3f9-4611-e114

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "<https://siliamb.apambiente.pt>" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.



TUA

TÍTULO ÚNICO AMBIENTAL

O titular está obrigado a cumprir o disposto no presente título, bem como toda a legislação e regulamentos vigentes nas partes que lhes são aplicáveis.

O TUA compreende todas as decisões de licenciamento aplicáveis ao pedido efetuado, devendo ser integrado no respetivo título de licenciamento da atividade económica.

DADOS GERAIS

Nº TUA	TUA20190111000010
REQUERENTE	Génese Natural, Lda
Nº DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL	513592016
ESTABELECIMENTO	Central Fotovoltaica de Paderne II
LOCALIZAÇÃO	Freguesia de Paderne
CAE	35113 - Produção de eletricidade de origem eólica, geotérmica, solar e de origem, n e.

CONTEÚDOS TUA



ENQUADRAMENTO



LOCALIZAÇÃO



PRÉVIAS LICENCIAMENTO



PRÉVIAS CONSTRUÇÃO



CONSTRUÇÃO



EXPLORAÇÃO



DESATIVAÇÃO/ENCERRAMENTO



OBRIGAÇÕES DE COMUNICAÇÃO



ANEXOS TUA



CÓDIGO DOCUMENTO: D20190111000027
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: 3639-f3f9-4611-e114

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.



ENQUADRAMENTO

SUMÁRIO

Regime	Nº Processo	Aplicáveis	Solicitados	Indicador de enquadramento	Data de Emissão	Data de Validade	Prorrogação da validade	Eficácia	Sentido da decisão	Entidade Licenciadora
AInCA	PL20180126002321	X	X	Decreto-Lei n.º 215-B/2012, de 8 de outubro	11-01-2019	10-01-2023	-	Sim	favorável condicionado	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve



LOCALIZAÇÃO

Mapa





CÓDIGO DOCUMENTO: D20190111000027
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: 3639-f3f9-4611-e114

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "<https://siliamb.apambiente.pt>" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.



Confrontações

Norte	-
Sul	-
Este	-
Oeste	-

Área do estabelecimento

Área impermeabilizada não coberta (m2)	0.00
Área coberta (m2)	300.00
Área total (m2)	149200.00

Localização

Localização	Zona Rural
-------------	------------



PRÉVIAS LICENCIAMENTO

Medidas / Condições específicas a cumprir

Medida/ Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
1. Concretização das Medidas e das ações previstas no Plano de		



CÓDIGO DOCUMENTO: D20190111000027
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: 3639-f3f9-4611-e114

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "<https://siliamb.apambiente.pt>" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Medida/ Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
Acompanhamento Ambiental (PAA).	-	RAA
2. O Plano de Recuperação Paisagística terá de ser acompanhado por técnicos da CCDR Algarve.	-	RAA
3. O início das obras deverá ser previamente comunicado à CCDR Algarve.	-	Comunicação do início da fase de construção
4. A presente DIncA não prejudica a necessária obtenção de quaisquer outros pareceres, autorizações e/ou licenças previstos no quadro legislativo em vigor, como sejam as entidades com competências específicas nas áreas sujeitas a condicionantes e servidões.	-	-



PRÉVIAS CONSTRUÇÃO

Medidas /Condições gerais a cumprir

Medida/ Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
1. Assegurar que o Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra (PAAO) incluindo os seus anexos, que integram o Plano de Gestão de Resíduos (PGR) e o Plano de Recuperação Paisagística (PRP) são incluídos no caderno de encargos da obra, a apresentar ao Empreiteiro.	-	RAA
2. Efetuar a programação das obras prevendo a realização das atividades iniciais, que envolvam nomeadamente a exposição do solo nu, desmatção, decapagem do solo, movimentação de terras e escavações durante o período seco, de modo a prevenir riscos de erosão, transporte de sólidos e sedimentação.	-	RAA
3. Na fase inicial de planeamento da obra, desenvolver ações de formação junto do empreiteiro, responsável pela realização da obra, fornecendo e informando sobre procedimentos gerais a adotar em matéria de ambiente necessários à execução das medidas minimizadoras.	-	-
4. Antes do início dos trabalhos, efetuar reconhecimento geral da zona de obra, incluindo zonas envolventes de proteção, de modo a obter a perceção necessária dos locais efetivamente ligados às atividades de construção, com necessidade de recuperação ambiental e identificar os locais de execução das medidas de proteção e das medidas minimizadoras previstas que deverão decorrer durante a obra.	-	-
5. Proceder à verificação das condições de acesso ao local da obra, de modo a identificar não só as condições gerais de acessos a utilizar durante a construção, como as condições do terreno onde se irão realizar as intervenções e as zonas onde é necessário proceder à delimitação para proteção em fase da obra.	-	RAA
6. Proceder à verificação das condições de segurança dos equipamentos a utilizar durante a execução dos trabalhos, com o objetivo de prevenir eventuais fugas de lubrificantes, combustíveis e emissões gasosas, com risco de contaminação do solo e da atmosfera.	-	-
7. Antes do início dos trabalhos realizar a prospeção arqueológica sistemática das áreas a afetar pelo projeto e ainda as correspondentes à melhoria dos acessos à obra, aos estaleiros, aos locais de empréstimo e depósito de terras.	-	RAA
8. No estabelecimento das valas de cabos deverá ser utilizado o maior número de sobreposições de passagens de cabos, de forma a reduzir o traçado ao mínimo comprimento possível.	-	RAA



CÓDIGO DOCUMENTO: D20190111000027
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: 3639-f3f9-4611-e114

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "<https://siliamb.apambiente.pt>" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.



CONSTRUÇÃO

Medidas / Condições gerais a cumprir

Medida/ Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
9. Realizar ações de formação e de sensibilização ambiental responsabilizando os trabalhadores e encarregados envolvidos na execução da obra relativamente às ações suscetíveis de causar impactes ambientais e às medidas de minimização a implementar no decurso dos trabalhos de construção. Nesse âmbito deverão ser transmitidas as orientações específicas sobre os procedimentos a adotar em obra de modo a cumprir todas as medidas de minimização previstas.	-	RAA
10. Sinalização eficaz dos acessos ao estaleiro, das áreas de intervenção para a construção, e aos diversos componentes da obra, visando não só a sua localização imediata, mas também a redução da velocidade de circulação nas proximidades de povoações e a proibição de utilização de sinais sonoros com vista a minimizar as afetações do tráfego normal e reduzir os incómodos causados aos residentes na envolvente.	-	RAA
11. Restrição dos movimentos de pessoas e equipamentos da obra e movimentação de veículos à menor área possível, com vista a evitar o pisoteio, criação de trilhos e compactação do solo e/ou destruição de áreas de coberto vegetal arbustivo e arbóreo na envolvente.	-	RAA
12. Limitar as áreas de intervenção às ações inerentes à fase de construção da Central Fotovoltaica, deixando livre de qualquer intervenção, ainda que temporária, as zonas adjacentes à área de implantação de forma a limitar as ações de erosão dos solos suscetíveis de potenciar a degradação dos mesmos.	-	RAA
13. Realização dos trabalhos de desmatamento e de movimentação de terras necessárias à abertura das valas de cabos, sempre que possível durante os períodos de menor precipitação para diminuir a hipótese de erosão do solo pelo efeito da chuva.	-	RAA
14. Proteger os solos sobranceiros das ações de decapagem de forma a disponibilizar a sua reutilização nos locais de recuperação designadamente das valas de cabos.	-	RAA
15. Preservação do coberto vegetal, reduzindo ao mínimo indispensável as áreas de intervenção, às áreas previstas para implantação da Central Fotovoltaica.	-	RAA
16. A biomassa vegetal e outros resíduos resultantes da desmatamento devem ser removidos e devidamente encaminhados para destino final.	-	RAA
17. Preferencialmente as operações de desmatamento deverão ser efetuadas por gradagem, misturando o mato cortado na camada superficial do solo. Esta camada de solo deverá ser armazenada em pargas sendo adequada para recobrimento posterior das áreas de recuperação de valas de cabos, ou de outras áreas intervencionadas com necessidade de recuperação, visto que contém um volume de sementes que contribuirá para a regeneração natural das superfícies intervencionadas.	-	RAA
18. Remoção dos resíduos de matéria vegetal, evitando que os mesmos sejam enterrados ou depositados em zonas onde a sua decomposição natural seja suscetível de provocar uma degradação da qualidade das águas. Armazenamento temporário, se necessário, desses resíduos na zona de estaleiro com vista ao seu encaminhamento posterior a destino final adequado.	-	RAA
19. Não poderão ser efetuadas queimas de resíduos na área de intervenção.	-	RAA
20. O dono de obra deve estabelecer e manter procedimentos para identificar potenciais acidentes e situações de emergência sobre o ambiente e ser capaz de reagir de modo a prevenir e reduzir os impactes ambientais.	-	RAA
21. O responsável pela obra deve evitar contaminação do solo e deve providenciar adequada gestão dos resíduos. As operações de manuseamento de óleos, no caso de ações necessárias de manutenção e reparação de equipamentos a utilizar na construção, deve decorrer em área especificamente concebida para esse efeito, e preparada (impermeabilizada e limitada) para poder reter eventuais derrames.	-	RAA
22. Restringir e minimizar as zonas identificadas de domínio hídrico de linhas de água secundárias de regime torrencial, dentro da faixa de proteção de 10m.	-	RAA



CÓDIGO DOCUMENTO: D20190111000027
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: 3639-f3f9-4611-e114

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Medida/ Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
Nestas zonas não se deverão realizar alterações no relevo, visando interferir o mínimo possível no regime hídrico e na estabilidade das margens. Nunca deverá ser interrompido o escoamento natural da linha de água.	-	RAA
23. Caso sejam encontradas estruturas geomorfológicas, com especial relevância para a recarga dos recursos hídricos subterrâneos no decorrer da fase de construção e no âmbito do acompanhamento ambiental da obra, deverá ser comunicado à APA – ARH Algarve. As referidas estruturas, caso existam, deverão ser preservadas e sempre que possível deverá ser efetuada a condução da água de escorrência (não contaminada) para estas depressões.	-	RAA
24. Interdição total do manuseamento de óleos e combustíveis perto das zonas de cabeceira dos cursos de água não permanentes de regime torrencial, respeitando a faixa de proteção de 5m do domínio hídrico, a fim de evitar contaminações acidentais das mesmas, devendo a realização das operações que impliquem eventualmente o manuseamento destes produtos na zona de estaleiro ser efetuada em áreas especificamente concebidas e preparadas (impermeabilizadas) para o efeito, sendo efetuado o armazenamento dos óleos usados em recipientes estanques com vista ao seu encaminhamento posterior para locais adequados de destino final.	-	RAA
25. Realizar acompanhamento arqueológico dos locais de implantação da central fotovoltaica, mediante a necessária autorização junto da tutela, em cumprimento da legislação em vigor relativamente ao património (Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, que estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural, e Decreto-Lei n.º 164/2014, de 4 de novembro, que publica o Regulamento de trabalhos Arqueológicos).	-	RAA
26. Durante o período em que decorre a construção, todas as frentes de trabalho relativas à construção da central fotovoltaica e da linha de interligação, que envolvam desmatações, a decapagem de solo, movimentações de terra ou escavações, deverão ser acompanhadas por arqueólogo, em cumprimento da legislação em vigor relativamente ao património.	-	RAA
27. Se no âmbito das prospeções e acompanhamento arqueológico forem encontrados contextos arqueológicos preservados ou cavidades cársicas, serão de imediato informados os serviços municipais e a DRCA Algarve, podendo haver lugar a suspensão das escavações e movimentos de terras (nos termos do artigo 32.º, do n.º 1 do artigo 78.º e do n.º 2 do artigo 79º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro), bem como a aplicação de medidas cautelares adicionais, julgadas convenientes para a minimização de impacte da obra nos bens culturais, mediante proposta do arqueólogo responsável enquadrada em Nota Técnica de Trabalhos Arqueológicos.	-	RAA
28. Deverá ser utilizada, sempre que possível, mão-de-obra local na construção da Central Fotovoltaica.	-	-
29. Por forma a minimizar os impactes negativos diretos e/ou indiretos sobre a fauna, recomenda-se que o período de construção seja efetuado sem interrupções, de forma reduzir o período de duração da obra com vista a minimizar as perturbações sobre as espécies que habitualmente utilizam a zona.	-	-
30. Após a conclusão da obra, proceder à descompactação do solo e à reaplicação da terra vegetal preservada, nos trabalhos de requalificação das zonas afetadas pelos trabalhos de construção, de forma a criar condições favoráveis à regeneração do coberto vegetal herbáceo e arbustivo pré-existente.	-	RAA
31. Após a conclusão da obra, proceder à plantação de espécies arbustivas autóctones com potencial melífero, conforme previsto no Plano de Recuperação Paisagística (PRP), de modo a proteger os solos contra a erosão e criar condições ecológicas favoráveis à apicultura, permitindo uma atividade económica complementar, integrada e com sustentabilidade ambiental.	-	RAA



EXPLORAÇÃO

Medidas / Condições gerais a cumprir



CÓDIGO DOCUMENTO: D20190111000027
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: 3639-f3f9-4611-e114

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Medida/ Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
32. Ao longo de toda a fase de exploração da Central Fotovoltaica, assegurar a execução das medidas de manutenção da vegetação, previstas no Plano de Recuperação Paisagística (PRP).	Período de vida da instalação	Auditoria
33. Recurso, sempre que possível, de mão-de-obra local para operação e manutenção da Central Fotovoltaica.	Período de vida da instalação	-
34. Assegurar a proteção física da Central evitando a entrada de pessoal não autorizado.	Período de vida da instalação	-
35. Proceder quando necessário à limpeza dos painéis fotovoltaicos, por profissionais qualificados e equipamentos adequados, sem recurso a produtos químicos, utilizando água pura que não determine riscos ambientais para os solos ou para o coberto vegetal garantindo a eficiência dos equipamentos da Central Fotovoltaica de Paderne II.	Período de vida da instalação	-
36. Durante os primeiros dois anos da exploração da central fotovoltaica, proceder à monitorização da recuperação do coberto vegetal.	Período de vida da instalação	Auditoria



DESATIVAÇÃO/ENCERRAMENTO

Medidas / Condições a cumprir relativamente ao encerramentos e ou desativação da instalação

Medida/ Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
37. Após cessar o período de exploração da Central Fotovoltaica deverá ser adotado um plano de desativação adequado, a aprovar pela CCDR Algarve, de modo a permitir a reposição da situação inicial, sem que persistam quaisquer danos ambientais e permita a reutilização dos solos para outros fins, agrícolas ou pastorícia.	6 meses	Aprovação do plano de desativação pela CCDR Algarve
38. Os materiais removidos deverão ser transportados e levados a destino final para serem integrados em processos adequados de reciclagem.	-	Relatório final da implementação do Plano de Desativação



OBRIGAÇÕES DE COMUNICAÇÃO

Comunicações a efetuar à Administração

Tipo de informação/Parâmetros	Formato de reporte	Data de reporte	Entidade
Comunicação do início das obras à CCDR Algarve	Ofício	30 dias antes	Proponente



CÓDIGO DOCUMENTO: D20190111000027
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: 3639-f3f9-4611-e114

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "<https://siliamb.apambiente.pt>" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Tipo de informação/Parâmetros	Formato de reporte	Data de reporte	Entidade
Comunicação do início da fase de exploração à CCDR Algarve.	Ofício	30 dias antes	Proponente



ANEXOS TUA

Anexos

Código	Anexo	Descrição
C038323	DincA Paderne II.pdf	DincA

Decisão de Incidências Ambientais

Identificação	
Designação do Projeto:	Central Fotovoltaica de Paderne II
Fase em que se encontra o Projeto	Projeto de Execução
Tipologia de Projetos:	Instalações industriais destinadas à produção de energia elétrica
Localização:	Distrito de Faro, concelho de Albufeira, freguesia Paderne
Proponente:	Génese Natural, Lda.
Entidade licenciadora:	Direção Geral de Energia e Geologia
Autoridade de AlncA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve

Descrição Sumária do Projeto	<p>O projeto da central fotovoltaica de Paderne II prevê a instalação de 33.616 painéis fotovoltaicos, com uma potência de ligação à rede de 8,79 MW. A área de implantação do projeto é de 14,92 ha, que inclui a área de implantação das mesas dos painéis fotovoltaicos, 4 postes de transformação a 3500Kv, rede de cabos e vedação.</p> <p>Este projeto prevê a instalação de um centro electroprodutor, ao qual estão associadas infraestruturas complementares de distribuição elétrica, nomeadamente a interligação à Rede Elétrica de Serviço Público que será efetuada através de uma nova linha aérea, em média tensão a 15KV, a construir entre o posto de seccionamento da central e a subestação de Tunes da EDP Distribuição, localizada a cerca de 5 km.</p> <p>Fazem parte do Projeto em análise as seguintes infraestruturas:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Painéis Fotovoltaicos e Estruturas de Suporte; • Valas para instalar a tubagem enterrada onde passam os cabos de interligação das estruturas; • 4 Postos de Transformação (PT) de 3500kV em contentores pré-fabricados (300 m2); • Sistemas auxiliares (iluminação, monitorização, segurança e vigilância); • Caminhos interiores, periféricos e vedação;
-------------------------------------	---

Síntese do Procedimento	<p>O procedimento de Avaliação de Incidências Ambientais deu entrada através da plataforma LUA do SILiAmb a 2 de fevereiro de 2018, tendo, no entanto, o procedimento sido suspenso a 16 de fevereiro pela entidade licenciadora, que solicitou à APA informação sobre a necessidade ou não de sujeição a procedimento de AIA. A 23 de maio o procedimento reiniciou-se, tendo sido solicitados elementos adicionais em 15 de junho de 2018, os quais deram entrada em 25 de junho de 2018.</p> <p>De acordo com o nº 5 do artigo 33º-S do Decreto-Lei nº 215-B/2012, de 8 de outubro,</p>
--------------------------------	--

	<p>a CCDR Algarve promoveu a Consulta Pública que decorreu por um período de 20 dias úteis, de 4 a 31 de julho de 2018.</p> <p>Foram solicitados pareceres às seguintes entidades: Agência Portuguesa do Ambiente, IP/ARH Algarve, Direção Regional de Cultura (DRC) do Algarve, Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve (DRAP) e Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG),</p> <p>Foram solicitados pareceres internos à Direção de Serviços de Ordenamento do Território; Direção de Serviços do Ambiente e à Direção de Serviços de Desenvolvimento Regional.</p> <p>Foi efetuada Audiência de Interessados, nos termos do artigo 121º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), do parecer e da proposta de Decisão de Incidências Ambientais (DIncA).</p> <p>Em sede de audiência de interessados o proponente solicitou que fosse retirada a condicionante 1. (<i>Previamente ao licenciamento deverá ser aprovada pela CCDR Algarve a alteração do Plano de Recuperação/Integração Paisagística proposta no seu parecer.</i>), constante na Proposta da DIncA, propondo apresentar, nesta fase o Plano de Recuperação Paisagística.</p> <p>Para o efeito foram realizadas Diligencias Complementares, junto do promotor, mediante a realização de uma reunião de esclarecimento sobre o pedido de reformulação do Plano de Recuperação Paisagística.</p> <p>O promotor apresentou o referido plano reformulado, tendo este merecido a aprovação desta Comissão de Coordenação.</p>
<p>Síntese dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas</p>	<p>A <u>APA, IP/ARH Algarve</u>, considerou no seu parecer que o estudo, no que diz respeito aos Recursos Hídricos Superficiais e Recursos Hídricos Subterrâneos, apresenta uma caracterização da situação de referência correta, definindo igualmente de forma adequada os impactes e as medidas de minimização a implementar.</p> <p><u>Recursos hídricos superficiais</u></p> <p>De acordo com o parecer da APA, I.P./ARH Algarve, a rede hidrográfica na área de implementação do projeto é pouco expressiva com linhas de água secundárias, apenas com caudal após episódios de intensa precipitação, permanecendo secas quase todo o ano.</p> <p>Considera que o projeto salvaguarda de forma correta as principais linhas de água, criando para as mesmas uma faixa de proteção, na qual não serão implantadas estruturas para o aproveitamento de energia solar, apresentando também as soluções de atravessamento das linhas de água pelos caminhos e vedação, sendo estas</p>

adequadas.

Recursos hídricos subterrâneos

Relativamente à situação de referência, esta entidade considera que a caracterização geológica e hidrogeológica a nível local foi efetuada corretamente e com detalhe adequado.

Do ponto de vista hidrogeológico a área da central fotovoltaica insere-se na zona de recarga do sistema aquífero Albufeira – Ribeira de Quarteira. As principais formações aquíferas são de natureza detrítico-carbonatada e calcária, datadas do Miocénico e do Jurássico superior, dando origem a um sistema poroso/cársico (livre a confinado). A recarga ocorre essencialmente por infiltração direta da precipitação sobre as formações carbonatadas carsificadas aflorantes, e ainda sobre as formações porosas, sendo estas de permeabilidade mais baixa. O fluxo dirige-se para Este em direção à ribeira de Quarteira e para Sul, indo recarregar as formações miocénicas a Sul. A principal zona de descarga situa-se junto ao litoral onde existem várias nascentes (praia de Olhos D'Água e outras submarinas).

Relativamente aos impactes sobre os recursos hídricos subterrâneos estes serão negativos, caso ocorra a destruição de formas cársicas relevantes na infiltração da água e conseqüente recarga do aquífero, como resultado dos trabalhos a executar, nomeadamente a construção de caminhos e valas para instalação dos cabos. Este impacte poderá ser minimizado através da implementação de medidas de minimização adequadas. Além das propostas, deverão ser implementadas as seguintes medidas de minimização:

- Caso sejam encontradas estruturas geomorfológicas, com especial relevância para a recarga dos recursos hídricos subterrâneos no decorrer da fase de construção e no âmbito do acompanhamento ambiental da obra, deverá ser comunicado à APA/ARH Algarve. As referidas estruturas, caso existam, deverão ser preservadas e sempre que possível deverá ser efetuada a condução da água de escorrência (não contaminada) para estas depressões;
- No estabelecimento das valas de cabos deverá ser utilizado o maior número de sobreposições de passagens de cabos, de forma a reduzir o traçado ao mínimo comprimento possível.

A APA/ARH Algarve considera ser de viabilizar a pretensão desde que sejam cumpridas as condições acima referidas, e implementadas as medidas de minimização preconizadas no EInCA.

A DRAP Algarve refere que a área de implantação da Central Fotovoltaica de Paderne II assenta sobre um único tipo de solo, os Luvisolos Mediterrâneos Vermelhos de Materiais Calcários, Normais.

No que respeita à capacidade de uso do solo, e conforme a cartografia do SROA, a área em estudo abrange solos da classe Cs e Es+Cs, e não Solos da Classe: "A ou B+C", como é referido no EIncA.

No que respeita às medidas minimizadoras para o fator solo, considera que estão previstas as necessárias para garantir a mitigação das incidências negativas que ocorram nas diferentes fases do projeto, sobretudo no que diz respeito à preservação dos solos. Salaria que, durante a execução da obra, e sempre que estas impliquem movimentação de terras terão acompanhamento ambiental de acordo com o Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra e o Plano de Gestão de Resíduos.

Concluindo, propõe a emissão de parecer favorável condicionado à correção da caracterização quanto à capacidade de uso do solo.

De acordo com a apreciação da **DRC Algarve**, com a implementação do projeto resultarão trabalhos intrusivos no solo/subsolo, com possível afetação de estruturas e depósitos de origem antrópica arqueologicamente relevantes, o que torna necessário compatibilizar a sua execução com a salvaguarda de preexistências remanescentes, realizando os correspondentes trabalhos arqueológicos preventivos.

No que se refere ao património cultural, foi apresentado um estudo de apreciação prévia sem prospeções no terreno, baseado na bibliografia e nos registos existentes, não sendo conhecidas ocorrências arqueológicas na Área de Intervenção (AI),

Na Área de Estudo, mas fora da AI do projeto, foram referenciadas seis ocorrências do património cultural, nomeadamente os restos da atalaia medieval do Cerro do Ouro (CNS 20709), um moinho de vento (Centieira), o Castelo de Paderne (CNS 3284), um casal rústico (Quinta do Escarpão 3), um muro contemporâneo (Quinta do Escarpão 2), e uma estrutura indeterminada possivelmente contemporânea (Quinta do Escarpão 2). Consta do estudo a classificação do valor patrimonial das ocorrências.

A situação de referência do património cultural foi caracterizada, possibilitando a identificação e descrição geral dos potenciais impactes inerentes à implementação do projeto, e definição das correspondentes medidas de mitigação.

Apesar de não terem sido identificadas "quaisquer estruturas cársicas de interesse, que possam merecer preservação", os eventuais sumidouros, algares ou grutas que venham a ser identificados no decurso dos trabalhos não poderão ser afetados ou aterrados, a menos que se revelem insignificantes do ponto de vista cultural e geológico.

No que se refere às Medidas de Minimização dos Impactes, na Fase de Planeamento, propõe que seja acrescentada uma medida e que sejam retificadas algumas medidas da Fase de Construção.

	<p>A DRC considera ser de emitir parecer favorável ao estudo apresentado, com as condicionantes elencadas</p> <p>A DGEG refere que sobre o EIncA, concretamente sobre a descrição da instalação, nada tem a opor sobre o mesmo.</p>
--	---

Síntese do resultado da consulta pública e sua consideração na decisão	<p>Durante o período da Consulta Pública, que decorreu de 4 a 31 de julho de 2018, não foi rececionado nenhum comentário.</p>
---	---

Informação das entidades legalmente competentes sobre a conformidade do projeto com os instrumentos de gestão territorial as servidões e restrições de utilidade pública e de outros instrumentos relevantes	<p>O EIncA fez o enquadramento e caracterizou a área de implantação do projeto tendo por base o Plano Diretor Municipal (PDM) de Albufeira e como referência, face à proximidade, também o Plano de Pormenor (PP) do Escarpão em vigor, nomeadamente pela análise das Plantas de Implantação e de Condicionantes.</p> <p>De acordo com o previsto na planta de ordenamento do PDM de Albufeira, a instalação da Central Fotovoltaica de Paderne insere-se em "Espaços de Recursos Naturais e Equilíbrio Ambiental", sendo que todos os equipamentos da central fotovoltaica serão instalados na área dos "Zonas Imperativas - Zona de Proteção de Recursos Naturais", reguladas pelo art.º 22º do regulamento do PDM.</p> <p>De acordo com a Planta de Condicionantes do PDM de Albufeira, a área de implantação da Central Fotovoltaica de Paderne ocupa áreas de Reserva Ecológica Nacional (toda a área de implantação de 14ha) e de Domínio Hídrico.</p> <p>Salienta-se que terá de ser dado cumprimento ao Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, conforme o disposto na Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto, nomeadamente o referido no artº 16.º, nº 3 alínea c), em consonância com a cartografia de risco de incêndio existente para o concelho de Albufeira.</p> <p>O projeto tem enquadramento nos instrumentos de gestão territorial em vigor para a área, desde que esteja assegurado o cumprimento de um conjunto de medidas relativas à sua localização e nas servidões administrativas e restrições de utilidade pública, desde que cumpridas as condições e os requisitos específicos relativos aos usos e ações em causa- infraestruturas de produção e distribuição de eletricidade a partir de fontes de energia renováveis.</p> <p>A área em estudo não interfere com nenhum sítio da Lista Nacional de Sítios ao Abrigo da Diretiva 92/43/CEE, nem em nenhuma Zona de Proteção Especial ZPE ao abrigo da Diretiva 79/409/CEE, assim como não está inserida em áreas referentes a Matas Nacionais ou Perímetros Florestais.</p> <p>A área de estudo respeitante à Central Fotovoltaica, encontra-se totalmente inserida em Reserva Ecológica Nacional (REN), na tipologia "Áreas de Máxima Infiltração", que</p>
---	---

corresponde à nova categoria de áreas integradas em REN "Áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos", conforme anexo IV do Regime Jurídico da REN (RJREN).

De acordo com este regime, o Anexo II identifica um conjunto de "usos e ações compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas na REN", em função das categorias de áreas integradas em REN, constando no Anexo I da Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro, as condições para a sua viabilização. A pretensão encontra-se assim sujeita ao procedimento de comunicação prévia na tipologia da REN em apreço, nos termos do atrás citado Anexo II do RJREN, sem requisitos específicos.

Analisada a pretensão, verifica-se que as infraestruturas de produção e distribuição de eletricidade a partir de fontes de energia renováveis poderão ser admitidas em REN, nos termos do regime legal aplicável.

Os caminhos previstos e as valas para instalar a tubagem enterrada, são permitidos nesta tipologia REN, desde que garantida a reposição das camadas do solo removidas e assegurado o adequado tratamento paisagístico.

No caso dos postos de transformação e seccionamento, estes são permitidas ao abrigo do ponto II- Infraestruturas, alínea m).

Tendo presente o disposto no ponto 3 do artigo 33.º U do Decreto-Lei n.º 215-B/2012 de 8 de outubro, "*Nos casos de projetos a localizar em áreas delimitadas como REN, a emissão de DInCA ou DIA favorável ou condicionalmente favorável implica a dispensa de comunicação prévia e da autorização previstas nos artigos 22.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto*".

Acresce a mesma orientação do Regime Jurídico da REN, que sendo esta uma pretensão "sujeita a procedimento de avaliação de impacte ambiental ou de avaliação de incidências ambientais, a pronúncia favorável da comissão de coordenação e desenvolvimento regional no âmbito desses procedimentos compreende a emissão de autorização" (ponto 7 do artigo 24.º).

Na área abrangida pelo projeto não existem zonas de RAN

No âmbito do Domínio Hidrico, a área de implantação do projeto está abrangida pela servidão administrativa com base no Decreto-Lei n.º 468/71 de 5 de novembro, e legislação complementar. Esta servidão aplica-se em terrenos particulares, sem prejuízo dos direitos de propriedade.

Quanto a Servidões Rodoviárias a Central Fotovoltaica está abrangida pela servidão da A22 e é atravessada por uma Estrada Municipal.

Razões de facto e de direito que justificam a decisão:

A energia produzida pela Central Fotovoltaica de Paderne, poderá alternativamente ser diretamente fornecida a atividades industriais localizadas na Quinta do Escarpão (pedreiras) ou ser injetada na rede pública de acordo com o estipulado no Decreto-Lei n.º 215-B/2012, de 8 de outubro que altera do Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto.

Do ponto de vista do **Ordenamento do Território**, da análise efetuada, verifica-se que o projeto tem enquadramento nos instrumentos de gestão territorial em vigor para a área, desde que esteja assegurado o cumprimento de um conjunto de medidas relativas à sua localização e nas servidões administrativas e restrições de utilidade pública, desde que cumpridas as condições e os requisitos específicos relativos aos usos e ações em causa- infraestruturas de produção e distribuição de eletricidade a partir de fontes de energia renováveis.

Relativamente ao fator **Solos**, conclui-se que a Central Fotovoltaica de Paderne II não apresenta impactes ambientais negativos significativos suscetíveis de comprometerem a sua implementação, face à avaliação feita e às medidas de minimização propostas.

Atendendo à baixa qualidade e fraca **capacidade de uso dos solos** na área, que apresentam na sua maioria riscos moderados de erosão, considera-se que a implementação do projeto e das medidas de minimização apresentadas, se traduziram em impactes pouco significativos nestes solos.

No que respeita aos **Recursos Hídricos Superficiais**, o projeto salvaguarda de forma considerada correta as principais linhas de água existentes, criando para as mesmas uma faixa de proteção, na qual não serão implantadas estruturas para o aproveitamento de energia solar. Apresenta também as soluções de atravessamento das linhas de água pelos caminhos e vedação, sendo estas adequadas.

Quanto aos **Recursos Hídricos Subterrâneos**, do ponto de vista hidrogeológico a área da central fotovoltaica insere-se na zona de recarga do sistema aquífero Albufeira – Ribeira de Quarteira Relativamente aos impactes sobre os recursos hídricos subterrâneos estes serão negativos, caso ocorra a destruição de formas cársicas relevantes na infiltração da água e conseqüente recarga do aquífero, como resultado dos trabalhos a executar, nomeadamente a construção de caminhos e valas para instalação dos cabos. Este impacte poderá ser minimizado através da implementação de medidas de minimização adequadas.

A área de estudo respeitante à Central Fotovoltaica encontra-se totalmente inserida em Reserva Ecológica Nacional (REN), na tipologia “Áreas de Máxima Infiltração”, que corresponde à nova categoria de áreas integradas em REN “Áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos”, conforme anexo IV do Regime Jurídico da REN (RJREN).

Em termos de REN, o projeto tem enquadramento no quadro de usos e ações compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos de áreas integradas em REN, desde que garantido o cumprimento dos requisitos específicos associados a cada uso ou ação, nomeadamente "a reposição das camadas de solo removidas e assegurado o adequado tratamento paisagístico.", já prevista nas medidas de minimização do EI nCA.

Tendo presente o disposto no ponto 3 do artigo 33.º U do Decreto-Lei nº 215-B/2012 de 8 de outubro, que se transcreve, "*Nos caso de projetos a localizar em áreas delimitadas como REN, a emissão de DI nCA ou DIA favorável ou condicionalmente favorável implica a dispensa de comunicação prévia e da autorização previstas nos artigos 22.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto*".

Na área abrangida pelo projeto não existem zonas de RAN.

A área prevista para a implantação das centrais fotovoltaicas não se encontra inserida em áreas consideradas com elevado interesse conservacionista, nomeadamente em Sítios de Importância Comunitária que se encontrem ao abrigo da Diretiva Habitats (Resolução do Conselho de Ministros n.º 142/97 de 28 de agosto (Fase I) e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2000, de 5 de julho (Fase II)).

Os impactes sobre a **Fauna, Flora, Vegetação e Habitats** decorrentes da execução deste projeto serão essencialmente resultantes das atividades que promovem a destruição da vegetação, como a desmatação, a eliminação da camada fértil do solo, através de ações de remoção da camada superficial, a eliminação do banco de sementes do solo, as operações de limpeza para controlo do ensombramento causado pelos módulos fotovoltaicos (seguidores e mesas fixas), criam dificuldades à regeneração natural das espécies vegetais.

Globalmente os impactes previstos sobre a **Paisagem**, serão negativos e estarão, em grande parte, associados às obras de construção civil que irá decorrer. Considera-se que deveria ter sido abordada com mais detalhe a questão do impacte visual sobre a envolvente próxima da Central Fotovoltaica. A distribuição dos painéis solares apenas é interrompida pela linha de água que atravessa o terreno sensivelmente no sentido norte/sul e no local onde se localiza o "caminho do Escarpão". A superfície mais ou menos contínua dos painéis solares irá conduzir a uma alteração visual significativa. A sua expressão visual é artificial e contribui para a perda de valor cénico natural da paisagem.

No entanto, face à reformulação do Plano de Recuperação Paisagística apresentado pelo proponente no âmbito da audiência de interessados, o caminho previsto a norte será desviado do limite do terreno para ser possível manter a vegetação natural existente (cortina arbórea/arbustiva), que fará o enquadramento visual imediato do

projeto para os terrenos de proximidade.

Neste âmbito foram ainda salvaguardados os exemplares arbóreos existentes junto dos muros de pedra solta, os quais foram identificados no levantamento topográfico entregue, que inclui a localização da vegetação existente e os afloramentos rochosos.

Relativamente ao **Património**, com a implementação do projeto resultarão trabalhos intrusivos no solo/subsolo, com possível afetação de estruturas e depósitos de origem antrópica arqueologicamente relevantes, o que torna necessário compatibilizar a sua execução com a salvaguarda de preexistências remanescentes, realizando os correspondentes trabalhos arqueológicos preventivos.

No que se refere ao património cultural, foi apresentado um estudo de apreciação prévia sem prospeções no terreno, baseado na bibliografia e nos registos existentes. Atendendo a que não foi feita prospeção arqueológica no terreno, esta terá que ser realizada previamente ao início da obra. Apesar de não terem sido identificadas "quaisquer estruturas cársicas de interesse, que possam merecer preservação", os eventuais sumidouros, algares ou grutas que venham a ser identificados no decurso dos trabalhos não poderão ser afetados ou aterrados, a menos que se revelem insignificantes do ponto de vista cultural e geológico.

Quanto à **Socioeconomia**, os principais impactes que resultarão da construção e durante a exploração da central, considerando exclusivamente a produção de energia e criação de emprego direto e indireto, serão positivos, contribuindo significativamente para a redução da dependência em termos energéticos da região.

Atendendo ao tipo de projeto em análise, as incidências negativas mais relevantes ocorrerão na fase de construção, apesar de não muito significativas, nos Recursos Hídricos, Solos e Uso do Solo, Flora, Vegetação e Habitats, e como mais significativas as relativas à Paisagem.

Como incidências positivas mais relevantes foram identificadas as que se relacionam com a Socioeconomia. Na fase de desativação do projeto as incidências serão genericamente positivas para todos os fatores.

Dada a natureza do projeto em causa – Central Fotovoltaica – este permitirá diminuir a dependência externa em termos energéticos e contribuir para se alcançar a meta assumida por Portugal para a redução das emissões de CO₂ e dos gases com efeito de estufa.

Face ao exposto, e ponderadas as incidências negativas e positivas expectáveis decorrentes da implantação do projeto Central Fotovoltaica de Paderne II, em que as incidências negativas são suscetíveis de minimização, resulta que o projeto poderá ser aprovado.

Condicionantes:	<ol style="list-style-type: none">1. Concretização das Medidas e das ações previstas no Plano de Acompanhamento Ambiental (PAA).2. O Plano de Recuperação Paisagística terá de ser acompanhado por técnicos da CCDR Algarve.3. O início das obras deverá ser previamente comunicado à CCDR Algarve.4. A presente DIncA não prejudica a necessária obtenção de quaisquer outros pareceres, autorizações e/ou licenças previstos no quadro legislativo em vigor, como sejam as entidades com competências específicas nas áreas sujeitas a condicionantes e servidões.
------------------------	---

Outras condições para licenciamento ou autorização do projeto:

Medidas de minimização

Fase de Planeamento

1. Assegurar que o Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra (PAAO) incluindo os seus anexos, que integram o Plano de Gestão de Resíduos (PGR) e o Plano de Recuperação Paisagística (PRP) são incluídos no caderno de encargos da obra, a apresentar ao Empreiteiro.
2. Efetuar a programação das obras prevendo a realização das atividades iniciais, que envolvam nomeadamente a exposição do solo nu, desmatção, decapagem do solo, movimentação de terras e escavações durante o período seco, de modo a prevenir riscos de erosão, transporte de sólidos e sedimentação.
3. Na fase inicial de planeamento da obra, desenvolver ações de formação junto do empreiteiro, responsável pela realização da obra, fornecendo e informando sobre procedimentos gerais a adotar em matéria de ambiente necessários à execução das medidas minimizadoras.
4. Antes do início dos trabalhos, efetuar reconhecimento geral da zona de obra, incluindo zonas envolventes de proteção, de modo a obter a perceção necessária dos locais efetivamente ligados às atividades de construção, com necessidade de recuperação ambiental e identificar os locais de execução das medidas de proteção e das medidas minimizadoras previstas que deverão decorrer durante a obra.
5. Proceder à verificação das condições de acesso ao local da obra, de modo a identificar não só as condições gerais de acessos a utilizar durante a construção, como as condições do terreno onde se irão realizar as intervenções e as zonas onde é necessário proceder à delimitação para proteção em fase da obra.
6. Proceder à verificação das condições de segurança dos equipamentos a utilizar durante a execução dos trabalhos, com o objetivo de prevenir eventuais fugas de lubrificantes, combustíveis e emissões gasosas, com risco de contaminação do solo e da atmosfera.
7. Antes do início dos trabalhos realizar a prospeção arqueológica sistemática das áreas a afetar pelo projeto e ainda as correspondentes à melhoria dos acessos à obra, aos estaleiros, aos locais de empréstimo e depósito de terras.
8. No estabelecimento das valas de cabos deverá ser utilizado o maior número de sobreposições de passagens de cabos, de forma a reduzir o traçado ao mínimo comprimento possível.

Fase de Construção

9. Realizar ações de formação e de sensibilização ambiental responsabilizando os trabalhadores e encarregados envolvidos na execução da obra relativamente às ações suscetíveis de causar impactes ambientais e às medidas de minimização a implementar no decurso dos trabalhos de construção. Nesse âmbito deverão ser transmitidas as orientações específicas sobre os procedimentos a adotar em obra de modo a cumprir todas as medidas de minimização previstas.
10. Sinalização eficaz dos acessos ao estaleiro, das áreas de intervenção para a construção, e aos diversos componentes da obra, visando não só a sua localização imediata, mas também a redução da velocidade de circulação nas proximidades de povoações e a proibição de utilização de sinais sonoros com vista a minimizar as afetações do tráfego normal e reduzir os incómodos causados aos residentes na envolvente.
11. Restrição dos movimentos de pessoas e equipamentos da obra e movimentação de veículos à menor área possível, com vista a evitar o pisoteio, criação de trilhos e compactação do solo e/ou destruição de áreas de coberto vegetal arbustivo e arbóreo na envolvente.
12. Limitar as áreas de intervenção às ações inerentes à fase de construção da Central Fotovoltaica, deixando livre de qualquer intervenção, ainda que temporária, as zonas adjacentes à área de implantação de forma a limitar as ações de erosão dos solos suscetíveis de potenciar a degradação dos mesmos.
13. Realização dos trabalhos de desmatção e de movimentação de terras necessárias à abertura das valas de cabos, sempre que possível durante os períodos de menor precipitação para diminuir a hipótese de erosão do solo pelo efeito da chuva.
14. Proteger os solos sobrantes das ações de decapagem de forma a disponibilizar a sua reutilização nos locais de recuperação designadamente das valas de cabos.
15. Preservação do coberto vegetal, reduzindo ao mínimo indispensável as áreas de intervenção, às áreas previstas para implantação da Central Fotovoltaica.
16. A biomassa vegetal e outros resíduos resultantes da desmatção devem ser removidos e devidamente encaminhados para destino final,
17. Preferencialmente as operações de desmatção deverão ser efetuadas por gradagem, misturando o mato cortado na camada superficial do solo. Esta camada de solo deverá ser armazenada em pargas sendo adequada para recobrimento posterior das áreas de recuperação de valas de cabos, ou de outras áreas intervencionadas com necessidade de recuperação, visto que contém um volume de sementes que contribuirá para a regeneração natural das superfícies intervencionadas.
18. Remoção dos resíduos de matéria vegetal, evitando que os mesmos sejam enterrados ou depositados em zonas onde a sua decomposição natural seja suscetível de provocar uma degradação da qualidade das águas. Armazenamento temporário, se necessário, desses resíduos na zona de estaleiro com vista ao seu encaminhamento posterior a destino final adequado.
19. Não poderão ser efetuadas queimas de resíduos na área de intervenção.
20. O dono de obra deve estabelecer e manter procedimentos para identificar potenciais acidentes e situações de emergência sobre o ambiente e ser capaz de reagir de modo a prevenir e reduzir os impactes ambientais.
21. O responsável pela obra deve evitar contaminação do solo e deve providenciar adequada gestão dos resíduos. As operações de manuseamento de óleos, no caso de ações necessárias de manutenção e reparação de

- equipamentos a utilizar na construção, deve decorrer em área especificamente concebida para esse efeito, e preparada (impermeabilizada e limitada) para poder reter eventuais derrames.
22. Restringir e minimizar as zonas identificadas de domínio hídrico de linhas de água secundárias de regime torrencial, dentro da faixa de proteção de 10m. Nestas zonas não se deverão realizar alterações no relevo, visando interferir o mínimo possível no regime hídrico e na estabilidade das margens. Nunca deverá ser interrompido o escoamento natural da linha de água.
23. Caso sejam encontradas estruturas geomorfológicas, com especial relevância para a recarga dos recursos hídricos subterrâneos no decorrer da fase de construção e no âmbito do acompanhamento ambiental da obra, deverá ser comunicado à APA – ARH Algarve. As referidas estruturas, caso existam, deverão ser preservadas e sempre que possível deverá ser efetuada a condução da água de escorrência (não contaminada) para estas depressões.
24. Interdição total do manuseamento de óleos e combustíveis perto das zonas de cabeceira dos cursos de água não permanentes de regime torrencial, respeitando a faixa de proteção de 5m do domínio hídrico, a fim de evitar contaminações acidentais das mesmas, devendo a realização das operações que impliquem eventualmente o manuseamento destes produtos na zona de estaleiro ser efetuada em áreas especificamente concebidas e preparadas (impermeabilizadas) para o efeito, sendo efetuado o armazenamento dos óleos usados em recipientes estanques com vista ao seu encaminhamento posterior para locais adequados de destino final.
25. Realizar acompanhamento arqueológica dos locais de implantação da central fotovoltaica, mediante a necessária autorização junto da tutela, em cumprimento da legislação em vigor relativamente ao património (Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, que estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural, e Decreto-Lei n.º 164/2014, de 4 de novembro, que publica o Regulamento de trabalhos Arqueológicos).
26. Durante o período em que decorre a construção, todas as frentes de trabalho relativas à construção da central fotovoltaica e da linha de interligação, que envolvam desmatações, a decapagem de solo, movimentações de terra ou escavações, deverão ser acompanhadas por arqueólogo, em cumprimento da legislação em vigor relativamente ao património.
27. Se no âmbito das prospeções e acompanhamento arqueológico forem encontrados contextos arqueológicos preservados ou cavidades cársticas, serão de imediato informados os serviços municipais e a DRCAlgarve, podendo haver lugar a suspensão das escavações e movimentos de terras (nos termos do artigo 32.º, do n.º 1 do artigo 78.º e do n.º 2 do artigo 79º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro), bem como a aplicação de medidas cautelares adicionais, julgadas convenientes para a minimização de impacte da obra nos bens culturais, mediante proposta do arqueólogo responsável enquadrada em Nota Técnica de Trabalhos Arqueológicos.
28. Deverá ser utilizada, sempre que possível, mão-de-obra local na construção da Central Fotovoltaica.
29. Por forma a minimizar os impactes negativos diretos e/ou indiretos sobre a fauna, recomenda-se que o período de construção seja efetuado sem interrupções, de forma reduzir o período de duração da obra com vista a minimizar as perturbações sobre as espécies que habitualmente utilizam a zona.
30. Após a conclusão da obra, proceder à descompactação do solo e à reaplicação da terra vegetal preservada, nos trabalhos de requalificação das zonas afetadas pelos trabalhos de construção, de forma a criar condições favoráveis à regeneração do coberto vegetal herbáceo e arbustivo pré-existente.
31. Após a conclusão da obra, proceder à plantação de espécies arbustivas autóctones com potencial melífero,

conforme previsto no Plano de Recuperação Paisagística (PRP), de modo a proteger os solos contra a erosão e criar condições ecológicas favoráveis à apicultura, permitindo uma atividade económica complementar, integrada e com sustentabilidade ambiental.

Fase de Exploração

32. Ao longo de toda a fase de exploração da Central Fotovoltaica, assegurar a execução das medidas de manutenção da vegetação, previstas no Plano de Recuperação Paisagística (PRP).

33. Recurso, sempre que possível, de mão-de-obra local para operação e manutenção da Central Fotovoltaica.

34. Assegurar a proteção física da Central evitando a entrada de pessoal não autorizado.

35. Proceder quando necessário à limpeza dos painéis fotovoltaicos, por profissionais qualificados e equipamentos adequados, sem recurso a produtos químicos, utilizando água pura que não determine riscos ambientais para os solos ou para o coberto vegetal garantindo a eficiência dos equipamentos da Central Fotovoltaica de Paderne.

36. Durante os primeiros dois anos da exploração da central fotovoltaica, proceder à monitorização da recuperação do coberto vegetal.

Fase de Desativação

37. Após cessar o período de exploração da Central Fotovoltaica deverá ser adotado um plano de desativação adequado, a aprovar pela CCDR Algarve, de modo a permitir a reposição da situação inicial, sem que persistam quaisquer danos ambientais e permita a reutilização dos solos para outros fins, agrícolas ou pastorícia.

38. Os materiais removidos deverão ser transportados e levados a destino final para serem integrados em processos adequados de reciclagem.

Plano de Monitorização

Deverá ser dado cumprimento à monitorização prevista no Plano de Acompanhamento Ambiental.

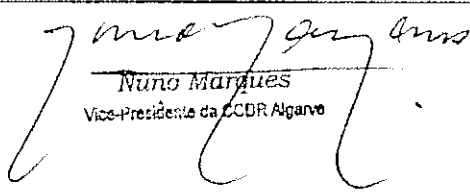
Proposta de Decisão: Favorável Condicionada

Entidade de verificação da DInCA: Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve

Data de Emissão: 20-12-2018

Validade da DInCA: 20-12-2022

Assinatura:


Nuno Marques
Vice-Presidente da CCDR Algarve

Informação Nº I01136-201905-INF-AMB

Proc. Nº 21.02.00002.2019

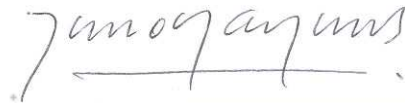
Data: 07/05/2019

ASSUNTO: Pedido Parecer de Localização - Central Fotovoltaica de Paderne 3 a 14,0 MW
Freguesia Paderne, no concelho de Albufeira
Requerente: Insidetheory, Ld.^a

Despacho:

Emite-se parecer desfavorável ao requerido, nos termos e com os fundamentos da informação em referência e pareceres dos Srs. DSA e CDAA, de 09 e 08.05.2019, respetivamente, que recaíram sobre a mesma, os quais devem ser integralmente transmitidos.

O Vice-Presidente, no uso da delegação de competências decorrente do Despacho do Presidente da CCDR do Algarve, de 8 de Agosto de 2016, publicado no Diário da República, II Série, N.º 190, de 3 de Outubro de 2016, sob a referência Despacho (extrato) n.º 11734/2016,



Nuno Marques
10-05-2019

Parecer:

Visto.

Na sequência do informado infra e face à localização da pretensão em espaço afeto à exploração de recursos geológicos, concorda-se com a proposta de emissão de parecer desfavorável, a remeter ao requerente.

À consideração superior

A Diretora de Serviços de Ambiente



Maria José Nunes
09-05-2019

Visto. Em conformidade com os fundamentos do informado infra e tendo presente a apreciação da DSOT (consubstanciada na presente informação), concorda-se com a proposta de emissão de parecer desfavorável, tendo presente que a pretensão em apreço encontra-se em desconformidade com as regras de usos, ocupação e transformação do solo previstas no instrumento de gestão territorial aplicável (PIER Escarpão).

À consideração superior,

O Chefe de Divisão de Avaliação Ambiental



Ricardo Canas
08-05-2019

INFORMAÇÃO

No seguimento da solicitação da requerente sobre a localização da Central Fotovoltaica Paderne 3, sita na freguesia Paderne, concelho de Albufeira, com uma potência prevista de 14,0 MW, e uma área de implantação de cerca de 16,55 ha, informa-se:

1. Ao abrigo da alínea i) do n.º 3, do Art.º 33.º - J, do Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, republicado pelo Decreto-Lei n.º 215-B/2012, de 8 de outubro, foi solicitado a esta Comissão de Coordenação, emissão de Parecer de Localização, relativa ao projeto da Central Solar Fotovoltaica de Paderne 3, a fim de dar cumprimento à instrução do pedido de atribuição da licença de produção, junto da DGEG, entidade licenciadora do Projeto da Central Fotovoltaica.
2. Os painéis fotovoltaicos serão instalados em mesas de suporte fixas, com orientação a sul e uma inclinação de 30º. Os painéis fotovoltaicos serão montados sobre as mesas de suporte em fiadas duplas, com orientação "portrait". A fixação das mesas ao solo será assegurada através de estacas metálicas tubulares, com 12 cm de diâmetro, aparafusadas ao solo até uma profundidade de 1,20 m, sem fundação em betão.
3. A central fotovoltaica pretendida insere-se em "*Espaços afetos à exploração de recursos geológicos - Espaços Destinados à Indústria Extrativa*", de acordo com a planta de implantação e o estabelecido no Artigo 8.º do regulamento do Plano de Pormenor na Modalidade de Plano de Intervenção no Espaço Rural do Escarpão (PIER Escarpão)¹. Nestes espaços o regime de uso do solo não prevê este tipo de ocupação – produção de energias renováveis, afigurando-se-nos que o uso proposto não é compatível com a exploração de recursos geológicos.
4. Aliás o próprio PIER prevê um espaço específico destinado à produção de energias renováveis, a que alude o artigo 11.º do regulamento do plano, onde já foi aprovada uma central fotovoltaica de 14MW: "Central Fotovoltaica de Paderne I", objeto de avaliação e com Decisão de Incidências Ambientais favorável condicionada – DinCA (07.03.2018), com uma área total de 24,2ha.
5. De acordo com a planta de condicionantes do mesmo plano, esta área é totalmente abrangida por solos afetos à Reserva Ecológica Nacional (REN), referindo o artigo 6.º do regulamento que a ocupação, uso e transformação do solo nas áreas abrangidas pelas servidões e restrições referidas no artigo 5º (REN entre outras), obedece ao disposto na legislação aplicável, cumulativamente com as disposições do PIER do Escarpão que com elas sejam compatíveis.

¹ Deliberação n.º 723/2012, de 24 de maio.

Face ao exposto, considera-se que o projeto em causa não é compatível com o uso do solo definido no Plano de Pormenor na Modalidade de Plano de Intervenção no Espaço Rural do Escarpão para os "Espaços afetos à exploração de recursos geológicos - Espaços Destinados à Indústria Extrativa", pelo que se propõe a emissão de parecer desfavorável à localização pretendida.

Propõe-se ainda que o proponente seja notificado do conteúdo da presente informação.

À consideração Superior,

A técnica superior,



Luísa Ramos Cruz



RELATÓRIO DESCRITIVO E JUSTIFICATIVO DA

1ª ALTERAÇÃO AO PLANO DE

PORMENOR - PLANO DE INTERVENÇÃO

EM ESPAÇO RURAL DO ESCARPÃO

Abril 2020



RELATÓRIO DESCRITIVO E
JUSTIFICATIVO DA 1.^a ALTERAÇÃO AO
PLANO DE PORMENOR – PLANO DE
INTERVENÇÃO EM ESPAÇO RURAL DO
ESCARPÃO

Abril 2020

Índice

1. Introdução	4
2. Enquadramento legal	5
3. Fundamentação da 1ª Alteração do PP-PIER-E	6
4. Incidência territorial da 1ª Alteração do PP-PIER-E	10
5. Participações prévias	12
5.1. Participações e sugestões.....	12
5.2. Ponderação.....	12
5.3. Proposta de procedimento.....	13
6. Avaliação ambiental.....	14
7. Proposta de alteração	18
7.1. Alteração ao Regulamento do PP-PIER-E	18
7.2. Alteração à Planta de Implantação do PP-PIER-E	20
7.3. Alteração à Planta de Condicionantes do PP-PIER-E.....	20
8. Conclusões.....	21
Anexo I – Proposta de Planta de Implantação do PP-PIER-E alterada.....	22
Anexo II – Proposta de Planta de Condicionantes do PP-PIER-E alterada	24

1. Introdução

O presente documento tem por objeto a descrição e fundamentação da 1ª Alteração ao Plano de Pormenor – Plano de Intervenção no Espaço Rural do Escarpão (PP-PIER-E)

O PP-PIER-E incide sobre uma área com forte concentração de atividades industriais da fileira da construção civil e obras públicas, com uma extensão de 326 hectares localizada na freguesia de Paderne, delimitada, a Norte, pela A22-Via do Infante de Sagres, e a Sul, pela linha de caminhos-de-ferro do Algarve. Neste contexto destacam-se as unidades extrativas, em resultado quer da dimensão espacial da área explorada, quer da incorporação de fatores tecnológicos ao nível das infraestruturas e equipamentos instalados. A concentração destes fatores atribui à área de intervenção do PP-PIER-E uma relevância económica significativa à escala regional e nacional.

O Plano de Pormenor do Escarpão foi desenvolvido segundo a modalidade específica de Plano de Pormenor aplicável (PIER - Plano de Intervenção em Espaço Rural), de acordo com disposto no Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 53/2000, de 7 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de dezembro, pela Lei n.º 56/2007, de 31 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro.

O PP-PIER-E (Deliberação n.º 723/2012, de 24 de maio) tem como objetivos gerais:

- Estabelecer condições para o reforço do *cluster* extrativo, integrando as componentes de RCD reciclagem e produção de energias renováveis, tendo como referência uma estratégia de desenvolvimento de médio e longo prazo;
- Estabelecer as regras de ocupação e gestão do território das áreas extrativas existentes e potenciais, das áreas de atividades que utilizam a matéria-prima extraída e da área de atividades de triagem e reciclagem de resíduos da construção e demolição, que possa contribuir para a adequada recuperação paisagística das pedreiras;
- Promover a adequada implantação de unidades de produção de energias renováveis que aumentem a ecoeficiência das unidades industriais instaladas;
- Desenvolver um projeto de educação ambiental que valorize o património geológico e concorra para a promoção da sustentabilidade da atividade extrativa;
- Desenvolver um programa de execução que garanta o cumprimento de ações de qualificação territorial, requalificação ambiental e paisagística.

A proposta de organização espacial das áreas de exploração apresentada no PP-PIER-E sustentou-se no seguinte conjunto de objetivos específicos:

- Minimizar os impactes ambientais e paisagísticos resultantes do desenvolvimento da atividade extrativa;
- Promover a concentração das atividades de transformação, garantindo as necessárias condições de segurança e de proteção ambiental;
- Definir unidades de exploração que garantam um aproveitamento sustentável, eficaz e eficiente do recurso.

A 1ª Alteração ao PP-PIER-E, agora proposta, resulta da urgente necessidade de superar alguns constrangimentos na operacionalização das atividades, de modo a assegurar um aproveitamento efetivo, sustentável e eficiente dos recursos existentes neste território. Neste sentido, o presente relatório procura enquadrar e fundamentar tecnicamente o processo de alteração promovido pelo Município.

2. Enquadramento legal

O atual quadro de planeamento e gestão do território fundamenta-se em dois diplomas, a Lei de Bases da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (Lei n.º 31/2014, de 30 de maio) e o Novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT, Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio), tendo como legislação complementar: o Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19/08 sobre classificação e qualificação do solo, a Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro, sobre Comissão Consultiva e Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial, o Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de maio sobre conceitos técnicos e o Decreto-Lei n.º 141/2014, de 19 de setembro sobre cartografia a utilizar em planos territoriais, complementado com o Regulamento n.º 142/2016, de 9 de fevereiro, sobre Normas e Especificações Técnicas a observar na elaboração das plantas dos planos territoriais.

A Lei de Bases agrega num único diploma a Lei dos Solos e do Ordenamento do Território e do Urbanismo e pretende: (i) recentrar a importância da eficácia do planeamento de âmbito municipal no sistema de gestão territorial, nomeadamente o carácter estratégico do plano diretor municipal (PDM) e de estruturação e desenho urbano dos planos de urbanização (PU) e planos de pormenor (PP); (ii) disciplinar as operações de transformação e reclassificação do solo suportados na programação e contratualização entre agentes públicos e privados (iii) assumir a regulação económica do solo por parte do Estado, contrariando a especulação imobiliária; (iv) reiterar o papel da avaliação e monitorização, suportadas em métricas e indicadores, como fundamento da decisão de revisão de planos.

O RJIGT desenvolve as bases da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo, definindo o regime de coordenação dos âmbitos nacional, regional, intermunicipal e municipal do sistema de gestão territorial, o regime geral do uso do solo e o regime de elaboração, aprovação, execução e avaliação dos instrumentos de gestão territorial.

No quadro do sistema nacional de gestão territorial, o PP desenvolve e concretiza o PDM, definindo a implantação e a volumetria das edificações, a forma e a organização dos espaços de utilização coletiva e o traçado das infraestruturas. O PP desenvolve e concretiza em detalhe as propostas de ocupação de qualquer área do território municipal, estabelecendo regras sobre a implantação das infraestruturas e o desenho dos espaços de utilização coletiva, a implantação, a volumetria e as regras para a edificação e a disciplina da sua integração na paisagem, a localização e a inserção urbanística dos equipamentos de utilização coletiva e a organização espacial das demais atividades de interesse geral. Como todos os programas e planos territoriais, o PP pode ser objeto de alteração, de correção material, de revisão, de suspensão e de revogação. De acordo com o artigo 118º do RJIGT, os planos municipais são alterados em função da evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais que lhes estão subjacentes ou sempre que essa alteração seja necessária, em resultado da entrada em vigor de novas leis ou regulamentos.

As alterações ao PP seguem, com as devidas adaptações, os procedimentos previstos para a sua elaboração, aprovação, ratificação e publicação (artigo 119º, nº 1, do RJIGT). Também segundo o RJIGT (artigo 120º) as pequenas alterações aos programas e aos planos territoriais só são objeto de avaliação ambiental no caso de se determinar que são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente. A qualificação das alterações para efeitos do número anterior compete à entidade responsável pela elaboração do plano ou do programa, de acordo com os critérios estabelecidos no anexo ao Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, podendo ser precedida de consulta às entidades às quais, em virtude das suas responsabilidades ambientais específicas, possam interessar os efeitos ambientais resultantes da aplicação do plano.

3. Fundamentação da 1ª Alteração do PP-PIER-E

O PP-PIER-E abrange a maior área extrativa do concelho e uma das maiores do Algarve, com uma relevância económica significativa à escala regional e nacional: desta área são extraídos cerca de 25% da produção regional de granulados calcários para a construção e obras públicas, 90% de calçada e 98% de calcário rústico.

O PP do Escarpão foi desenvolvido segundo a modalidade específica de Plano de Pormenor aplicável (PIER - Plano de Intervenção em Espaço Rural), com o objetivo de retificar desconformidades com o PDM e promover a criação de um modelo de ocupação valorizador do território, preservador dos recursos, suportado numa visão de sustentabilidade.

A proposta de organização espacial das áreas de exploração apresentada no PP-PIER-E sustentou-se no seguinte conjunto de objetivos específicos:

- Minimizar os impactes ambientais e paisagísticos resultantes do desenvolvimento da atividade extrativa;
- Promover a concentração das atividades de transformação, garantindo as necessárias condições de segurança e de proteção ambiental;
- Definir unidades de exploração que garantam um aproveitamento sustentável, eficaz e eficiente do recurso.

Volvidos 7 anos de implementação do PP-PIER-E, urge a necessidade de introduzir um conjunto de alterações neste instrumento de gestão territorial, que permitam ultrapassar condicionalismos à melhor operacionalização das atividades presentes na área de intervenção do Plano, assegurando assim a persecução efetiva de um aproveitamento sustentável, eficaz e eficiente do território.

A alteração do PP-PIER-E decorre fundamentalmente da evolução das condições económicas e ambientais que lhe estão subjacentes, desde a entrada em vigor do Plano até ao momento presente, tendo em consideração também as perspetivas futuras de sustentabilidade e competitividade das atividades aí desenvolvidas, e o seu contributo potencial para a descarbonização do País.

Por um lado, a alteração é suscitada pela evolução da atividade extrativa nas pedreiras abrangidas pelo PP-PIER-E e os condicionalismos operacionais que as empresas aí instaladas têm enfrentado com o progresso da lava. Efetivamente, no decurso da continuação da atividade extrativa nesta área, constatou-se que a delimitação na planta de implantação do PP-PIER-E dos “Espaços destinados à valorização dos recursos geológicos” tem condicionado a atividade destas empresas, que se vêm impossibilitadas de relocar os seus equipamentos dentro dos espaços destinados à indústria extrativa, para áreas mais próximas das frentes de lava.

Refira-se que esta possibilidade é, de resto, permitida pelo Regulamento do PP-PIER-E, porquanto este estabelece no seu Artigo 8.º que é permitida nos “Espaços Destinados à Indústria Extrativa” a realização de obras de construção de edifícios ou outras estruturas, para uso como anexos de pedreira desde que seja cumprido o índice máximo de impermeabilização de 0,02 e de um índice máximo de implantação de 0,015 e as edificações não tenham mais de um piso. A alteração do PP-PIER-E pretende assim mitigar esta incongruência e aumentar a operacionalidade e competitividade das empresas do Escarpão, sem comprometer a sustentabilidade da exploração do recurso geológico.

Por outro lado, a alteração do PP-PIER-E decorre também da evolução das condições de mercado, das tecnologias e das estratégias nacionais de desenvolvimento associados ao sector das energias renováveis, em particular da produção de energia solar fotovoltaica, assim como da sua importância estratégica para a descarbonização da economia nacional.

O PP-PIER-E prevê, na sua planta de implantação, uma área destinada à produção de energias renováveis, onde se propõe a implantação de uma central fotovoltaica. O Artigo 11.º do Regulamento do Plano, designado “Espaços Destinados à Produção de Energias Renováveis”, prevê a existência de uma “Unidade de produção de energias renováveis” — núcleo industrial dotado de infraestruturas e equipamentos destinados à produção de energia elétrica a partir de fontes naturais que possuam a capacidade de renovação.

De acordo com a Declaração Ambiental do PP-PIER-E, o município de Albufeira, determinou, através do instrumento de gestão do Plano de Pormenor, atingir, entre os seus vários objetivos, o desenvolvimento de procedimentos para a instalação de atividades que contribuam para a diversificação da atividade económica, bem como desenvolver uma atitude ambientalmente correta, quanto à ocupação e exploração do território. Estes objetivos, entre outros, são igualmente revertidos no Regulamento do PP, o qual pretende promover a adequada implantação de unidades de produção de energias renováveis que aumentem a ecoeficiência das unidades industriais já instaladas localmente, com destaque para as pedreiras do Escarpão. Este desígnio está a ser concretizado com a implantação na área do PP da Central Fotovoltaica de Paderne I, complementada pela Central Fotovoltaica de Paderne II implantada em terrenos adjacentes à área abrangida pelo PP-PIER-E.

Mais recentemente, Portugal assumiu o compromisso de transitar para uma economia neutra em carbono até 2050 naquele que é o contributo nacional, no quadro europeu, para o esforço de combate às alterações climáticas assumido no Acordo de Paris. Os desafios que se impõem à persecução de uma economia neutra em carbono exigem uma ação concertada entre políticas da energia e do clima, que seja, em simultâneo, promotora de crescimento económico e de melhoria da qualidade de vida.

Projeta-se que o setor da energia será aquele que dará um maior contributo para a redução de emissões na próxima década, assumindo na transição energética um papel especialmente relevante no contexto da transição para uma sociedade descarbonizada. A estratégia de Portugal para o horizonte 2030 assenta assim numa combinação de diversas opções de políticas e medidas bem como de opções tecnológicas, procurando encontrar sinergias entre as várias opções. De entre os 8 objetivos nacionais para o horizonte 2030 estabelecidos no PNEC 2030 – Plano Nacional Energia e Clima 2030, que será o principal instrumento de política energética e climática para o período 2021-2030 –, encontra-se o “Objetivo 3. Reforçar a aposta nas energias renováveis e reduzir a dependência energética do país” que visa reforçar a diversificação de fontes de energia através de uma utilização crescente e sustentável de recursos endógenos, promover o aumento da eletrificação da economia e incentivar I&D&I em tecnologias limpas.

Devido à escassez de disponibilidade de receção por parte da Rede Elétrica de Serviço Público (RESP), o Governo, no dia 16 de Maio de 2019, aprovou o Decreto-Lei n.º 76/2019 que prevê a adoção de regras mais simples para a atribuição de licenças de produção de eletricidade a partir da energia renovável, adotando procedimentos de natureza concorrencial (leilões), em detrimento da realização de sorteios (procedimento anterior). Os pontos de injeção na RESP, agrupados por lotes, somam uma capacidade de receção de 1400 megawatts (MW) ao nível nacional – o dobro da capacidade instalada de energia solar em Portugal (700 MW) –, sendo que a distribuição de capacidade de receção e localização dos correspondentes pontos de injeção se irão centrar nas zonas centro e sul do país, com 30 MW alocados à Região do Algarve.

Neste quadro, a 1ª alteração do PP-PIER-E pretende também viabilizar a produção de energia solar fotovoltaica em espaços expectantes destinados à atividade extrativa enquanto esta não se justificar em função da evolução da lavra das pedreiras, contribuindo assim também aumentar a capacidade instalada de produção de energia renovável e a ecoeficiência das unidades industriais instaladas.

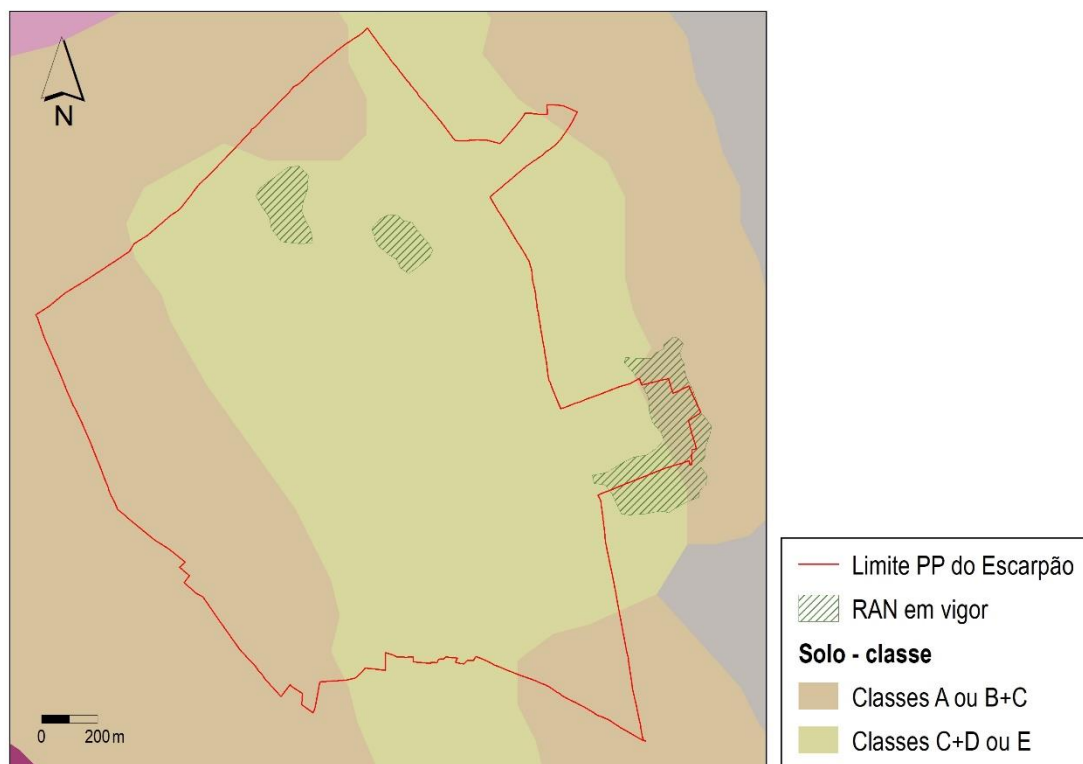
Por última, ainda no âmbito da 1ª alteração do PP-PIER-E pretende-se desafetar da Reserva Agrícola Nacional (RAN) duas áreas de reduzida dimensão (3,64ha e 2,64ha, respetivamente) e sem continuidade entre si, nem com outras áreas classificadas como RAN fora do perímetro do PP-PIER-E e para os quais o Plano em vigor já prevê ocupações relacionadas com as atividades extrativas e com a produção de energia a partir de fontes renováveis.

Trata-se de áreas agrícolas abandonadas, com reduzida aptidão para este uso. Segundo a Carta de Capacidade de Uso do Solo inserida no Atlas do Ambiente de Portugal, estas áreas inserem em classes

C + D, ou E. Segundo a classificação dos solos apresentada no Artigo 7.º do Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional (Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março), estas classes são determinadas segundo os seguintes parâmetros:

- Classe C – os que têm uma capacidade de uso moderada, limitações acentuadas, riscos de erosão elevados, suscetíveis de utilização agrícola pouco intensiva e de outras utilizações;
- Classe D – os que têm uma capacidade de uso baixa, limitações severas, riscos de erosão elevados a muito elevados, não suscetíveis de utilização agrícola, salvo em casos muito especiais, poucas ou moderadas limitações para pastagem, exploração de matas e exploração florestal;
- Classe E – os que têm uma capacidade de uso muito baixa, limitações muito severas, riscos de erosão muito elevados, não suscetíveis de uso agrícola, severas a muito severas, limitações para pastagens, exploração de matas e exploração florestal, não sendo em muitos casos suscetíveis de qualquer utilização económica, podendo destinar-se a vegetação natural ou floresta de proteção ou recuperação.

Figura 1. Capacidade de uso do solo na área do Plano de Pormenor do Escarpão



Assim sendo, e na ausência da classificação prevista no artigo 6.º do Regime Jurídico da RAN (ponto 1 do Artigo 8º), estas áreas não têm enquadramento no disposto no ponto 2 do Artigo 8º, que determina que integram a RAN:

- As áreas com solos das classes de capacidade de uso A, B e Ch, previstas no n.º 2 do artigo 7.º;
- As áreas com unidades de solos classificados como baixas aluvionares e colúviais;
- As áreas em que as classes e unidades referidas nas alíneas a) e b) estejam maioritariamente representadas, quando em complexo com outras classes e unidades de solo.

Sublinhe-se que uma das duas áreas a desafetar estão totalmente ou parcialmente inseridas em áreas de utilização indústria extrativa do Escarpão, e nas quais será programada a extração de recursos geológicos

com o eventual avanço dos planos de lavra, conforme previsto e viabilizado pelo PP-PIIE-E. O cumulativo destas características concorre para inviabilizar qualquer futura atividade agrícola nestas áreas, pelo a sua classificação como RAN não poderá contribuir para qualquer dos objetivos deste Regime, e configura um erro material, que se pretende corrigir com a presente alteração ao PP-PIER-E

Nesse sentido, com a 1ª alteração do PP-PIER-E pretendem-se alcançar os seguintes objetivos:

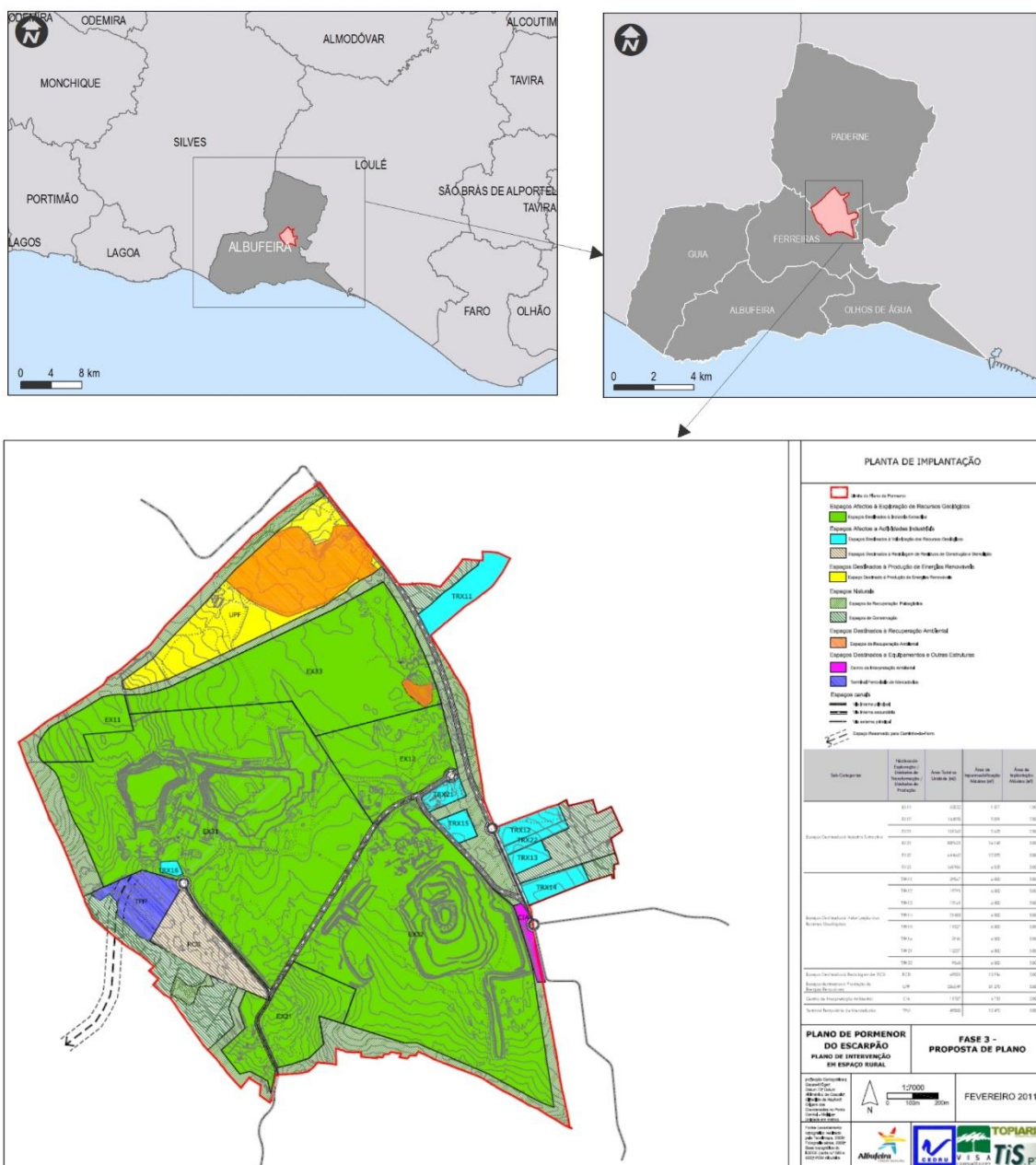
- Alterar a localização dos “Espaços destinados à valorização dos recursos geológicos”;
- Aumentar a eficiência no uso do solo, permitindo que o Núcleo de Exploração EX33 tenha características funcionais mistas podendo acolher as atividades e usos permitidos nos “Espaços destinados à indústria extrativa” e/ou “Espaços destinados à produção de energias renováveis”;
- Corrigir erros materiais na Planta de Condicionantes e desclassificar duas áreas classificadas na Planta de Condicionantes como Reserva Agrícola Nacional.

4. Incidência territorial da 1ª Alteração do PP-PIER-E

A Alteração do PP-PIER-E incide sobre as subcategorias de espaços classificados na Planta de Implantação como:

- Espaços Destinados à Indústria Extrativa (artigo 8.º do PP-PIER-E);
- Espaços Destinados à Valorização dos Recursos Geológicos (artigo 9.º do PP-PIER-E);
- Espaços Destinados à Produção de Energias Renováveis. (artigo 11.º do PP-PIER-E).

Figura 2. Enquadramento territorial do Plano de Pormenor do Escarpão

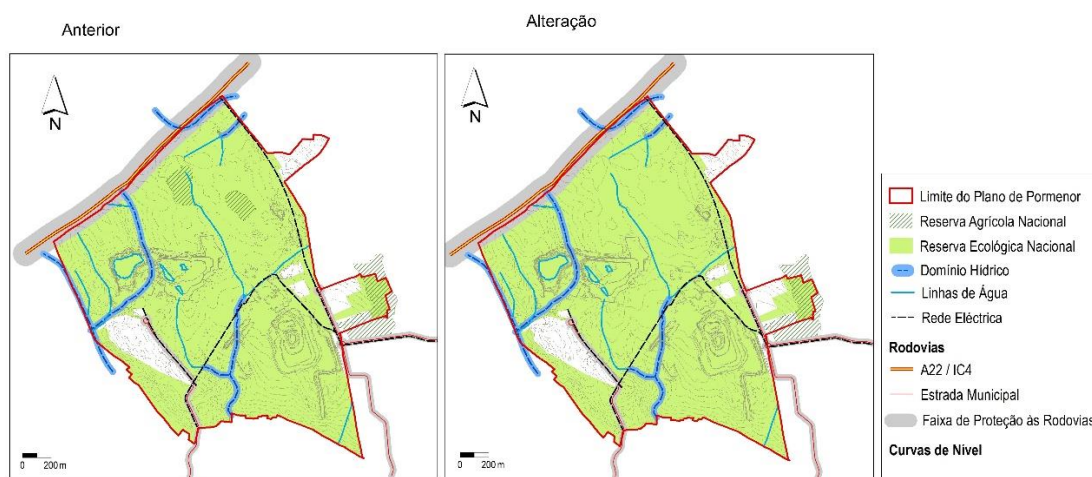


Quadro 1. Identificação e dimensões das subcategorias de espaços em que incide a 1ª Alteração do PP-PIER-E

Subcategorias de espaços	Núcleos de exploração/ Unidades de transformação/ Unidades de produção	Área total da unidade (m2)
Espaços Destinados à Indústria Extrativa	EX11	53.832
	EX12	144.528
	EX21	131.262
	EX31	808.406
	EX32	644.662
	EX33	341.904
Espaços Destinados à Valorização dos Recursos Geológicos	TX11	39 567
	TX12	19 791
	TX13	12 161
	TX14	25 828
	TX15	11 527
	TX16	3.944
	TX21	13.327
	TX22	9.560
Espaços Destinados à Produção de Energias Renováveis	UPF	256.349

Por outro lado, a 1ª Alteração do PP-PIER-E incide também sobre duas áreas classificadas na Planta de Condicionantes como Reserva Agrícola Nacional, com 3,64ha e 2,64ha respetivamente

Figura 3. Planta de Condicionantes atual do PP-PIER-E e alteração proposta



5. Participações prévias

5.1. Participações e sugestões

Durante o período destinado à formulação de sugestões e à apresentação de recomendações foi registada uma única participação, datada de 5 de dezembro de 2019, enviada pela empresa TECNOVIA — Sociedade de Empreitadas. S.A., com sede no Edifício Tecnovia, Casal do Deserto, Porto Salvo (Oeiras):

“Sugestões: Proposta de alteração da atual classificação de solo na subcategoria “Espaços Destinados à Indústria extrativa” que abrange a totalidade da área de 810.260,00 m² afeta à pedreira n.º 4586 “Quinta do Escarpão” para a integração de uma subcategoria que corresponda ao n.º 6 do artigo 8.º da Deliberação n.º 723/2012 de 24 de maio, passando a área em causa ser reconhecida como subcategoria de Espaços destinados a indústrias complementares à atividade extrativa, enquanto em laboração, permitindo a concordância com os despachos oficiais do Município de Albufeira, de 4 de janeiro de 2019 e de 08 de abril de 2019, onde foi emitido o parecer favorável sobre a localização de anexos de pedreira, na sequência do parecer oficial da D.G.E.G. relativo ao nosso pedido de parecer de localização de novas unidades industriais complementares à atividade extrativa, conforme cópia dos pareceres oficiais em anexo à presente proposta.

Nesse sentido, remetemos dois cenários a serem considerados na vossa análise, nas seguintes peças desenhadas: Proposta A: Espaços destinados a indústrias complementares à atividade extrativa (abrange a totalidade da área afeta à pedreira em questão); Proposta B: Área de anexos de pedreira (117.867,00m²) sendo esta proposta B para uma duração de 10 anos;

A outra proposta que pretendemos apresentar, é relativamente à subcategoria designada por “Espaços Destinados à Reciclagem de RCD”, com uma área total de 69.581 m², ao qual propomos que desta área total, seja considerada uma parcela para a instalação de um estaleiro de apoio local ao nível de suporte administrativo e social, próximo às atividades industriais existentes, mantendo, desta forma cumprida, as áreas definidas pelo PIER—Escarpão em vigor, na subcategoria “Espaços Destinados à Reciclagem de RCD”.

A participação foi acompanhada por anexos com as peças desenhadas das propostas apresentadas, e cópias dos pareceres referidos.

5.2. Ponderação

Quanto à primeira sugestão apresentada, verifica-se que esta se enquadra globalmente nos objetivos da 1ª Alteração ao PP-PIER-E, pelo que se considera adequado que a proposta de alteração incorpore a maioria das sugestões apresentadas.

Não obstante, considerando os dois cenários propostos, entende-se que a mesma área não poderá estar classificada sob duas categorias de espaços, pelo que a Proposta A se afigura inviável. Por sua vez, a Proposta B poderá ser viabilizada, com a classificação da área proposta como “anexo de pedreira” enquanto “Espaço Destinado à Valorização dos Recursos Geológicos”.

Quanto à segunda sugestão apresentada, a criação de uma instalação com funções de apoio administrativo e social enquadra-se na figura de anexo de pedreira, conforme definido no Artigo 4.º do Regulamento do Plano, sendo já permitida a sua concretização nos Espaços Destinados à Indústria Extrativa, nos termos do Artigo 8º. Os Espaços Destinados à Reciclagem de RCD visam a triagem e reciclagem dos materiais resultantes de obras de demolição, contribuindo para adequada recuperação paisagística das áreas de lavra, não tendo enquadramento a proposta formulada.

5.3. Proposta de procedimento

Propõe-se que seja acolhida parcialmente a primeira sugestão apresentada pela empresa TECNOVIA — Sociedade de Empreitadas. S.A., com a classificação da área proposta como “anexo de pedreira” enquanto “Espaço Destinado à Valorização dos Recursos Geológicos”.

Quando à segunda sugestão apresentada, face à ponderação apresenta propõe-se que não seja procedente.

6. Avaliação ambiental

O presente capítulo tem como objetivo responder às exigências legais expressas no Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, diploma que procede à revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), e, no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, que estabelece o Regime Jurídico da Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) dos Instrumentos de Gestão Territorial (IGT), em relação à eventual necessidade de a alteração do PP-PIER-E ser sujeita a AAE.

Segundo Maria do Rosário Partidário (2012), a AAE define-se como *“um instrumento de natureza estratégica que ajuda a criar um contexto de desenvolvimento para a sustentabilidade, integrando as questões ambientais e de sustentabilidade na decisão e avaliando opções estratégicas de desenvolvimento face às condições de contexto”*.¹

A autora adianta que *“O propósito da AAE, é assim, o de ajudar a compreender o contexto de desenvolvimento da estratégia a avaliar, identificar as problemáticas e potencialidades e as principais tendências, e avaliar as opções estratégicas que, sendo viáveis sob uma perspetiva ambiental e de sustentabilidade (i.e. são cautelares, ou previnem riscos e estimulam oportunidades), permitem atingir os objetivos estratégicos”*.

A Lei n.º 31/2014, de 30 de maio - Lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo – consagra no seu artigo 3.º, n.º 2, c), que as políticas públicas e as atuações administrativas contribuem, ainda, para a preservação do ambiente e estão subordinadas, entre outros, ao seguinte princípio ambiental: *“c) Da transversalidade e da integração de políticas ambientais nas políticas de ordenamento do território e urbanismo, nomeadamente mediante a realização de avaliação ambiental que identifique e monitorize efeitos significativos no ambiente que resultem de um programa ou plano territorial”*

No que concerne à AAE das alterações aos IGT, nos termos do n.º 1 do artigo 120.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, as pequenas alterações aos programas e aos planos territoriais só são objeto de avaliação ambiental no caso de se determinar que são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente. Tem-se, portanto, um nível de discricionariedade que advém da utilização de conceitos indeterminados como “pequenas alterações” e “suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente”, que compete à entidade responsável pela elaboração do plano ou programa a qualificação das alterações, de acordo com os critérios estabelecidos no anexo ao Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto - Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, podendo ser precedida de consulta às entidades às quais, em virtude das suas responsabilidades ambientais específicas, possam interessar os efeitos ambientais resultantes da aplicação do plano, conforme determina o n.º 2 do artigo 120.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

Neste quadro, entendeu a Câmara Municipal de Albufeira que o processo da 1ª Alteração do PP-PIER-E deverá ser objeto de um processo de avaliação ambiental, atendendo a que:

- Nos termos da alínea a) do Número 1 do Artigo 3.º do Decreto-Lei nº 232/2007, de 15 de junho, estão sujeitos a avaliação ambiental os planos de ordenamento urbano e rural ou utilização dos solos que constituam enquadramento para a futura aprovação de projetos mencionados nos Anexos I e II do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, na sua atual redação;
- No Anexo II do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio (Regime Jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental) se incluem pedreiras, minas e céu aberto e extração de turfa em áreas isoladas ou contínuas (alínea a) do Número 2);

¹ “Guia de melhores práticas para Avaliação Ambiental Estratégica - orientações metodológicas para um pensamento estratégico em AAE”, Agência Portuguesa do Ambiente, Lisboa, 2012

- Nos termos da alínea c) do Número 1 do Artigo 3.º do Decreto-Lei nº 232/2007, de 15 de junho, estão sujeitos a avaliação ambiental os planos que, não sendo abrangidos pelas alíneas anteriores, constituam enquadramento para a futura aprovação de projetos e sejam qualificados como suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente;
- Entre os critérios de qualificação de um plano como suscetível de ter efeitos significativos no ambiente definidos no Anexo II do Decreto-Lei nº 232/2007, de 15 de junho, se incluem:
 - Em termos das características dos planos:
 - O grau em que o plano ou programa estabelece um quadro para os projetos e outras atividades no que respeita à localização, natureza, dimensão e condições de funcionamento ou pela afetação de recursos;
 - A pertinência do plano ou programa para a integração de considerações ambientais, em especial com vista a promover o desenvolvimento sustentável;
 - Os problemas ambientais pertinentes para o plano ou programa;
 - Em termos das características dos impactes e da área suscetível de ser afetada:
 - A probabilidade, a duração, a frequência e a reversibilidade dos efeitos;
 - A natureza cumulativa dos efeitos;
 - A dimensão e extensão espacial dos efeitos, em termos de área geográfica e dimensão da população suscetível de ser afetada;
 - O valor e a vulnerabilidade da área suscetível de ser afetada, devido a características naturais específicas ou património cultural;

A AAE analisou a proposta da 1ª Alteração do PP-PIER-E foi desenvolvida a partir do prisma dos fatores críticos para a decisão (FCD), estabelecidos no Relatório de Definição de Âmbito. Com base na análise das inter-relações entre as questões estratégicas para o plano, os fatores ambientais relevantes e o respetivo quadro de referência estratégico, foram definidos os seguintes 2 fatores críticos para a decisão, no âmbito do processo de AAE da 1ª Alteração do PP-PIER-E:

- **Ordenamento do Território** – A gestão do uso do solo e da ocupação espacial é uma questão absolutamente fulcral no âmbito de intervenção de um PP, o que, no caso presente, se revela ainda mais decisivo atendendo ao carácter dinâmico que se impõe aos modelos e cenários de ocupação territorial, que decorre da própria natureza das ocupações existentes e previstas;
- **Desenvolvimento Social e Económico** – A importância económica desta área para o concelho de Albufeira e para a região do Algarve não pode ser menosprezada, sendo que importa ter em consideração o seu importante contributo para a diversidade e sustentabilidade da base económica regional; por sua vez, a introdução de novas atividades representou um passo significativo em direção de um modelo de desenvolvimento socioeconómico mais suportado no conhecimento, na inovação, na valorização dos recursos ambientais e nas energias renováveis; por fim, embora esta área esteja relativamente afastada de núcleos populacionais, importa ter em consideração as eventuais consequências para a saúde humana da poluição atmosférica e do ruído associados às atividades extrativas.

No quadro seguinte apresenta-se o conjunto de critérios e indicadores que estabelecem, por cada fator crítico para a decisão, o âmbito da avaliação, o alcance do Relatório Ambiental e o nível de pormenor da informação considerada na AAE.

A maior parte dos indicadores analisados no Relatório Ambiental estão previstos na Declaração Ambiental que acompanhou o processo de elaboração do PP-PIER-E e correspondem a indicadores de monitorização ambiental do Plano. Têm por base informação proveniente de fontes estatísticas oficiais, do Município de Albufeira e das empresas a laborar na sua área de intervenção.

Quadro 2. Critérios e indicadores para a avaliação ambiental da 1ª Alteração do PP-PIER-E

Fatores Críticos para a Decisão	Critérios	Indicadores
Ordenamento do Território	<ul style="list-style-type: none"> • Disciplina de uso dos solos • Definição de condicionantes • Promover os valores paisagísticos da área de intervenção • Proteger o carácter e a diversidade da paisagem 	<ul style="list-style-type: none"> • Solos classificados e solos sob condicionantes (m², %) • Situações detetadas de usos indevidos do solo (n.º, m²) • Infraestruturas e equipamentos existentes e previstos com plano de enquadramento ambiental e paisagístico (n.º, m²)
Desenvolvimento Social e Económico	<ul style="list-style-type: none"> • Fomentar a fixação e criação de novas empresas e empregos • Enquadramento ambiental e paisagístico nas áreas afetadas a infraestruturas e equipamentos 	<ul style="list-style-type: none"> • Energia elétrica produzida através de fontes renováveis (kWh) • Postos de emprego criados e mantidos (nº) • Empresas instaladas, segundo a CAE (n.º) • Dimensão média das empresas instaladas, segundo a CAE (n.º trabalhadores/empresa) • Processos de licenciamento de atividades económicas aprovados (n.º) • Infraestruturas e equipamentos existentes e previstos (n.º, m²)

O Relatório Ambiental foi partilhado através da Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial e também enviado via correio eletrónico para as seguintes entidades com responsabilidades ambientais específicas (ERAE), solicitando-se o envio do seu parecer escrito:

- Agência Portuguesa de Ambiente - Administração de Região Hidrográfica do Algarve;
- Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas;
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve;
- Direção-Geral de Energia e Geologia;
- Administração Regional de Saúde do Algarve.

O Relatório Ambiental foi desenvolvido a partir do prisma dos Fatores Críticos para a Decisão, estabelecidos no Relatório de Definição de Âmbito. Da análise das oportunidades e riscos associados a cada um destes fatores, salienta-se, como primeira conclusão, o facto de, tendo em atenção a situação existente e as tendências recentes e ponderados os riscos potenciais com as opções estratégicas e as medidas propostas, não terem sido identificados riscos significativos decorrentes da 1ª Alteração do PP-PIER-E.

Pelo contrário, foram identificados diferentes aspetos em que a implementação da 1ª Alteração do PP-PIER-E poderá contribuir de forma substancial para a concretização dos diversos critérios de sustentabilidade associados aos Fatores Críticos para a Decisão.

Relativamente ao “Ordenamento do território”, considera-se que a 1ª Alteração do PP-PIER-E pode contribuir para uma evolução positiva da disciplina de uso dos solos, principalmente através do estabelecimento das regras de ocupação e gestão do território das áreas extrativas existentes e potenciais, das áreas de atividades que utilizam a matéria-prima extraída e da área de atividades de triagem e reciclagem de resíduos da construção e demolição, uma vez que define normas para a ocupação e gestão do território dos vários espaços que constituem a área de intervenção. No entanto, o estabelecimento de Estabelecer condições para o reforço do cluster extrativo, se não for gerido com precaução, ao promover uma intensificação da atividade extrativa, pode produzir alterações no uso e ocupação do solo, com impactes negativos nos recursos hídricos e provocando constrangimentos ambientais.

A alteração do PP-PIER-E não terá efeitos negativos na definição de condicionantes, sendo acautelado o cumprimento das várias condicionantes e servidões de acordo com o disposto na legislação aplicável.

No que respeita aos critérios de avaliação relacionados com a paisagem, nomeadamente, a promoção dos valores paisagísticos e a proteção da sua diversidade, também não se antevê que a alteração ao PP-PIER-E represente um risco, se for cumprido o definido no Regulamento para a realização de Planos Ambientais e de Recuperação Paisagística, podendo mesmo configurar uma oportunidade para a sua qualificação, por via da recuperação paisagística das pedreiras.

Tendo em conta os fatores que suscitam a alteração do PP-PIER-E e considerando que não há modificação nos objetivos gerais e específicos do Plano, não se perspetivam riscos significativos e impactes negativos para o uso do solo, condicionantes e paisagem. Importa, no entanto, salientar que qualquer alteração a efetuar no uso do solo deve salvaguardar os recursos hídricos, minimizando os impactes, principalmente nos subterrâneos, uma vez que o PP incide sobre uma área de elevada vulnerabilidade hidrogeológica.

Quanto ao fator crítico “Desenvolvimento social e económico”, não são identificados quaisquer riscos. Pelo contrário, sobressaem da avaliação algumas oportunidades associadas à fixação e criação de novas empresas e empregos, assim como à promoção da ecoeficiência das empresas instaladas através de utilização de fontes de energia renovável, considerando-se que a alteração do PP-PIER-E pode contribuir, de forma direta ou indireta, para dinamizar este polo industrial, diversificar a base económica e contribuir para um aproveitamento mais eficaz e eficiente dos recursos naturais.

A promoção da adequada implantação de unidades de produção de energias renováveis que aumentem a ecoeficiência das unidades industriais instaladas deverá constituir um estímulo direto à dinamização económica e valorização ambiental da área do Plano, uma vez que permitirá às unidades instaladas diminuir a sua fatura energética e aumentar a sustentabilidade ambiental da sua atividade.

A implantação de unidades de produção de energias renováveis está em linha com os principais objetivos nacionais e europeus de descarbonização da economia, contribuindo para a transição energética e para atingir as metas nacionais de produção de energia renovável, intensificando a diversificação das energias renováveis no mix energético.

A implementação das propostas de medidas de planeamento e gestão e das medidas de controlo/monitorização apresentadas, deverá contribuir para prevenir, reduzir e mitigar eventuais efeitos adversos no ambiente da 1ª Alteração do PP-PIER-E, para monitorizar a evolução das tendências ambientais deste território e, sobretudo, para a potenciação das oportunidades identificadas para o desenvolvimento sustentável do Escarpão.

7. Proposta de alteração

7.1. Alteração ao Regulamento do PP-PIER-E

A necessidade de fazer corresponder o regulamento enquanto peça escrita tradutora das opções de planeamento é evidente. Em virtude da verificação dos pressupostos legalmente identificados, incumbe à Câmara Municipal de Albufeira torna-los letra de lei, sendo, de seguida, exposta a proposta de alteração ao regulamento que compõe o plano.

A metodologia adotada é a seguinte: apresenta-se, em primeiro lugar, a redação atual do regulamento do PP-PIER-E em vigor e posteriormente, a redação proposta, identificando, por intermédio de cor e sublinhado, as alterações que se pretendem introduzidas.

As alterações regulamentares incidem sobre o artigo 8.º.

Redação Atual:

«SECÇÃO II

Uso do solo

SUBSECÇÃO I

Espaços afetos à exploração de recursos geológicos

Artigo 8.º

Espaços Destinados à Indústria Extrativa

1 — Os Espaços Destinados à Indústria Extrativa, identificados na Planta de Implantação, correspondem aos núcleos de exploração que foram delimitados tendo em consideração as seguintes características:

- a) As áreas em que já existe exploração ativa ou inativa;
- b) As áreas de elevado valor geológico-económico, mas ainda sem explorações;
- c) As características do recurso geológico extraído e a sua aptidão para utilização:
 - i. Enquanto rocha ornamental;
 - ii. Enquanto pedra de calçada;
 - iii. Enquanto rocha industrial.

2 — Os núcleos de exploração previstos e a sua dimensão expressa em m² são os identificados na Planta de implantação e no quadro Anexo I — Dimensões e Parâmetros dos Espaços Destinados a Atividades Económicas, Equipamentos e Outras Estruturas — do presente Regulamento.

3 — É permitida a exploração extrativa desde que cumpridas as seguintes condições:

- a) A exploração de cada pedreira deve ser efetuada de forma faseada, não podendo ter em cada momento mais de 15 ha em exploração;
- b) No interior do perímetro de cada unidade de exploração, o somatório das áreas em recuperação e das áreas não exploradas terá de ser sempre superior a 50 % da área total;
- c) A altura máxima das bancadas de exploração, durante os trabalhos de lavra será de 15 m para as pedreiras de calcário industrial, e de 10 m para as pedreiras de calcário ornamental e de calçada;
- d) A altura máxima das bancadas de exploração, na situação final de escavação, será de 10 m para todas as tipologias de pedreira, de forma a permitir a integração dos trabalhos entre pedreiras contíguas e dar cumprimento à legislação vigente;
- e) A largura de pisos, durante os trabalhos de lavra, será superior a 20 m para as pedreiras de calcário industrial, e de 10 m para as pedreiras de calcário ornamental e de calçada, de forma a permitir a circulação e a manobra dos equipamentos móveis;
- f) A largura mínima de pisos, na situação final da escavação, será de 10 m, de modo a assegurar a estabilidade estrutural das frentes e do maciço rochoso remanescente, facilitando a circulação dos equipamentos móveis e as atividades de recuperação paisagística subsequentes;

- g) A exploração do calcário será realizada por degraus direitos, das cotas mais altas para as mais baixas, de forma a racionalizar a exploração e a melhorar o seu desempenho em matéria de segurança;
- h) A exploração deverá ser concertada e integrada nas zonas confinantes entre pedreiras, de forma a garantir a continuidade das pedreiras contíguas e a evitar a criação de desníveis desadequados;
- i) A deposição de estêreis deverá ocorrer nas zonas a definir para esse efeito observando as regras de estabilidade geotécnica.

4 — É permitida a beneficiação do calcário extraído desde que cumpridas as seguintes condições:

- a) Na beneficiação do calcário extraído o explorador utilize as melhores tecnologias disponíveis;
- b) A descarga ou lançamento de efluentes provenientes de processos de beneficiação deverá estar legalmente autorizada e o efluente deverá cumprir sempre os critérios de qualidade legalmente impostos.

5 — É permitida a realização de obras de construção de edifícios ou outras estruturas, para uso como anexos de pedra desde que seja cumprido o índice máximo de impermeabilização de 0,02 e de um índice máximo de implantação de 0,015 e as edificações não tenham mais de um piso.

6 — Não é permitido licenciamento de qualquer unidade de transformação, excetuando as que sejam consideradas anexos de pedra, nos termos da legislação em vigor.»

Redação Proposta:

«SECÇÃO II

Uso do solo

SUBSECÇÃO I

Espaços afetos à exploração de recursos geológicos

Artigo 8.º

Espaços Destinados à Indústria Extrativa

1 — Os Espaços Destinados à Indústria Extrativa, identificados na Planta de Implantação, correspondem aos núcleos de exploração que foram delimitados tendo em consideração as seguintes características:

- a) As áreas em que já existe exploração ativa ou inativa;
- b) As áreas de elevado valor geológico-económico, mas ainda sem explorações;
- c) As características do recurso geológico extraído e a sua aptidão para utilização:
 - i. Enquanto rocha ornamental;
 - ii. Enquanto pedra de calçada;
 - iii. Enquanto rocha industrial.

2 — Os núcleos de exploração previstos e a sua dimensão expressa em m² são os identificados na Planta de Implantação e no quadro Anexo I — Dimensões e Parâmetros dos Espaços Destinados a Atividades Económicas, Equipamentos e Outras Estruturas — do presente Regulamento.

3 — É permitida a exploração extrativa desde que cumpridas as seguintes condições:

- a) A exploração de cada pedra deve ser efetuada de forma faseada, não podendo ter em cada momento mais de 15 ha em exploração;
- b) No interior do perímetro de cada unidade de exploração, o somatório das áreas em recuperação e das áreas não exploradas terá de ser sempre superior a 50 % da área total;
- c) A altura máxima das bancadas de exploração, durante os trabalhos de lavra será de 15 m para as pedreiras de calcário industrial, e de 10 m para as pedreiras de calcário ornamental e de calçada;
- d) A altura máxima das bancadas de exploração, na situação final de escavação, será de 10 m para todas as tipologias de pedra, de forma a permitir a integração dos trabalhos entre pedreiras contíguas e dar cumprimento à legislação vigente;

- e) A largura de pisos, durante os trabalhos de lavra, será superior a 20 m para as pedreiras de calcário industrial, e de 10 m para as pedreiras de calcário ornamental e de calçada, de forma a permitir a circulação e a manobra dos equipamentos móveis;
- f) A largura mínima de pisos, na situação final da escavação, será de 10 m, de modo a assegurar a estabilidade estrutural das frentes e do maciço rochoso remanescente, facilitando a circulação dos equipamentos móveis e as atividades de recuperação paisagística subsequentes;
- g) A exploração do calcário será realizada por degraus direitos, das cotas mais altas para as mais baixas, de forma a racionalizar a exploração e a melhorar o seu desempenho em matéria de segurança;
- h) A exploração deverá ser concertada e integrada nas zonas confinantes entre pedreiras, de forma a garantir a continuidade das pedreiras contíguas e a evitar a criação de desníveis desadequados;
- i) A deposição de estéreis deverá ocorrer nas zonas a definir para esse efeito observando as regras de estabilidade geotécnica.

4 — É permitida a beneficiação do calcário extraído desde que cumpridas as seguintes condições:

- a) Na beneficiação do calcário extraído o explorador utilize as melhores tecnologias disponíveis;
- b) A descarga ou lançamento de efluentes provenientes de processos de beneficiação deverá estar legalmente autorizada e o efluente deverá cumprir sempre os critérios de qualidade legalmente impostos.

5 — É permitida a realização de obras de construção de edifícios ou outras estruturas, para uso como anexos de pedreira desde que seja cumprido o índice máximo de impermeabilização de 0,02 e de um índice máximo de implantação de 0,015 e as edificações não tenham mais de um piso.

6 — Não é permitido licenciamento de qualquer unidade de transformação, excetuando as que sejam consideradas anexos de pedreira, nos termos da legislação em vigor.

7 — Na área abrangida pelo Núcleo de Exploração EX 33, até à atribuição de licença de exploração de massas minerais, rege-se pelo disposto no Artigo 11.º.»

7.2. Alteração à Planta de Implantação do PP-PIER-E

A alteração proposta à Planta de Implantação do PP-PIER-E consiste na realocação do Espaço Destinado à Valorização dos Recursos Geológicos - Unidade de Transformação TX16, continuando este, no entanto, a estar integrado no Espaço Destinado à Indústria Extrativa - Núcleo de Exploração EX31.

Por sua vez, a área atualmente classificada como Espaço Destinado à Valorização dos Recursos Geológicos - Unidade de Transformação TX16, é reclassificada como Espaço Destinado à Indústria Extrativa - Núcleo de Exploração EX31.

No Anexo I apresenta-se a proposta da Planta de Implantação do PP-PIER-E, com a representação do resultado desta alteração.

7.3. Alteração à Planta de Condicionantes do PP-PIER-E

A alteração proposta à Planta de Condicionantes do PP-PIER-E consiste na desclassificação de duas áreas atualmente classificadas como Reserva Agrícola Nacional, que deixarão de estar abrangidas por esta classificação, passando a estar abrangidas nesta Planta apenas pela Reserva Ecológica Nacional.

No Anexo II apresenta-se a proposta da Planta de Condicionantes do PP-PIER-E, com a representação do resultado desta alteração.

8. Conclusões

A 1ª Alteração ao PP-PIER-E resulta da urgente necessidade de superar alguns constrangimentos na operacionalização das atividades extrativas localizadas no Escarpão, de modo a assegurar um aproveitamento efetivo, sustentável e eficiente dos recursos existentes neste território.

O Município de Albufeira alicerça esta alteração na necessidade de acompanhar a evolução das condições económicas e ambientais subjacentes à implementação do PP-PIER-E, desde a entrada em vigor do Plano até ao momento presente, tendo em consideração também as perspetivas futuras de sustentabilidade e competitividade das atividades aí desenvolvidas, e o seu contributo potencial para a descarbonização do País.

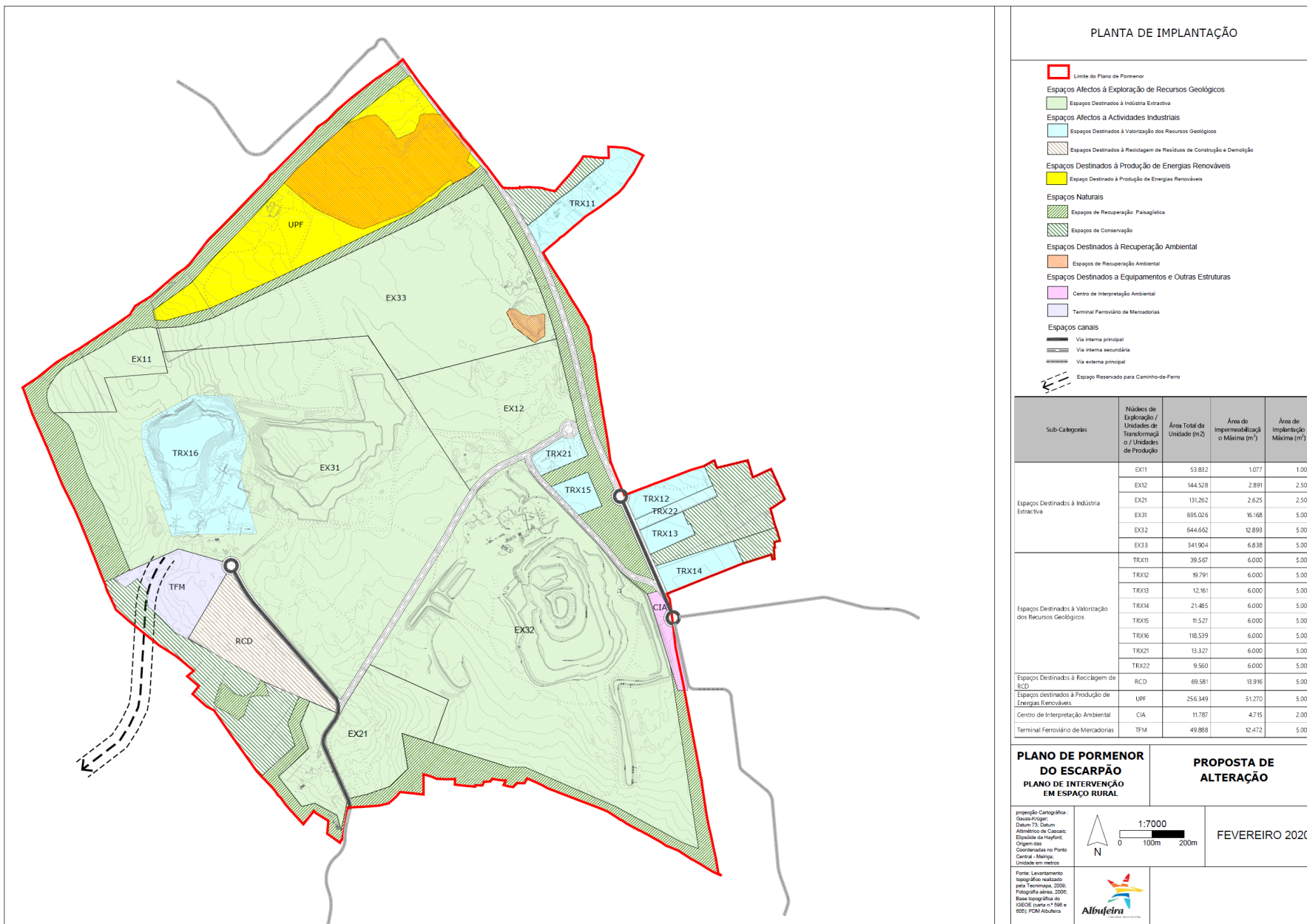
Mais concretamente, por um lado, a alteração é suscitada pela evolução da atividade extrativa nas pedreiras abrangidas pelo PP-PIER-E e os condicionalismos operacionais que as empresas aí instaladas têm enfrentado com o progresso da lavra.

Por outro lado, a 1ª alteração do PP-PIER-E pretende também viabilizar a produção de energia solar fotovoltaica em espaços expectantes destinados à atividade extrativa enquanto esta não se justificar em função da evolução da lavra das pedreiras, contribuindo assim também a aumentar a capacidade instalada de produção de energia renovável e a ecoeficiência das unidades industriais instaladas.

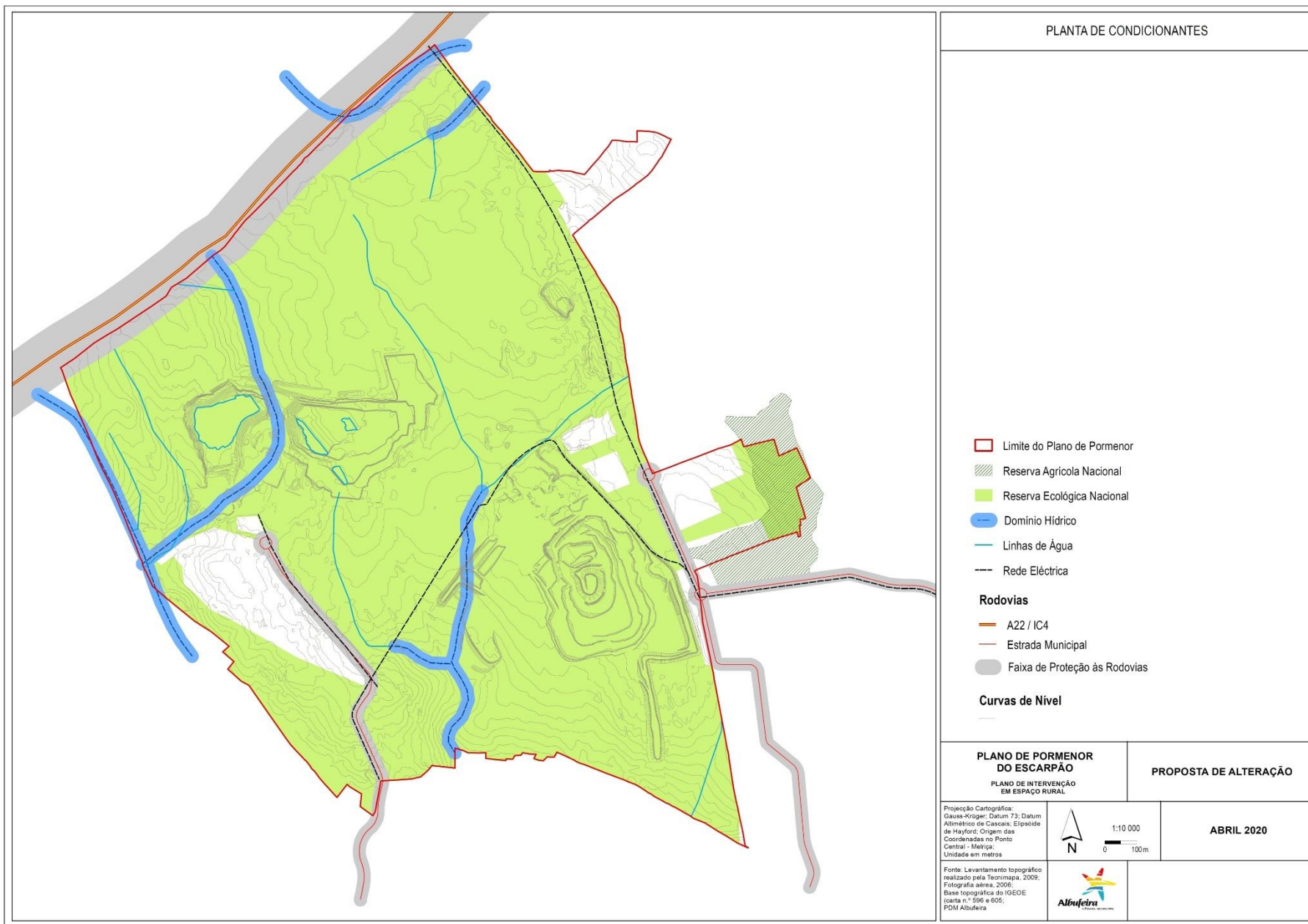
A presente proposta de alteração do PP-PIER-E implica, essencialmente, a alteração da localização de espaços destinados à valorização dos recursos geológicos, e a introdução da possibilidade de produção de energia de fontes renováveis nos espaços destinados à indústria extrativa, de forma transitória em áreas expectantes em que ainda não se iniciou os trabalhos de lavra.

Atendendo assim à relevância dos objetivos que se pretendem atingir, à dimensão dos problemas que se procura resolver, à limitada incidência territorial da alteração, e considerando também a garantia da mitigação de eventuais efeitos significativos no ambiente por via da implementação das medidas de planeamento e gestão preconizadas pela avaliação ambiental estratégica, considera-se que a 1ª Alteração ao PP-PIER-E impõe-se e é devida.

Anexo I – Proposta de Planta de Implantação do PP-PIER-E alterada



Anexo II – Proposta de Planta de Condicionantes do PP-PIER-E alterada





MUNICÍPIO DE ALBUFEIRA

EDITAL

DR. JOSÉ CARLOS MARTINS ROLO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALBUFEIRA: -----

FAÇO PÚBLICO, nos termos do n.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que esta Câmara Municipal, em sua reunião ordinária de 05-05-2020, tomou as deliberações aprovadas em minuta, cuja cópia se anexa.-----

E para que não se alegue desconhecimento, se publica este Edital e outros de idêntico teor, que vão ser afixados nos locais de estilo e no *site* do município.-----

Albufeira, 05 de maio de 2020

O Presidente da Câmara

Dr. José Carlos Martins Rolo

Minuta da ata da reunião de câmara de 05 de maio de 2020

Ao quinto dia do mês de maio do ano dois mil e vinte, nesta cidade de Albufeira, no edifício dos Paços do Município e no Salão Nobre, realizou-se uma reunião ordinária pública da Câmara Municipal de Albufeira, sob a presidência do seu presidente, senhor **José Carlos Martins Rolo**, achando-se presentes os vereadores, senhores, **Ricardo Jorge Coelho Clemente da Silva, Victor de Oliveira Ferraz, Rogério Pires Rodrigues Neto, Sara Luísa Ascensão Marques Carvela Serra e Cláudia Cristina Dias Guedelha**.-----

A senhora vice-presidente, **Ana Filipa Simões Grade dos Santos Pifaro Dinis**, participou na reunião por videoconferência.-----

Secretariou a diretora de Departamento Municipal do Departamento de Gestão e Finanças, **Carla Maria Pereira Cabrita Silva Farinha**.-----

Da ordem de trabalhos, cuja convocatória foi atempadamente distribuída a cada um dos membros deste Executivo, constavam os seguintes pontos:-----

1 – ATAS-----

1.1 – Confirmação da aprovação das atas das reuniões realizadas nos dias 04 e 18 de fevereiro de 2020.-----

Foi confirmada, unanimidade, a aprovação da ata da reunião realizada no dia 4 de fevereiro de 2019, a qual havia sido aprovada em minuta, após ter sido dispensada a respetiva leitura uma vez que uma cópia da mesma foi entregue previamente aos senhores membros do Órgão Executivo.-----

Votação: votaram no sentido da deliberação a senhora vice-presidente, os senhores vereadores Ricardo Clemente, Victor Ferraz, Rogério Neto, e as senhoras vereadoras Sara Serra e Cláudia Guedelha.-----

Não participou na votação o senhor presidente pelo facto de não ter participado na reunião em causa.-----

Foi confirmada, unanimidade, a aprovação da ata da reunião realizada no dia 18 de fevereiro de 2019, a qual havia sido aprovada em minuta, após ter sido dispensada a respetiva leitura uma vez que uma cópia da mesma foi entregue previamente aos senhores membros do Órgão Executivo.-----

2 – SALDOS-----

2.1 – Conhecimento dos saldos em dinheiro segundo o Resumo Diário da Tesouraria do dia 04/05/2020.-----

Foi tomado conhecimento.-----

3 - LEGISLAÇÃO E OUTRAS PUBLICAÇÕES-----

4 – DESPACHOS DO PRESIDENTE E DOS VEREADORES E PAGAMENTOS AUTORIZADOS E EFETUADOS-----

4.1 – Tomada de conhecimento das decisões proferidas pelo presidente e pelos vereadores no uso de competências delegadas ou subdelegadas pela câmara municipal, bem como de pagamentos autorizados e efetuados.-----

Foi tomado conhecimento. -----

5 – INFORMAÇÕES -----

6 – PEDIDOS DE TRANSPORTE -----

Antes da discussão do assunto a seguir descrito, o senhor presidente, com fundamento no facto de fazer parte dos órgãos sociais do Agrupamento de Escolas de Albufeira Poente, e o senhor vereador Victor Ferraz, com fundamento no facto de fazer parte dos órgãos sociais do Agrupamento de Escolas de Ferreiras e invocando o previsto na alínea a) do número um, do artigo sexagésimo nono do Código do Procedimento Administrativo, suscitaram as respetivas situações de impedimento, tendo-se ausentado da sala assumindo a presidência a senhora vice-presidente. -----

6.1 – Ratificação do despacho proferido pelo presidente da câmara que autorizou a disponibilização do transporte solicitado pelo **Agrupamento de Escolas de Ferreiras** para o dia 3 de março. -----

Foi deliberado, por unanimidade dos presentes, ratificar o despacho do senhor presidente. -----

Não estavam presentes o senhor presidente e o senhor vereador Victor Ferraz, que a seguir à votação regressaram à sala, tendo o senhor presidente reassumido a presidência. -----

7 – APOIOS -----

7.1 – Ratificação do despacho proferido pelo presidente da câmara que determinou a prestação de apoio à **Junta de Freguesia da Guia** na cedência de produtos indispensáveis para a prevenção da propagação de contágio do COVID-19. -----

Foi deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do senhor presidente. -----

7.2 – Ratificação do despacho proferido pelo presidente da câmara que determinou a prestação de apoio a várias entidades (**Junta de Freguesia de Ferreiras, Junta de Freguesia de Albufeira e Olhos de Água e Junta de Freguesia da Guia**) na cedência de produtos indispensáveis para a prevenção da propagação de contágio do COVID-19. -----

Foi deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do senhor presidente. -----

7.3 – Ratificação do despacho proferido pelo presidente da câmara que determinou a prestação de apoio a várias entidades (**Junta de Freguesia de Paderne, Centro de Saúde de Albufeira - ARS Algarve, Sub Albufeira – CHUA**) na cedência de produtos indispensáveis para a prevenção da propagação de contágio do COVID-19. -----

Foi deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do senhor presidente. -----

7.4 – Ratificação do despacho proferido pelo presidente da câmara que determinou a prestação de apoio à **Cruz Vermelha Portuguesa** na cedência de produtos indispensáveis para a prevenção da propagação de contágio do COVID-19. -----

Foi deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do senhor presidente. -----

7.5 – Ratificação do despacho proferido pelo presidente da câmara que determinou a prestação de apoio ao **Centro Hospitalar Universitário do Algarve** na doação de três ecógrafos portáteis.-----

Foi deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do senhor presidente.-----

7.6 – Ratificação do despacho proferido pelo presidente da câmara que determinou a prestação de apoio à **AHSA – Associação Humanitária Solidariedade Albufeira** na cedência de produtos indispensáveis para a prevenção da propagação de contágio do COVID-19.-----

Foi deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do senhor presidente.-----

7.7 – Ratificação do despacho proferido pelo presidente da câmara que determinou a prestação de apoio à **ARS Algarve - Centro de Saúde de Albufeira** e ao **Sub Albufeira – CHUA** na cedência de produtos indispensáveis para a prevenção da propagação de contágio do COVID-19.-----

Foi deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do senhor presidente.-----

7.8 – Ratificação do despacho proferido pelo presidente da câmara que determinou a prestação de apoio ao **CASA – Centro de Apoio ao Sem-Abrigo – Delegação de Albufeira** na cedência de produtos indispensáveis para a prevenção da propagação de contágio do COVID-19.-----

Foi deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do senhor presidente.-----

Antes da discussão do assunto a seguir descrito, o senhor presidente, com fundamento no facto de fazer parte dos órgãos sociais da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Albufeira, e invocando o previsto na alínea a) do número um, do artigo sexagésimo nono do Código do Procedimento Administrativo, suscitou a respetiva situação de impedimento, tendo-se ausentado da sala, assumindo a presidência a senhora vice-presidente.-----

7.9 – Ratificação do despacho proferido pela vice-presidente da câmara, no impedimento do presidente, no dia 22 de abril, que determinou a prestação de apoio à **Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Albufeira** na cedência de produtos indispensáveis para a prevenção da propagação de contágio do COVID-19.-----

Foi deliberado, por unanimidade dos presentes, ratificar o despacho da senhora vice-presidente.-----

Não estava presente o senhor presidente, que a seguir à votação regressou à sala reassumindo a presidência.-----

8 – TRANSPORTES URBANOS DE ALBUFEIRA (SERVIÇO GIRO)-----

8.1 – Ratificação do despacho proferido pelo presidente da câmara que determinou informar a empresa **EVA – Transportes, S.A.** que deverá prolongar-se o procedimento de não cobrança de quaisquer bilhetes ou passes até 31 de maio de 2020, que a partir de 1 de junho de 2020 será reposta a obrigatoriedade de validação de todos os títulos de transporte

e que esta informação seja divulgada pela empresa. -----
Foi deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do senhor presidente. -----

9 – OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO -----

9.1 – Apreciação e deliberação sobre proposta do presidente da câmara visando a isenção do pagamento das taxas de ocupação do espaço público, com efeitos de 1 de abril de 2020 até 30 de junho de 2020. -----

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta. -----

10 – DIREITO DE PREFERÊNCIA -----

10.1 – Ratificação do despacho proferido pelo presidente da câmara que determinou informar **Filipe Grosso Guita Dias**, que o Município de Albufeira não pretende exercer o direito de preferência sobre o prédio urbano sito na Quinta da Palmeira Bl. P, n.º 39, 1.º Esquerdo, freguesia de Albufeira e Olhos de Água. -----

Foi deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do senhor presidente. -----

10.2 - Apreciação e deliberação sobre o anúncio n.º 9961/2020 de **Casa Pronta** relacionado com o exercício do direito de preferência na venda de um imóvel sito na Urbanização Habijovem Bloco C7 1º DG – Quinta da Palmeira, Freguesia da Albufeira e Olhos de Água. -----

Foi deliberado, por unanimidade, não exercer o direito de preferência na transação do imóvel em causa. -----

11 – RECURSOS HUMANOS -----

11.1 – Apreciação e deliberação sobre proposta da vice-presidente da câmara relacionada com as contratações de trabalhadores relativamente a procedimentos que se encontram a tramitar. -----

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta. -----

12 – PROTOCOLOS -----

12.1 – Apreciação e deliberação sobre proposta da vice-presidente da câmara visando a celebração de um protocolo de colaboração com o **Centro de Apoio ao Sem Abrigo (C.A.S.A.)**. -----

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta. -----

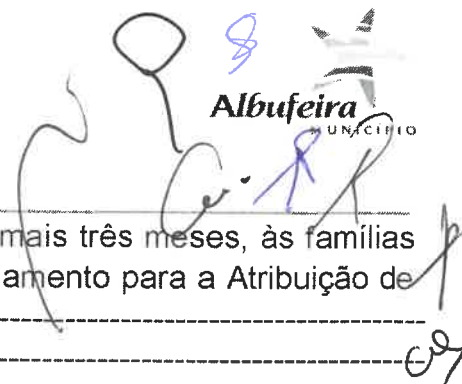
13 – CANDIDATURAS -----

13.1 – “Projeto SAPIE – Sistema de Alerta Precoce do Insucesso Escolar” – Aviso – ALG-34-2019-17 – Programa de Parcerias para o Impacto - Ratificação do despacho proferido pelo presidente da câmara que determinou a adesão do Município ao projeto da Associação Tempos Brilhantes, a assinatura da Carta de Compromisso de Investidor Social do projeto e a criação de um projeto próprio com a respetiva repartição da despesa. -----

Foi deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do senhor presidente. -----

14 – SUBSÍDIO DE ARRENDAMENTO -----

14.1 – Apreciação e deliberação sobre proposta da vice-presidente da câmara visando a



continuidade da atribuição do subsídio de arrendamento, por mais três meses, às famílias em causa, como medida excecional temporária sobre o Regulamento para a Atribuição de Subsídio de Arrendamento.-----

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta.-----

14.2 - Apreciação e deliberação sobre informação dos serviços visando a atribuição do subsídio de arrendamento a **Artur Jaime Dias Martins de Sousa**.-----

Foi deliberado, por unanimidade, tendo em conta o teor da informação dos serviços, mandar proceder nos estritos termos do nela sugerido.-----

14.3 - Apreciação e deliberação sobre informação dos serviços visando a atribuição do subsídio de arrendamento a **António Manuel Araújo dos Santos**.-----

Foi deliberado, por unanimidade, tendo em conta o teor da informação dos serviços, mandar proceder nos estritos termos do nela sugerido.-----

14.4 - Apreciação e deliberação sobre informação dos serviços visando a atribuição do subsídio de arrendamento a **Mónica Moreira Vieira**.-----

Foi deliberado, por unanimidade, tendo em conta o teor da informação dos serviços, mandar proceder nos estritos termos do nela sugerido.-----

14.5 - Apreciação e deliberação sobre informação dos serviços visando a atribuição do subsídio de arrendamento a **Ana Catarina Marreiro Nunes**.-----

Foi deliberado, por unanimidade, tendo em conta o teor da informação dos serviços, mandar proceder nos estritos termos do nela sugerido.-----

15 – TRANSPORTES ESCOLARES-----

15.1 – Apreciação e deliberação sobre proposta do presidente da câmara visando a comparticipação na totalidade do custo do passe escolar para os alunos do 11.º e 12.º anos durante o 3.º período do ano letivo 2019/2020, medida decorrente da COVID-19.-----

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta.-----

16 – RESTITUIÇÕES-----

16.1 – Apreciação e deliberação sobre informação dos serviços relativa à restituição de valores devido ao cancelamento da edição de 2020 do **OPTO – VIII Fórum de Educação e Formação do Algarve**.-----

Foi deliberado, por unanimidade, tendo em conta o teor da informação e nos precisos termos da mesma, aprovar a restituição dos valores em causa.-----

17 - PROCESSOS EXISTENTES NOS TRIBUNAIS-----

17.1 - Tomada de conhecimento sobre informação dos serviços relacionada com todos os processos existentes nos tribunais e em curso envolvendo o Município de Albufeira.-----

Foi tomado conhecimento.-----

18 - PROCESSO 846/09.4BELLE-A – TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE LOULÉ - SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO-----

18.1 – Tomada de conhecimento e eventual deliberação sobre o relatório quinzenal relacionado com o processo 846/09.4BELLE-A. -----

Foi tomado conhecimento. -----

19 – INDEMNIZAÇÕES -----

19.1 – Apreciação e deliberação sobre o processo de sinistro n.º 33/2020, de Ilídia Maria Oliveira Calado Santos, relacionado com o pedido de indemnização pelos danos sofridos. --

Foi deliberado, por unanimidade, tendo em conta o teor da informação, mandar proceder nos estritos termos do nela sugerido.-----

20 – OBRAS MUNICIPAIS -----

20.1 – Empreitada de Execução da Estação Elevatória da Praça dos Pescadores e Infraestruturas Associadas” - Apreciação e deliberação sobre informação dos serviços relacionada com prorrogação do prazo da empreitada. -----

Este assunto não foi apreciado, tendo sido consensualmente para melhor instrução. --

20.2 – Empreitada de Repavimentação de Caminhos na Freguesia de Ferreiras – Apreciação e deliberação sobre auto de vistoria para efeitos de liberação parcial da caução.

Foi deliberado, por unanimidade, homologar o auto de vistoria e mandar proceder à liberação de 30% dos valores prestados para garantia da empreitada.-----

21 – CAMINHOS -----

21.1 – Apreciação e deliberação sobre proposta do presidente da câmara relativa à natureza de caminho no Beco transversal à Rua António Aleixo. -----

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta. -----

21.2 – Apreciação e deliberação sobre proposta do presidente da câmara relativa a requerimento de Ana Maria Martins Marta relativa à natureza de um caminho. -----

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta. -----

21.3 – Apreciação e deliberação sobre proposta do presidente da câmara relativa a requerimento de Richard Day relativa à natureza de um caminho. -----

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta. -----

21.4 – Apreciação e deliberação sobre proposta do presidente da câmara relativa a requerimento de Firmino da Silva Labisa relativa à natureza de um caminho.-----

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta. -----

21.5 – Apreciação e deliberação sobre proposta do presidente da câmara relativa a requerimento de Amadeu Pereira relativa à natureza de um caminho. -----

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta. -----

21.6 – Apreciação e deliberação sobre proposta do presidente da câmara relativa à natureza de um caminho que faz a ligação da Avenida das Ilhas à Estrada de Vale Pedras, perto do Skate Parque, na Freguesia de Albufeira e Olhos de Água. -----

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta.

22 – PAGAMENTOS DE PORTAGENS

22.1 - Apreciação e deliberação sobre informação dos serviços relacionada com a autorização de pagamento de portagens na A22, da viatura com matrícula 70-39-RB.

Foi deliberado, por unanimidade, tendo em conta o teor da informação e nos termos da mesma, autorizar o pagamento das portagens.

23 – ALTERAÇÃO DE TRÂNSITO

23.1 – Apreciação e deliberação sobre proposta do presidente da câmara visando aprovar a alteração de trânsito na Rua Vale Mangude, na Freguesia de Albufeira e Olhos de Água.

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta.

24 – LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO

24.1 – Apreciação e deliberação sobre requerimento de **Mota-Engil, Engenharia e Construção, S.A.**, solicitando a emissão de licença especial de ruído para a realização de obras de construção civil, na Estrada da Galé, Sesmarias, Albufeira, nos dias 9, 16, 23, e 30 de maio.

Foi, por unanimidade, deferido para os dias 9, 16, 23, e 30 de maio corrente.

25 – PLANOS

25.1 – Plano de Pormenor – Plano de Intervenção no Espaço Rural – Escarpão (PP-PIER-E) - Conferência Procedimental - Apreciação e deliberação sobre informação dos serviços relacionada com a alteração ao Plano de Pormenor.

Foi deliberado, por unanimidade, tendo em conta o teor da informação e nos termos da mesma:

- a) manifestar concordância com a proposta de alteração ao Plano Pormenor – Plano de Intervenção no Espaço Rural – Escarpão (PP-PIER-E) e Relatório Ambiental;
- b) remeter a proposta de alteração ao Plano Pormenor – Plano de Intervenção no Espaço Rural – Escarpão (PP-PIER-E) e Relatório Ambiental à CCDR – Algarve, mediante recurso à Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT), para apreciação das entidades externas no âmbito da Conferência Procedimental, a realizar nos termos do previsto no n.º 3 e n.º 5 do artigo 86.º do RJGT.

25.2 - Elaboração do Plano Pormenor do Roja Pé Sul – Ponderação dos resultados da Discussão Pública e Proposta Final- Apreciação e deliberação sobre informação dos serviços relacionada com a Ponderação dos resultados da Discussão Pública e Proposta Final.

Foi deliberado, por unanimidade, tendo em conta o teor da informação e nos termos da mesma:

- a) aprovar a proposta de Relatório do Período de Discussão Pública do Plano de Pormenor do Roja-Pé Sul, manifestando concordância com a Ponderação dos Resultados da Discussão Pública;
- b) dar conhecimento do deliberado na alínea anterior, bem como do teor do referido relatório, aos participantes na discussão pública, nos termos do n.º 4 do artigo 89º

- do RJIGT; -----
- c) determinar a necessária divulgação do Relatório da Discussão Pública, nos termos do previsto no n.º 6 do artigo 89.º e do artigo 192.º do RJIGT, através de Edital, nos seguintes meios: comunicação social, plataforma colaborativa de gestão territorial, sítio na internet do Município de Albufeira e Boletim Municipal; -----
- d) manifestar concordância com a presente proposta de Plano de Pormenor do Roja-Pé Sul; -----
- e) remeter à Assembleia Municipal a proposta de Plano Pormenor do Roja-Pé Sul, para os fins previstos no n.º 1 do artigo 90º do RJIGT. -----

26 – PROCESSOS DE OBRAS PARTICULARES -----

26.1 – Apreciação e deliberação dos assuntos constantes nas folhas anexas.-----
Deliberações em anexo. -----

O texto destas deliberações foi aprovado em minuta, no final da reunião nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----
Todas as deliberações foram tomadas segundo a forma de votação nominal. -----


Albufeira, 05 de maio de 2020

O Presidente da Câmara Municipal



Dr. José Carlos Martins Rolo

A secretária da reunião



Carla Farinha



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALGARVE

**ATA DA CONFERÊNCIA PROCEDIMENTAL
(por teleconferência)**

Alteração do Plano de Pormenor do Escarpão – Plano de Intervenção em
Espaço Rústico
Câmara Municipal de Albufeira

Data e Hora	Local	Referências processuais
14.07.2020 15.00 h	CCDR Algarve / DSOT Rua Lethes, n.º 32, FARO	PP-08.01.03/1-06

Peças em análise na CP	Proposta Alteração do Plano de Pormenor Proposta de alteração da delimitação da RAN Relatório Ambiental
-------------------------------	---

Entidades presentes na CP	
Administração da Região Hidrográfica do Algarve, I.P. (APA/ARH)	Zélia Martins
Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC)	Susana Pais
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve (CCDR)	Jorge Eusébio Manuel Vieira Isabel Moura Henrique Cabeleira
Direção-Geral do Território (DGT)	Não compareceu, mas emitiu parecer
Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve (DRAPALG)	Raquel Monteiro
EDP – Distribuição, S.A.	Hugo Cabrita
REN – Rede Elétrica Nacional	Não compareceu, mas emitiu parecer
DGEG – entidade solicitada a nomear representante, através da PCGT, não o tendo feito até à data da presente reunião	

Entidades convidadas	
Câmara Municipal de Albufeira/Equipa do Plano	Eduardo Viegas



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALGARVE

A
H

A Conferência de Serviços decorreu com seguinte ordem de trabalhos:

1. Abertura da reunião, com breve nota sobre o seu funcionamento;
2. Esclarecimentos de dúvidas suscitadas sobre os documentos em discussão;
3. Posição das entidades sobre a Proposta de Plano e sobre o Relatório Ambiental;
4. Conclusões.

1. Abertura da reunião com breve nota sobre o objeto da mesma.

Pelo Diretor de Serviços de Ordenamento do Território da CCDR foi aberta a reunião e feita uma breve nota explicativa sobre o objeto e a forma de funcionamento da mesma.

Seguiu-se a identificação dos representantes das entidades presentes, encontrando-se garantida a legitimidade para vincularem os respetivos serviços e entidades, uma vez que a tramitação do presente plano decorre na PCGT.

2. Esclarecimentos da Câmara Municipal relativamente às questões suscitadas

O representante da Câmara Municipal fez um breve resumo das alterações propostas, promovida pelos particulares através de um contrato de planeamento.

3. Posição das entidades:

ENTIDADES	PARECERES
APA/ARH	Parecer favorável , à proposta de alteração do plano e ao Relatório Ambiental, nos termos do ofício n.º S039553-202007-ARLALG.DPI, inserido na PCGT. Mais referiu que face à intervenção da CCDR e porque se identificou a alteração à REN, a APA/ARH alinha a sua pronúncia, neste âmbito, com a CCDR.
ANEPC	Parecer favorável condicionado , à proposta de alteração do plano e ao Relatório Ambiental, nos termos do ofício OF/6029/CDOS08/2020, de 29.06.2020, inserido na PCGT. Mais referiu que face à intervenção da CCDR e porque se identificou a alteração à REN, a ANEPC alinha a sua pronúncia, neste âmbito, com a CCDR, para melhor salvaguarda de pessoas e bens.
CCDR	Nos termos do despacho de 13.07.2020, exarado sobre a informação n.º I01723-202007-INF-ORD, inserida na PCGT, em razão das suas competências específicas, nomeadamente, em matéria de avaliação ambiental (estratégica) e da proposta do plano emite: – parecer desfavorável à proposta de alteração do PIER do Escarpão, com o fundamento constante dos pontos III / 3.1.3, 3.1.4, 3.1.5 e 3.1.6; – parecer desfavorável à articulação da proposta de alteração do plano com o RJREN e com a delimitação da REN municipal em vigor, nos termos do ponto III/3.1.6-A;



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALGARVE

	– parecer favorável ao relatório ambiental no âmbito da AAE, com as recomendações constantes do ponto III/ 3.1.5.
DGT	Parecer desfavorável , nos termos do ofício S-DGT/2020/2845 e respetiva informação anexa, inseridos na PCGT, devendo ser corrigidos os itens 2.4 a 2.9, 2.17 a 2.21, 2.23, 3.1, 3.3 a 3.4 da referida informação.
DRAP	Parecer favorável , nos termos da informação INF/439/2020/DL/DRAPALG, inserida na PCGT.
EDP	Emite parecer favorável condicionado , nos termos do parecer a inserir na PCGT.
REN	Por email datado de 13.07.2020, com entrada E03995-202007-ORD, informou que a REN não possui quaisquer infraestruturas na área em estudo.

4. Conclusões

Face aos pareceres emitidos conclui-se que em resultado desta Conferência Procedimental (CP), a Câmara Municipal deverá proceder à correção das questões suscitadas, recorrendo ao procedimento de concertação com a CCDR e com a DGT, entidades que se pronunciaram desfavoravelmente relativamente à proposta de plano, e ponderar as demais condições/recomendações indicadas nos pareceres anexos.

Relativamente à proposta de alteração da RAN concluiu-se pela emissão de parecer favorável.

Relativamente ao relatório ambiental, concluiu-se pela emissão de parecer favorável condicionado, nos termos do parecer da ANEPC, sem prejuízo das demais recomendações.

E nada mais havendo a referir, foi lavrada a presente acta, a qual contém em anexo os pareceres das entidades intervenientes presentes por videoconferência, passando a mesma a ser assinada pelo Diretor de Serviços de Ordenamento do Território da CCDR e pela representante da ANEPC.

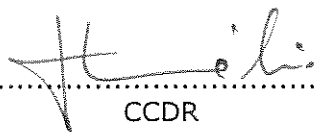
Os intervenientes:

.....
Susana Pais

.....
ANEPC



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALGARVE


CCDR

.....(Por teleconferência).....
APA

.....(Não compareceu).....
DGT

.....(Por teleconferência).....
DRAP

.....(Por teleconferência).....
EDP

.....(Não compareceu).....
REN

.....(Por teleconferência).....
Câmara Municipal de Albufeira



Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional do Algarve
Praça da Liberdade, n.º 2
8000-164 FARO

ASSUNTO PCGT - 378 - Plano de Pormenor na Modalidade de Plano de Intervenção no Espaço Rural do Escarpão - Alteração - Convocatória para conferência procedimental

No seguimento do v/ correio eletrónico, datado de 17 de junho de 2020, remetida via Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT), apresentam-se os pareceres desta Autoridade há proposta de alteração ao Plano de Pormenor na modalidade de Plano de Intervenção no Espaço Rural (PIER) do Escarpão, no concelho de Albufeira, no âmbito da conferência procedimental que irá realizar-se a 14 de julho de 2020.

Relativamente ao Relatório Ambiental, esta Autoridade emite parecer favorável condicionado às medidas a seguir elencadas, nomeadamente:

- a) no Quadro de Referência Estratégico (QRE) encontram-se omissas referências, designadamente: de âmbito nacional, das Orientações das Nações Unidas para a Redução de Riscos de Desastres (Sendai Framework 2015-2030), da Estratégia Nacional para uma Proteção Civil Preventiva (anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 160/2017, de 30 de outubro); de âmbito regional: do Plano Especial de Emergência de Proteção Civil para o Risco Sísmico e Tsunamis do Algarve, e do Plano Intermunicipal de Adaptação às Alterações Climáticas do Algarve (PIAAC-AMAL); de âmbito municipal: fazer referência que o município é membro da Campanha Cidades Resilientes das Nações Unidas.
- b) A identificação e caracterização dos riscos naturais e tecnológicos existentes na área geográfica do Plano encontra-se omissa, pelo que deverá ser elaborada, em estreita articulação/consulta ao serviço competente da câmara municipal de Albufeira (art.º 9.º e 10.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril). Em particular, deverá ser avaliado o aumento ou a diminuição da segurança das populações, bens e ambiente em função dos riscos identificados e das opções do Plano, garantindo que as alterações propostas (ou futuras) não compromete a segurança da população, património e ambiente e melhorem a situação existente, com especial atenção para o risco de incêndio rural, assegurando o cumprimento do Decreto-lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na atual redação, com particular destaque para o capítulo II - defesa de pessoa e bens.

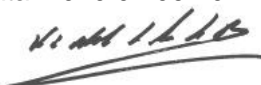
Em particular, deverá ser avaliado o aumento ou a diminuição da segurança das populações, bens e ambiente em função dos riscos identificados, garantindo que as alterações propostas (ou futuras) não comprometem a segurança da população, património e ambiente e melhorem a situação existente, com especial atenção para o risco de incêndio rural, assegurando o cumprimento do Decreto-lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na atual redação, com particular destaque para o capítulo II - defesa de pessoa e bens.

No âmbito do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, e da análise às peças processuais que constam da proposta de plano, esta Autoridade, por forma a melhor acautelar a segurança de pessoas e bens, emite parecer favorável condicionado às seguintes medidas, designadamente:

- a) A alteração regulamentar assegurar o cumprimento do Decreto-lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na atual redação, com particular destaque para o capítulo II - defesa de pessoa e bens.
- b) O regulamento deverá ainda garantir as vias de acesso a viaturas de socorro nos termos da Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, republicada pela Portaria n.º 135/2020, de 02 de junho.
- c) A cartografia da proposta de Plano deverá incluir a cartografia de risco e a rede de hidrantes exteriores afetos à segurança contra incêndio em edifícios para o abastecimento dos veículos de socorro, preferencialmente com a colocação de marcos de água, relativamente a bocas-de-incêndio.
- d) Recomenda-se que nas áreas sujeitas aos riscos que vierem a ser identificado no Relatório Ambiental, todas as operações a desenvolver sejam precedidas de parecer dos serviços municipais competentes, tendo em vista apoiar ou delimitar a melhor solução possível, para minimizar a vulnerabilidade territorial e o risco associado, considerando as alterações climáticas. E a população integrada nas áreas sujeitas aos riscos identificados deve ser informada, através dos serviços municipais competentes, com campanhas de sensibilização, prevenção e informação sobre os mesmos e medidas de autoproteção e/ou salvamento.

Com os melhores cumprimentos,

O Comandante Operacional Distrital
Assinado digitalmente por VÍTOR
NORBERTO DE MORAIS VAZ PINTO
Data: 2020.07.09 10:12:38 +01:00



Vítor Norberto de Moraes Vaz Pinto

Exm^o Senhor Vice-Presidente
Arqt^o José Pacheco
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional do Algarve
Praça da Liberdade, n^o 2
8000-164 Faro

S/ referência	Data	N/ referência	Data
PCGT 378		S039553-202007-ARHALG.DPI	
		ARH-A 22.04.2009.000017	
Assunto:	1 ^a Alteração do Plano de Pormenor - Plano de Intervenção em Espaço Rural do Escarpão – Albufeira Conferência Procedimental a 14/07/2020		

Na sequência da análise dos documentos disponibilizados relativos à 1^a alteração ao Plano de Pormenor – Plano de Intervenção em Espaço Rural do Escarpão (PP-PIER-E), tendo em vista a pronúncia deste Serviço no âmbito da Conferência Procedimental agendada para o dia 14/07/2020, informa-se o seguinte:

1. Proposta de alteração

Em síntese, a alteração proposta, sustentada por um Relatório Descritivo e Justificativo, incide sobre:

- i) Regulamento (publicado em Diário da República, pela Deliberação n^o 723/2012, de 24 de maio)
 - O Artigo 8^o “Espaços Destinados à Indústria Extrativa” passa a incluir uma nova disposição, o n^o 7, com a seguinte redação “Na área abrangida pelo Núcleo de Exploração EX33, até à atribuição de licença de exploração de massas minerais, rege-se pelo disposto no Artigo 11^o”, alargando assim as suas características funcionais (já que o Artigo 11^o é aplicável aos Espaços Destinados à Produção de Energias Renováveis).
 - No Anexo I são alterados parâmetros associados ao EX31 (Espaço Destinado à Indústria Extrativa) e TRX16 (Espaço Destinado à Valorização dos Recursos Geológicos), em resultado da proposta de alteração da Planta de Implantação. No quadro infra, destacam-se as alterações ao nível do parâmetro “Área total da unidade (m²)”.

	Em vigor	Proposta	diferença
EX31	808406	695026	- 113380
TRX16	3944	118539	+114595

ii) Planta de Implantação

- Relocalização do "Espaço Destinado à Valorização dos Recursos Geológicos – Unidade de Transformação TRX16". A área atualmente classificada como TRX16 é reclassificada como "Espaço Destinado à Indústria Extrativa – Núcleo de Exploração EX31".

iii) Planta de Condicionantes

- Desclassificação de duas áreas atualmente classificadas como Reserva Agrícola Nacional, passando a ficar apenas abrangidas pela Reserva Ecológica Nacional.

iv) Avaliação Ambiental

- Decorrente do processo da 1ª alteração do PP-PIER-E é apresentado um Relatório Ambiental, o qual define 2 fatores críticos de decisão: Ordenamento do Território e Desenvolvimento Social e Económico. Ao nível das Conclusões, este Relatório menciona que *"Da análise das oportunidades e riscos associados a cada um destes fatores, ..., tendo em atenção a situação existente e as tendências recentes e ponderados os riscos potenciais com as opções estratégicas e as medidas propostas, não terem sido identificados riscos significativos ..."*.

2. Análise

A alteração proposta refletida na Planta de Condicionantes não interfere com a servidão associada à rede hidrográfica local, sendo que a relocalização e a reclassificação ao nível das categorias de espaço operadas na Planta de Implantação afiguram-se compatíveis com os recursos hídricos superficiais, pelo que no âmbito da gestão dos recursos hídricos não se coloca nenhuma objeção.

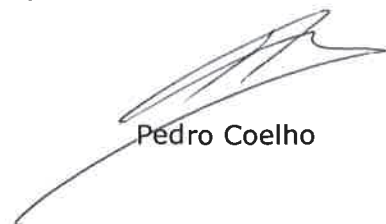
No que respeita aos recursos hídricos subterrâneos, a alteração proposta não se traduz em nenhuma questão em particular.

3. Conclusão

Face ao anteriormente exposto, esta APA – ARH Algarve emite **parecer favorável** à proposta de alteração ao PP-PIER-E e ao Relatório Ambiental.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor Regional
da Administração da Região Hidrográfica do Algarve



Pedro Coelho

ER/MA/ZM/..

2

Informação Nº I01723-202007-INF-ORD

Proc. Nº DSGT/PP/2006/81512

Data: 13/07/2020

ASSUNTO: Alteração ao Plano de Intervenção no Espaço Rústico (PIER) do Escarpão - Conferência Procedimental

Câmara Municipal de Albufeira

Despacho:

Emite-se parecer desfavorável à proposta de alteração do PIER do Escarpão bem como à articulação da proposta de alteração do plano com o RJREN municipal em vigor, pelas razões e fundamentos expressos na presente informação e pareceres dos Sr.s DSOT e CDGTQC que sobre a mesma recaíram.

Quanto ao Relatório Ambiental no âmbito da Avaliação Ambiental estratégica emite-se parecer favorável com as recomendações constantes do ponto III/3.1.5.

O Vice-Presidente, no uso da delegação de competências decorrente do Despacho do Presidente da CCDR do Algarve, de 22 de junho de 2020, publicado no Diário da República, II Série, N.º 130, de 7 de julho de 2020, sob a referência Despacho (extrato) n.º 6978/2020.



José Pacheco
13-07-2020

Parecer:

Concordo com a presente informação, pela qual se procede à apreciação da proposta de alteração ao plano acima referenciada, efetuada no âmbito das competências específicas das Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional, previstas no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

Quanto ao Relatório de Avaliação da alteração ao plano, propõe-se a emissão de parecer favorável e relativamente à proposta de plano, apresentada pela Câmara Municipal, pelas razões invocadas nesta informação, propõe-se a emissão de parecer desfavorável, em sede da conferência procedimental agendada para pronúncia das entidades representativas dos interesses a ponderar.

À consideração superior.

O Diretor de Serviços de Ordenamento do Território



Jorge Eusébio
13-07-2020

Visto. Concordo com a presente informação técnica, que sintetiza a apreciação feita pela CCDR à proposta em apreço de alteração do PIER do Escarpão, no quadro das competências atribuídas pelas alíneas a) e b) do n.º 2 do art.º 85º conjugado com o art.º 86º ambos do RJIGT, tendo presente que a solução proposta é da estrita

responsabilidade da Câmara Municipal que definiu os termos de referência e concretizou em detalhe a proposta de alteração em apreço. Assim, propõe-se que na conferência procedimental agendada para o dia 14.07.2020, a CCDR Algarve adote a seguinte posição, consubstanciada na presente informação: emita parecer desfavorável à proposta de alteração do PIER do Escarpão, com o fundamento constante dos pontos III / 3.1.3, 3.1.4, 3.1.5 e 3.1.6; emita parecer desfavorável à articulação da proposta de alteração do plano com o RJREN e com a delimitação da REN municipal em vigor, nos termos do ponto III/3.1.6-A; e emita parecer favorável ao relatório ambiental no âmbito da AAE, com as recomendações constantes do ponto III/ 3.1.5.
À consideração superior.

O Chefe da Divisão de Gestão Territorial e Qualificação da Cidade



Manuel Vieira
13-07-2020

INFORMAÇÃO

Relativamente ao assunto em epígrafe a Câmara Municipal de Albufeira (CMA), solicitou o agendamento de conferência procedimental (CP) prevista no Regime Jurídico Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT¹) com recurso à Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT), tendo os representantes das entidades intervenientes sido convocados através da mesma plataforma e a CP agendada para o dia 14.07.2020.

I – Antecedentes

O Plano de Intervenção em Espaço Rústico do Escarpão (PIER-E), em vigor, foi publicado pela deliberação n.º 723/2012, de 24 de maio.

Pelo Aviso n.º 18101/2019, de 14 de novembro, a Câmara Municipal de Albufeira (CMA) tornou público que, na reunião de câmara ordinária pública de 01 de outubro de 2019, foi deliberado, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do Decreto -Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, iniciar o procedimento de elaboração da alteração do PIER-E com base nos respetivos termos de referência, estabelecendo um prazo de elaboração de 20 meses.

Mais foi deliberado sujeitar a presente alteração a procedimento de Avaliação Ambiental.

II - Apresentação da proposta de plano

1. Caracterização

¹ Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial – DL n.º 80/2015, de 14 de maio

O PIER-E incide sobre uma área com forte concentração de atividades industriais da fileira da construção civil e obras públicas, numa extensão de 326 ha, localizada na freguesia de Paderne, sendo adjacente, a norte, à A22 – Via do Infante.

Conforme referido no relatório, o PIER-E abrange a maior área extrativa do concelho e uma das maiores do Algarve, com uma relevância económica significativa à escala regional e nacional, sendo, desta área, extraídos cerca de 25% da produção regional de granulados calcários para a construção e obras públicas, 90% de calçada e 98% de calcário rústico.

2. Objetivos do Plano em vigor

De acordo com a Deliberação n.º 723/2012, de 24 de maio o PIER-E a proposta de organização espacial das áreas de exploração apresentada no PP do Escarpão sustentou-se no seguinte conjunto de objetivos específicos:

- Minimizar os impactes ambientais e paisagísticos resultantes do desenvolvimento da atividade extrativa;
- Promover a concentração das atividades de transformação, garantindo as necessárias condições de segurança e de proteção ambiental;
- Definir unidades de exploração que garantam um aproveitamento sustentável, eficaz e eficiente do recurso.

3. Fundamentação da alteração do plano

Nos termos do relatório, a presente alteração "(...) é suscitada pela evolução da atividade extrativa na área afeta a esse uso pelo PP do Escarpão e aos condicionalismos operacionais que as empresas instaladas têm enfrentado pela rigidez conferida na Planta de Síntese à implantação dos anexos de pedreira."

Mais refere o relatório que no "(...) decurso da atividade extrativa nesta área, constatou-se que a delimitação na planta de implantação do PP-PIER-E dos "Espaços destinados à valorização dos recursos geológicos" tem condicionado a atividade destas empresas, que se vêm impossibilitadas de relocalizar as instalações e oficinas para serviços integrantes ou auxiliares das explorações de massas minerais, dentro dos espaços destinados à indústria extrativa, para locais operacionalmente mais adequados em função da evolução da lavra."

Salienta, ainda, o relatório, que "(...) esta possibilidade é, de resto, permitida pelo Regulamento do PP-PIER-E, porquanto estabelece no Artigo 8.º que é permitido nos "Espaços Destinados à Indústria Extrativa" a realização de obras de construção de edifícios ou outras estruturas, para uso como anexos de pedreira desde que seja cumprido o índice máximo de impermeabilização de 0,02 e de um índice máximo de implantação de 0,015 e

as edificações não tenham mais de um piso. A alteração do PP-PIER-E pretende assim mitigar esta incongruência e aumentar a operacionalidade e competitividade das empresas do Escarpão, sem comprometer a sustentabilidade da exploração do recurso geológico.”

4. Objetivos da presente alteração

Em síntese, pretende-se:

- Alterar a localização do “Espaço destinado à Valorização dos Recursos geológicos” identificado como TRX16, e ampliá-lo, com diminuição do “Espaço Destinado a Indústria Extrativa – EX31 – em igual área, passando de 3 944m² para 118 539 m², embora mantendo as áreas de Impermeabilização e de Implantação Máximas, de 6 000 e 5 000 m², respetivamente;
- Com incidência apenas em regulamento, pretende-se atribuir ao Núcleo de Exploração EX33 características funcionais mistas, podendo acolher as atividades e usos permitidos nos “Espaços destinados à indústria extrativa” e/ou “Espaços destinados à produção de energias renováveis”.

III – Análise de conformidade com normas legais e regulamentares aplicáveis²

3.1. Regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial (rjigt)

3.1.1 Conteúdo material do plano³

Face à sua especificidade, a proposta de plano em apreço observa, na generalidade, o previsto no artigo 102.º do RJIGT, com as reservas a seguir identificadas nos pontos 3.1.3, 3.1.4, 3.1.5. e 3.1.6, da presente informação.

3.1.2. Conteúdo documental do plano⁴

Tendo presente o n.º 5 do artigo 107.º o conteúdo documental do plano de pormenor é adaptado, de forma fundamentada, ao seu conteúdo material.

3.1.3. Classificação e qualificação do solo⁵

² Conforme o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 85.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo DL n.º 80/2015, de 14.05.

³ Artigo 102.º do DL n.º 80/2015, de 14.05.

⁴ Artigo 107.º do DL n.º 80/2015, de 14.05.

⁵ Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19.08

O PIER-E abrange solo rústico.

O RJIGT estabelece, no artigo 74.º que a definição dos usos dominantes bem como das categorias relativas ao solo urbano e rústico obedece a critérios uniformes, aplicáveis a todo o território nacional, a estabelecer por decreto regulamentar, o que veio a concretizar-se com o DR n.º 15/2015, de 19.08, o qual estabelece "(...) *os critérios a observar pelos municípios, (...) no âmbito dos procedimentos de elaboração, **alteração** [sublinhado nosso] e revisão dos planos territoriais de âmbito intermunicipal e municipal, assim se permitindo que, num domínio de elevada complexidade técnica, possam aqueles planos dispor de uma base harmonizada de critérios.*"

Tendo presente o atrás exposto, entende-se que a presente proposta de alteração carece de reformulação, devendo a reformulação incidir na adaptação ao DR n.º 15/2015.

Para tal, poderá estar em causa a junção de algumas das atuais categorias numa única, por exemplo: ("Espaços destinados à Exploração de Recursos Geológicos"+ "Espaço Destinado à Produção de Energias Renováveis" na categoria agora designada "Espaços de exploração de recursos energéticos e geológicos" (artigo 17.º, 1, c) do DR n.º 15/2015) ou, apenas, a sua renomeação, por exemplo, os "Espaços Naturais" em "Espaços Naturais e Paisagísticos".

Acresce que a CCDR tem em curso um projeto para a elaboração do modelo de dados para os planos territoriais municipais, com o objetivo de assegurar um nível básico de uniformização da informação geográfica associada aos referidos planos, que permita a sua integração em sistemas de informação de âmbito regional e nacional e a sua utilização para finalidades de análise territorial a níveis de agregação supraconcelhios, pelo que a utilização rigorosa das designações constantes do DR n.º 15/2015 assume particular importância.

3.1.4. Conceitos Técnicos⁶

Conforme estabelecido no n.º 2 do artigo 4.º do DR n.º 5/2019, de 27.09, os conceitos técnicos são de utilização obrigatória nos instrumentos de gestão territorial, não sendo admissíveis outros conceitos, designações, definições ou abreviaturas para o mesmo conteúdo e finalidade. Assim, torna-se necessário rever as designações mencionadas no artigo 8.º do regulamento do PIER-E, designadamente a de Índice de Implantação, substituído por Índice de Ocupação do Solo.

⁶ Decreto Regulamentar n.º 5//2019, de 27.09.

3.1.5. Avaliação ambiental estratégica

Pela Diretora de Serviços de Ambiente foi prestada a informação I01717-202007-INF-AMB, de 13.07.2020, a qual se transcreve:

“(…)

A alteração pretendida visa ampliar a área de valorização dos recursos geológicos, para instalação de estabelecimentos industriais conexos com a atividade de extração mineral, na parcela denominada TRX16, dentro da área EX31 denominada de “Espaço destinado à Indústria extrativa”, cuja área fica reduzida em cerca de 200 000m². Sobre esta alteração considera-se que deverá ser justificado pelo proponente a razão da necessidade de cerca de 20ha para instalação de atividade industrial dentro da área de extração. Esta alteração visa igualmente a possibilidade de uso sucessivo na parcela denominada EX33 classificada como “Espaço destinado à Indústria extrativa”, mas que se pretende que enquanto não for utilizada para esse fim, seja utilizado o espaço para uma central fotovoltaica, pretensão que não se vê inconveniente, mas a concretizar-se poderá por em causa a produção de energia face ao volume de partículas em suspensão que são emitidas pela indústria da extração mineral, confinante com a parcela em causa.

Com a pretensão de alteração do PIER foi igualmente elaborado o relatório ambiental no âmbito da avaliação ambiental estratégica. No mesmo são estabelecidas as Questões Estratégicas, o Quadro de Referência Estratégico e as Questões Ambientais e de Sustentabilidade que estiveram na base da definição dos Fatores Críticos para a Decisão (FCD), que são 5: Bens materiais, Fatores Climáticos, Paisagem, Saúde Humana e Solo.

Face ao tempo decorrido desde a aprovação do PIER do Escarpão, cerca de 8 anos, as preocupações ambientais têm-se alterado, para além das circunstâncias ambientais na região, nomeadamente o clima e as alterações climáticas. A Quinta do Escarpão é uma área de cerca de 300ha na zona do aquífero Querença-Silves. Estando e a região há mais de 3 anos num período de seca prolongada e em determinadas ocasiões de seca extrema, considera-se adequado que seja incluído mais um fator crítico para a decisão no âmbito do relatório ambiental: a água/recursos hídricos.

No capítulo 7 do relatório ambiental, quadro 14 (fase de desativação) é referido que os escombros resultantes da demolição de edifícios devem ser transportados a aterro licenciado. A política de gestão de resíduos sofreu forte alteração nos últimos 5 anos, tendo sido alterada muita da legislação sobre a matéria, para além das estratégias de gestão de resíduos que foram aprovadas pela Comissão Europeia e perfeitamente integradas na gestão de resíduos em Portugal, pelo que hoje em dia a gestão prima pela redução da

produção de resíduos, pela reutilização, pela transformação, só havendo eliminação se não for possível fazer mais nada.

Face à introdução em Portugal da Estratégia de Aplicação do Protocolo de Gestão de Resíduos de Construção e Demolição, considera-se relevante que a mesma seja tida em conta nas medidas de planeamento e gestão e de mitigação constantes do Regulamento do PIER.

O Relatório Ambiental avalia e analisa os fatores críticos para a decisão e respetivos critérios, objetivos ambientais e de sustentabilidade, assim como os indicadores que estabelecem o âmbito da avaliação a considerar na AAE do Plano de Pormenor em apreço. Assim, propõe-se a emissão de parecer favorável, tendo em conta os comentários supra, no âmbito das competências da DSAmbiente considerando-se de remeter esta informação à DSOT.”

3.1.6. Servidões e restrições de utilidade pública

Encontram-se identificadas na planta de condicionantes, devendo a legislação setorial aplicável ser aferida pelas entidades representativas dos respetivos interesses a ponderar, as quais estão convocadas para a conferência de serviços.

A. Reserva Ecológica Nacional

Pelo Chefe de Divisão da DOTCNVP foi prestada a informação I01718-202007-INF-ORD, de 13.07.2020, que se anexa, e da qual se transcreve apenas a conclusão:

«Pelos motivos atrás expostos, considera-se que a alteração da localização da TRX16 implica a necessidade de:

- Procedimento de alteração da REN municipal, a promover em articulação com a elaboração do PP, da qual resultará a alteração da Planta de Condicionantes do PP e a republicação da carta da REN em vigor no município, com as alterações que forem validadas pela CCDR e demais entidades intervenientes.*
- Diferenciação entre as atividades de extração de massas minerais e anexos de exploração existentes na área da atual EX31 (compatíveis com a REN) e as atividades de transformação e valorização a promover/regularizar nessa área, comuns às demais TRX (que não são compatíveis com a REN);*
- Reintegração na REN da área da atual TRX16.*

(...) Considera-se que a elaboração do PP não está em condições de prosseguir – com a formalização atualmente proposta pela Câmara Municipal de Albufeira – relativamente à restrição de utilidade pública REN.»

B. Sistema de Defesa da Floresta Contra Incêndios

Acresce que, o Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 14/2019, de 21 de janeiro, estabelece as medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema de Defesa da Floresta Contra Incêndios, que condicionam a edificabilidade em solo rústico e impõem no nº1 do artigo 16º (Condicionamentos à edificação), que «*A classificação e qualificação do solo definidas no âmbito dos instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares devem considerar a cartografia de perigosidade de incêndio rural definida em PMDFCI a integrar, obrigatoriamente, na planta de condicionantes dos planos municipais e intermunicipais de ordenamento do território*», (sublinhado nosso), questão que não se verifica no presente caso, e deve ser corrigida.

3.1. Plano Diretor Municipal de Albufeira⁷

O PIER-E, na respetiva área de intervenção, alterou o PDM de Albufeira.

IV – Verificação da compatibilidade ou conformidade da proposta de Plano com os programas territoriais existentes⁸

1. Plano Regional de Ordenamento do Território do Algarve⁹

Reitera-se o referido na informação desta CCDR emitida no âmbito da CP (à data designada conferência de serviços) de 03.11.2010:

“O enquadramento face ao PROT foi efetuado no âmbito do memorando elaborado por esta CCDR e transmitido à CM Albufeira pelo ofício n.º PRE-2009-000043, de 30.07.2009, do qual se salienta: «O PROT Algarve determina que a Administração deve definir “uma nova política de implementação e de localização de projetos estruturantes públicos ou privados, sem programação prévia no espaço e no tempo, estabelecendo por contrato, no caso de promoção de iniciativa privada, as condições da sua excecionalidade, a elaboração de

⁷ Ratificado pela RCM n.º 43/95, de 04.05. Alterado pela Deliberação n.º 871/2008, publicada em 25.03.

⁸ Conforme o disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 85 do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo DL n.º 80/2015, de 14.05.

⁹ Aprovado pela RCM n.º 102/2007, de 3 de Agosto posteriormente retificada pela Declaração de Retificação n.º 85-C/2007 de 2 de outubro

instrumento de planeamento e o prazo de caducidade de direitos por incumprimento.”» e ainda que «segundo as opções estratégicas do PROT Algarve, no âmbito do planeamento e do licenciamento municipal, as decisões de localização de novas ocupações devem ponderar o valor estratégico das transformações do território, determinando o interesse dos valores ecológicos, económicos e sociais em presença, optando pela maior contribuição para a qualidade de vida da população diretamente afetada.»”

V – Conclusão

Face ao exposto e de acordo com as matérias que compete a esta Comissão de Coordenação apreciar, no âmbito do previsto nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 85.º do RJIGT propõe-se que, no âmbito da conferência procedimental, agendada para dia 14.07.2020, se emita:

- a) Parecer **desfavorável à proposta de alteração ao PIER-E**, com fundamento nos pontos III / 3.1.3, 3.1.4, 3.1.5 e 3.1.6 da presente informação.
- b) Parecer **desfavorável à articulação da proposta do plano com o RJREN** e com a delimitação da REN municipal em vigor, nos termos do ponto III/3.1.6-A da presente informação.
- c) Parecer **favorável ao relatório ambiental** no âmbito do procedimento de AAE com as recomendações constantes no ponto III / 3.1.5 da presente informação.

À consideração superior

A Técnica



Isabel Moura

Informação N.º I01718-202007-INF-ORD

Proc. N.º DSGT/PP/2006/81512

Data: 13/07/2020

ASSUNTO: Plano de Pormenor do Escarpão/Plano de Intervenção em Espaço Rural (PP). Proposta de Alteração

Proc.: PP-08.01.03/1-06 (reg.º entrada E02805-202005-ORD)

Análise no âmbito da Reserva Ecológica Nacional (REN)

Despacho:

Concordo com a presente informação, que se remete à Divisão de Gestão Territorial e Qualificação da Cidade para que seja considerada na apreciação global em curso, sobre a proposta de alteração ao plano em apreço, no âmbito das atribuições desta Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional, com conhecimento aos Srs. Vice-Presidente e CDOTCNVP que emitiu esta informação.

O Diretor de Serviços de Ordenamento do Território



Jorge Eusébio
13-07-2020

Parecer:

INFORMAÇÃO

Incidência cartográfica da alteração do PP.

Feita a análise comparativa entre a planta de "Proposta de Plano-fase 3", de fevereiro de 2011, do Plano de Pormenor em vigor, e a planta de "Proposta de Alteração", de fevereiro de 2020, verifica-se que a alteração proposta pela CM Albufeira consiste na mudança de localização da unidade TRX16, que passa a estar localizada em área de extração de recursos geológicos (atual EX31).

Cumpre informar:

1. Na visualização de ortofotomapas de anos diferentes, desde 2010 (que antecedeu a elaboração inicial do PP) até à edição de 2015, as instalações da EX31 pouco se alteraram, mas é possível observar, a partir do orto de 2015, um novo conjunto de instalações junto à cratera poente da pedreira, com componentes/silos que sugerem atividade de produção de betão.

A situação não é refletida no Relatório do plano, mas que terá constituído motivo para a necessidade de alteração do PP.

2. Nas áreas identificadas com a sigla TRX (Espaços Destinados à Valorização dos Recursos Geológicos) são desenvolvidas várias atividades de transformação do recurso extrativo, que incluem núcleos industriais para polimento, serragem e corte, equipamentos de betão pronto e massas asfálticas.

2.1 Essas atividades destinam-se, assim, a diferentes níveis de transformação da pedra extraída, diferenças que foram explicitadas na fundamentação das exclusões da REN no procedimento de alteração da REN do município de Albufeira, promovido em simultâneo com a elaboração inicial do PP.

2.1.1 A unidade para que é requerida mudança de localização foi identificada na tabela de exclusões pela sigla E10, destinada a :

“Assegurar a regularização das actividades industriais de transformação das massas minerais (extraídas das explorações de recursos geológicos existentes na área do PIER), de forma a garantir a sua viabilidade técnica e a consolidação das actividades económicas no contexto da fileira da pedra. Necessidade de construção de um edifício para instalação de áreas de armazenamento, escritórios, oficinas, instalações de apoio a trabalhadores e protecção de máquinas e equipamentos.”.

3. O Regulamento do PP em vigor e também a proposta de alteração regulamentar não refletem essa diferenciação.

As unidades TRX (11, 12, 13, 14, 15, 16, 21 e 22) correspondem genericamente, nos termos do art.º 9.º, a “unidades de transformação que visam a valorização e transformação dos produtos resultantes da atividade extrativa local” e são caracterizadas por parâmetros urbanísticos (cf. o Anexo I do regulamento) e não pela especificidade das diferentes atividades existentes ou previstas.

3.1 Considera-se a necessidade de clarificação da área que será necessária para a unidade industrial que justifica a alteração do PP, a qual tem repercussões na delimitação da REN em vigor, sendo que:

- A área identificada para a nova localização da TRX16 (118539 m²) supera a área somada de todas as outras sete TRX (117858m²);
- Inclui não só as atividades de transformação e valorização extensíveis às demais TRX, mas também áreas de extração de massas minerais e anexos de exploração (equipamentos de britagens e outros) que são genericamente compatíveis com a REN, conforme as alíneas c) e d) do título VI do Anexo II do regime jurídico da REN/RJREN (Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação atual).

3.1.1 Ou seja, considera-se a necessidade de diferenciar cartograficamente as componentes de extração e transformação primária dos produtos extraídos nessa unidade, da componente de transformação mais elaborada que justifica a alteração do PP.

4. A Planta de Condicionantes da proposta de alteração mantém a (nova) TRX16 na REN, mas tal não é possível, pelas razões que determinaram a necessidade de exclusão da REN da atual área TRX16.

4.1 Por outro lado, se há mudança de localização significa que o fim a que foi destinada a exclusão da REN não foi cumprido, pelo que, conforme resulta da conjugação das alíneas a) e b) do n.º 1 do art.º 18.º do RJREN, haverá lugar à sua reintegração na REN, nos seguintes termos: “As áreas que tenham sido excluídas da REN são reintegradas, no todo ou em parte, quando as mesmas não tenham sido destinadas aos fins que fundamentaram a sua exclusão.

Assim, a área da atual TRX16 passará a reintegrar a REN municipal.

5. Conclusões.

Pelos motivos atrás expostos, considera-se que a alteração da localização da TRX16 implica a necessidade de:

- Procedimento de alteração da REN municipal, a promover em articulação com a elaboração do PP, da qual resultará a alteração da Planta de Condicionantes do PP e a republicação da carta da REN em vigor no município, com as alterações que forem validadas pela CCDR e demais entidades intervenientes.
- Diferenciação entre as atividades de extração de massas minerais e anexos de exploração existentes na área da atual EX31 (compatíveis com a REN) e as atividades de transformação e valorização a promover/regularizar nessa área, comuns às demais TRX (que não são compatíveis com a REN);
- Reintegração na REN da área da atual TRX16.

5.1 Considera-se que a elaboração do PP não está em condições de prosseguir – com a formalização atualmente proposta pela Câmara Municipal de Albufeira - relativamente à restrição de utilidade pública REN.

À Consideração Superior



Henrique J. Cabeleira
(Chefe de Divisão de Ordenamento do Território, Conservação da Natureza e Valorização da Paisagem)

Plano de Pormenor na Modalidade de Plano
de Intervenção no Espaço Rural do Escarpão –
Alteração - PCGT n.º 378

Do ponto de vista formal, o acompanhamento dos procedimentos de formação dos Instrumentos de Gestão Territorial resulta do disposto na Lei de Bases da Política de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (LBPSOTU1) e do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT 2), cabendo à Direção-Geral do Território (DGT) acautelar, nas matérias que estão no âmbito das suas competências, que são respeitados os requisitos e orientações que resultam deste quadro legal, regulamentar e institucional.

O presente documento traduz o parecer da DGT no que respeita às matérias da sua competência, emitido com base na análise de uma amostra das plantas que constituem a proposta do Plano de Pormenor na Modalidade de Plano de Intervenção no Espaço Rural do Escarpão

Na sequência da solicitação através da PCGT APOIO, e após apreciação efetuada sobre uma amostra da documentação disponibilizada na Plataforma, vimos informar o seguinte:

1. INFRAESTRUTURA GEODÉSICA NACIONAL

A Rede Geodésica Nacional (RGN) e a Rede de Nivelamento Geométrico de Alta Precisão (RNGAP) constituem os referenciais oficiais para os trabalhos de georreferenciação realizados em Portugal e encontram-se protegidos pelo Decreto-Lei nº 143/82, de 26 de Abril. A informação sobre a localização dos vértices geodésicos da RGN e das marcas de nivelamento da RNGAP pode ser consultada na página de internet da DGT:

http://www.dgterritorio.pt/dados_abertos/geodesia

Caso seja necessário poderá ser solicitada à DGT uma listagem da informação da RGN e da RNGAP.

Esta informação consta do Registo Nacional de Dados Geográficos (RNDG) e pode também ser consultada através do Sistema Nacional de Informação Geográfica (SNIG):

<https://snig.dgterritorio.gov.pt/>

PARECER DA DGT

**Plano de Pormenor na Modalidade de Plano de Intervenção no Espaço Rural do Escarpão –
Alteração - PCGT n.º 378**

N.º Req.	Requisitos	Suporte legal	Conforme (S / N / NA)
1.1	Os vértices geodésicos da RGN deverão ser corretamente representados na Planta de Condicionantes, com os respetivos topónimos e a cota de terreno.	DL 143/1982	NA(1)

Restrições

➤ A zona de proteção dos vértices geodésicos da RGN é constituída por uma área circunjacente ao sinal, nunca inferior a 15 metros de raio, e deve ser assegurado que qualquer edificação ou arborização a implantar não vai obstruir as visibilidades das direções constantes das respetivas minutas de triangulação.

➤ Deve ser assegurada a integridade física das marcas de nivelamento da RNGAP apesar de estas não terem que ser representadas na Planta de Condicionantes.

➤ O desenvolvimento de algum projeto que dificulte ou condicione a normal função dos vértices geodésicos ou das marcas de nivelamento, nomeadamente a violação da zona de respeito dos primeiros, ou das suas visibilidades, requer a solicitação de um parecer prévio à DGT sobre a viabilidade da sua remoção ou da sua realocização.

NA – Não se aplica; NA(1) - Dentro do limite da área de intervenção do PIER do Escarpão não existem vértices geodésicos.

2. CARTOGRAFIA

Os requisitos das plantas que constituem os planos territoriais são estabelecidos principalmente no projeto de portaria que estabelece o Sistema de Submissão Automática dos Instrumentos de Gestão Territorial (SSAIGT) e a Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT) e na Norma Técnica sobre o Modelo de Dados e Sistematização da Informação Gráfica dos PDM, utilizando as definições estabelecidas no Decreto Regulamentar nº 5/2019, de 27 de setembro. A escolha de cartografia topográfica a utilizar na elaboração dos planos territoriais enquadra-se no DL nº 193/95, de 28 de julho republicado pelo DL nº 130/2019, de 30 de agosto. Para mais informação sobre a cartografia a usar nos planos deve ser consultado o documento “Princípios orientadores para a produção de cartografia topográfica vetorial com as Normas e Especificações Técnicas para da Direção-Geral do Território”, disponível na página de Internet da DGT.

PARECER DA DGT

Plano de Pormenor na Modalidade de Plano de Intervenção no Espaço Rural do Escarpão – Alteração - PCGT n.º 378

N.º Req.	Requisitos	Suporte legal	Conforme (S / N / NA)
2.1	<p>Os planos diretores e os planos de urbanização podem utilizar cartografia topográfica de imagem desde que a mesma seja completada por informação vetorial:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Oro-hidrográfica tridimensional; • Rede rodoviária e ferroviária; • Toponímia. 	DL 130/2019 Art.15º-A / 2	NA
2.2	<p>A informação vetorial mencionada no ponto anterior deve ser consistente com a imagem do ponto de vista espacial e temporal, sendo que os critérios subjacentes à avaliação desta consistência encontram-se descritos no documento “Princípios orientadores para a produção de cartografia topográfica vetorial com as Normas e Especificações Técnicas para da Direção-Geral do Território”.</p>	DL 130/2019 Art.15º-A / 2	NA
2.3	<p>Os planos de pormenor só podem utilizar cartografia topográfica vetorial.</p>	DL 130/2019 Art.15º-A / 3	S
2.4	<p>A cartografia topográfica (vetorial ou de imagem) a utilizar nos planos territoriais é obrigatoriamente oficial ou homologada.</p>	DL 130/2019 Art.15º-A / 1	N
2.5	<p>A cartografia oficial e homologada consta do Registo Nacional de Dados Geográficos (RNDG) integrado no Sistema Nacional de Informação Geográfica (SNIG).</p>	DL 130/2019 Art.3º / 5	N
2.6	<p>Os organismos e serviços públicos, bem como as entidades concessionárias de serviços públicos, só podem utilizar cartografia oficial ou, na ausência desta, cartografia homologada, desde que inscritas no Registo Nacional de Dados Geográficos (RNDG).</p>	DL 130/2019 Art. 3º /6	N

PARECER DA DGT

Plano de Pormenor na Modalidade de Plano
de Intervenção no Espaço Rural do Escarpão –
Alteração - PCGT n.º 378

N.º Req.	Requisitos	Suporte legal	Conforme (S / N / NA)
2.7	Em Portugal continental, a cartografia topográfica para fins de utilização pública deve ser elaborada e atualizada com base no sistema de georreferência PT -TM06/ETRS89 (EPSG:3763).	DL 130/2019 Art.3º-A / 1	N
2.8	A cartografia topográfica a utilizar deve cumprir os seguintes requisitos de exatidão posicional planimétrica e altimétrica: <ul style="list-style-type: none"> • Para PDM, melhor ou igual a 5 metros em planimetria e altimetria; • Para PU melhor ou igual a 2 metros em planimetria e altimetria; • Para PP melhor ou igual que 0,30 metros em planimetria e 0,40 metros em altimetria. 	DL 130/2019 Art.15º-A / 9	N
2.9	A cartografia topográfica a utilizar nos planos territoriais deve observar, à data da deliberação municipal ou intermunicipal que determina o início do procedimento de elaboração, alteração ou revisão do plano, os seguintes prazos : <ul style="list-style-type: none"> • Planos Diretores — cartografia oficial ou homologada, com data de edição ou de despacho de homologação, inferior a cinco anos; • Planos de Urbanização e de Pormenor — cartografia oficial ou homologada, com data de edição ou de despacho de homologação inferior a três anos. 	DL 130/2019 Art.15º-A / 5	N
2.10	As plantas que constituem os planos territoriais, contêm uma legenda que é formada por duas partes: <ul style="list-style-type: none"> • A legenda rótulo, com as indicações necessárias à identificação da planta; • A legenda da simbologia, com as indicações de descodificação dos símbolos utilizados na planta. 	DR nº 5/2019 (conceitos nos domínios do OTU)	S
	Na legenda rótulo deve constar a seguinte informação:	DR nº 5/2019 (conceitos nos domínios)	
2.11	a) Indicação do tipo de plano e respetiva designação, de acordo com a tipologia dos planos territoriais estabelecida na lei;		S

PARECER DA DGT

**Plano de Pormenor na Modalidade de Plano
de Intervenção no Espaço Rural do Escarpão –
Alteração - PCGT n.º 378**

N.º Req.	Requisitos	Suporte legal	Conforme (S / N / NA)
2.12	b) Designação da planta, tendo por referência o conteúdo documental estabelecido na lei para a figura de plano em causa;	do OTU)	S
2.13	c) Data de edição e número de ordem da planta no conjunto das peças que integram o plano;		S
2.14	d) Indicação da escala de representação para a reprodução em suporte analógico, ou em suporte digital no formato de imagem;		S
2.15	e) Identificação da entidade pública responsável pelo plano;		S
2.16	f) Identificação da versão da Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP) utilizada;		NA
	g) Identificação da cartografia topográfica vetorial e/ou cartografia topográfica de imagem utilizada na elaboração da carta base, designadamente:		
2.17	i. Se cartografia oficial: entidade produtora, série cartográfica e/ou ortofotocartográfica oficial, entidade proprietária e data de edição;		N
2.18	ii. Se cartografia homologada: entidade proprietária, entidade produtora, data e número de processo de homologação e entidade responsável pela homologação;		N
2.19	iii. Data e número de processo de homologação de atualização de cartografia topográfica vetorial e entidade responsável pela homologação, se aplicável;		N
2.20	iv. Sistema de georreferência aplicável de acordo com o estabelecido na lei;		N

Plano de Pormenor na Modalidade de Plano
de Intervenção no Espaço Rural do Escarpão –
Alteração - PCGT n.º 378

N.º Req.	Requisitos	Suporte legal	Conforme (S / N / NA)
2.21	v. Exatidão posicional planimétrica e altimétrica e a exatidão temática, se aplicável, de acordo com as especificações técnicas da cartografia utilizada.		N
2.22	Na legenda da simbologia constam todos os símbolos utilizados na planta, organizados e designados de acordo com o catálogo de objetos utilizado na elaboração da planta. Na reprodução da planta em suporte analógico ou em suporte digital com formato de imagem esta legenda é imprescindível para a leitura da planta.	DR n.º 5/2019 (conceitos nos domínios do OTU)	S
2.23	As plantas que constituem os planos territoriais devem permitir a sua reprodução em suporte digital com formato de imagem em escalas que tenham em consideração a escala da carta base e permitam uma visão de conjunto do modelo de organização territorial e com o detalhe adequado ao objeto e conteúdo material do tipo de plano. Usualmente as escalas de representação adotadas são: <ul style="list-style-type: none"> • Plano diretor - escala 1:25 000 ou superior; • Plano de urbanização - escala 1:10 000 ou superior; • Plano de pormenor - escala 1:2 000 ou superior. 		N

NA – Não se aplica

3. LIMITES ADMINISTRATIVOS

Os limites administrativos encontram-se representados na Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP). Esta carta regista o estado da delimitação e demarcação das circunscrições administrativas do País e é publicada anualmente.

A Direção-Geral do Território é responsável pela execução e manutenção da CAOP, de acordo com a alínea l) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 30/2012, de 13 de março.

As competências da DGT em matéria de delimitação administrativa estão circunscritas à representação de limites para fins cadastrais e cartográficos. A Assembleia da República é o organismo com competência para a criação, extinção e modificação de autarquias locais, cf. CRP art.164º alínea n, incluindo a fixação legal de novos limites administrativos.

PARECER DA DGT

**Plano de Pormenor na Modalidade de Plano
de Intervenção no Espaço Rural do Escarpão –
Alteração - PCGT n.º 378**

Os dados da CAOP são geridos numa base de dados geográficos e são disponibilizados sem custos para os utilizadores através de serviços de visualização (WMS) e descarregamento (ATOM), disponíveis no site da DGT:

http://www.dgterritorio.pt/cartografia_e_geodesia/cartografia/carta_administrativa_oficial_de_portugal_caop

Esta informação consta do RNDG e pode também ser consultada através do SNIG:

<https://snig.dgterritorio.gov.pt/>

N.º Req.	Requisitos	Suporte legal	Conforme (S / N / NA)
3.1	Os limites administrativos devem estar representados nas plantas que constituem os planos territoriais.		N
3.2	Os limites administrativos representados no plano territorial devem ser os que constam a edição mais recente da Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP), disponível à data que determina a elaboração, revisão ou alteração do plano territorial. Sempre que no decurso dos trabalhos venham a ficar disponíveis edições mais atualizadas da CAOP e que tal se justifique, deverá ser utilizada a edição mais atualizada.		NA
3.3	Na legenda das plantas que constituem os planos territoriais deve ser indicada a versão e data de edição da CAOP utilizada.	DR nº 5/2019 (conceitos nos domínios do OTU)	N
3.4	A simbologia utilizada para a representação dos limites administrativos deve constar da legenda da respetiva planta.	DR nº 5/2019 (conceitos nos domínios do OTU)	N

NA – Não se aplica

Plano de Pormenor na Modalidade de Plano
de Intervenção no Espaço Rural do Escarpão –
Alteração - PCGT n.º 378

4. SISTEMA DE SUBMISSÃO AUTOMÁTICO (SSAIGT)

Para desmaterialização dos programas e planos territoriais e melhoria progressiva da fiabilidade, rigor e eficiência da disponibilização da informação sobre IGT, encontra-se desenvolvido o Sistema de Submissão Automático (SSAIGT) destinado ao envio dos instrumentos de gestão territorial para publicação no Diário da República (DR) e para depósito na Direção Geral do Território (DGT).

Esta plataforma é de utilização obrigatória e constitui a infraestrutura através da qual são praticadas todas as formalidades relativas aos procedimentos já referidos e em conformidade com a Portaria nº 245/2011 de 22/6 e com o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

Deste modo e em antecipação aos referidos atos de publicação no Diário da República e depósito na DGT, considera-se oportuno que a autarquia promova a verificação da conformidade das peças e plantas do presente instrumento de gestão territorial a publicar e a depositar, com os requisitos e condições formais e operacionais de acesso do SSAIGT (ver Anexo I).

Com este objetivo, anexa-se uma lista para a verificação do conteúdo documental desmaterializado do PP com a indicação dos ficheiros que devem ser submetidos no SSAIGT.

Para informações complementares disponibilizam-se os seguintes *links* para a página da DGT:

- Manual de utilização (SSAIGT)

http://ssaigt.dgterritorio.pt/Manual_SSAIGTutilizador.pdf

- Área de Apoio do SSAIGT (versão de 9 de fevereiro de 2017):

http://ssaigt.dgterritorio.pt/manuais_ssaigt/SSAIGT_Area_Apoio.pdf

5. CONCLUSÃO

O parecer da DGT é desfavorável, devendo ser corrigidos os itens 2.4 a 2.9, 2.17 a 2.21, 2.23, 3.1, 3.3 a 3.4

Publicação do Plano de Pormenor, incluindo da alteração, revisão, medidas preventivas, suspensão e outros	Obrigatoriedade de		Formato para publicação * DOC, DOCX, RTF, ODF, ODT, XLS, XLSX, ODS, PDF destrancado; imagens JPG; tabelas XLS 1 envio = 1 fich. ZIP	Formato para depósito** se original em formato editável: DOC, DOCX, RTF, ODF, ODT, XLS, XLSX, ODS, PDF; se original em suporte analógico: formato imagem (JPG, PNG, TIF, ...); 1 envio = 1 fich. ZIP
	publicação	depósito		
Peças fundamentais (escritas e gráficas) a submeter na plataforma do SSAIGT				
Peças escritas				
Texto do ato a publicar	sim	sim	editável de entre as opções indicadas	PDF, ou qualquer outro formato, do documento oficial
Deliberação de aprovação da revisão/alteração/... de plano territorial	sim	sim	editável de entre as opções indicadas	PDF, ou qualquer outro formato, do documento oficial
Regulamento	sim	sim	editável de entre as opções indicadas	PDF, ou qualquer outro formato, do documento oficial
Peças gráficas				
Planta de condicionantes	sim	sim	vetorial (shape file) georeferenciado e raster (TIFF e TFW)	PDF ou qualquer outro (TIFF, JPEG, PNG, etc.)
Planta de implantação	sim	sim	vetorial (shape file) georeferenciado e raster (TIFF e TFW)	PDF ou qualquer outro (TIFF, JPEG, PNG, etc.)
Peças complementares/outros a submeter na plataforma do SSAIGT (n.º 2, art.º 3º do Regulamento)				
Peças escritas				
Todas as referidas neste ponto do Regulamento	não	sim	n.a.	PDF, ou qualquer outro formato
Peças gráficas				
Todas as referidas neste ponto do Regulamento	não	sim	n.a.	pdf ou qualquer outro (TIFF, JPEG, PNG, etc.)
* Manual de apoio SSAIGT, ponto 6.2				
** Manual de apoio SSAIGT, ponto 6.3				
Observações:				
. Sistema de coordenadas aplicável às peças gráficas: ETRS89TM06;				
. Se submissão de ficheiros de base de dados: mdb ou gdb;				
. Se submissão de ficheiros tabelas de dados: xls ouxlsx				
. Sempre que se trate de alteração, alteração por adaptação, correções materiais, retificação, medidas preventivas ou suspensão de planos em vigor com implicações nas peças gráficas, são enviados cumulativamente, para cada peça gráfica:				
- ficheiro vetorial (shape file)				
- ficheiro raster (TIFF uncompressed e respetivo TFW) da área/polígono(s) em				
- ficheiro raster (TIFF uncompressed e respetivo TFW) de toda a planta				
Informações adicionais - Área de Apoio do SSAIGT				

Unidade Orgânica: Divisão de Licenciamento

Assunto: **Alteração de Plano de Pormenor na modalidade de Plano de Intervenção em Espaço Rural do Escarpão (PCGT 378)**
Conferência Procedimental 14-07-2020
Req: Comissão de Coordenação Desenvolvimento Regional do Algarve

Data: 2020-07-10

Nº: INF/439/2020/DL/DRAPALG Proc.: PP/3/2020/DL/DRAPALG

PARECER

Visto. Concordo com a presente informação.

Assim, atento ao informado e parecer infra, proponho a emissão de **parecer favorável** à alteração do Plano de Intervenção em Espaço Rural do Escarpão (PCGT 378).

À consideração superior
O Diretor de Serviços

Assinado por: **Rui Miguel dos Santos Mota e Costa**

Num. de Identificação: BI08562190
Data: 2020.07.13 10:54:41+01'00'



Visto

Atento ao informado e considerando que estão reunidas condições para aprovação da alteração ao PP na modalidade de PIER-Escarpão, assim proponho emissão de **parecer favorável**, de acordo com o ponto 3. Conclusão.

À consideração superior
O Chefe de Divisão

Assinado por: **JOSÉ PAULO DOS REIS CASIMIRO DE JESUS**

Num. de Identificação: BI097330930
Data: 2020.07.13 10:25:13+01'00'



DESPACHO

**João Pedro
Valadas da
Silva
Monteiro**

Assinado por João
Pedro Valadas da Silva
Monteiro
Data: 2020.07.13
19:05:14 +01:00
Motivo: Visto. Concorde,
em face do informado.
Local: Faro.

A Câmara Municipal de Albufeira, apresenta uma Proposta de alteração ao Plano de Pormenor na modalidade de Plano de Intervenção no Espaço Rural do Escarpão (PIER-Escarpão) aprovado na sessão ordinária da Assembleia Municipal de Albufeira de 26/04/2012 e publicado no Diário da República, 2.ª série - N.º 101, de 24 de maio de 2012 (Deliberação n.º 723/2012).

Através da Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT) foi convocada a DRAP para a participar na Conferência Procedimental a realizar nos termos do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial e em conformidade com o disposto no 86.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT).

Para o efeito foram remetidas as peças escritas e desenhadas identificadas como:

- Aviso que publica a decisão de alteração;
- Relatórios de termos de referência, descritivo e justificativo da proposta, de participação pública, proposta de alteração, relatório ambiental;
- Plantas de implantação e de condicionantes.

1. ENQUADRAMENTO

O PIER Escarpão incide sobre uma área de 326 ha, localizada na freguesia de Paderne, delimitada a Norte pela A22 e a Sul pela linha de Caminhos de Ferro do Algarve, concentra atividades industriais da fileira da construção civil e obras públicas.

Tem como objetivos gerais:

- Estabelecer condições para o reforço do cluster extrativo, interligando as componentes de RCD reciclagem e produção de energias renováveis;
- Estabelecer regras de ocupação e gestão do território das diferentes áreas (extrativas, de atividades de triagem e reciclagem de resíduos de construção e demolição);
- Promover a adequada implantação de unidades e produção de energias renováveis;
- Desenvolver o projeto de educação ambiental;
- Desenvolver um programa de execução que garanta a qualificação territorial requalificação ambiental e paisagística

2. ANÁLISE

2.1. Relatório justificativo das alterações propostas

A alteração ao PIER Escarpão, agora proposta, resulta da urgente necessidade de superar alguns constrangimentos na operacionalização das atividades, de modo a assegurar um aproveitamento efetivo, sustentável e eficiente dos recursos existentes nesta área, mais concretamente pretende-se:

- Adequar o regulamento do PIER-Escarpão ao estabelecido no artigo 33º do Decreto-Lei nº 340/2007, de 12 de outubro, que aprova o regime jurídico da pesquisa e exploração de massas minerais (pedreiras), dando um tratamento normativo aos “Espaços destinados à valorização dos recursos geológicos” inseridos em “Espaços destinados à indústria extrativa”, como “anexos de pedreira”;
- Aumentar a eficiência no uso do solo, permitindo que o Núcleo de Exploração EX33 tenha características funcionais mistas podendo acolher as atividades e usos permitidos nos “Espaços destinados à indústria extrativa” e/ou “Espaços destinados à produção de energias renováveis”.

Nomeadamente, realocaliza e aumenta a dimensão do espaço identificado como TRX16, passando a área anteriormente classificada como TRX16 a classificar-se como EX31, sendo que esta alteração está representada na Planta de Implantação do PIER-Escarpão.

No que respeita às condicionantes em presença, esta alteração incide igualmente sobre duas áreas classificadas como Reserva Agrícola Nacional (RAN) em vigor no PIER, propondo a sua “desafetação”, justificada por se tratar de manchas de reduzida dimensão (3,64 ha e 2,64 ha) isoladas e sem continuidade com outras manchas de RAN fora da área do PIER.

No plano em vigor coincidem com ações relacionadas com a atividade extrativa e a produção de energias renováveis - Quadro I.

Subcategoria	Área (ha)	Capacidade de uso
“Espaços destinados à indústria extrativa” (EX33) e Espaços destinados à produção de energias renováveis” (UPF)	3,64	Cs
“Espaços destinados à indústria extrativa” (EX33)	2,64	Cs+Es
Área total de RAN a excluir	6.28	

Quadro I - Manchas de RAN a excluir

No que respeita às classes de capacidade de uso em presença, confirma-se que as áreas de RAN a excluir coincidem com solos da classe Cs e Cs +Es, de aptidão agrícola baixa a muito baixa, com limitações acentuadas, riscos de erosão elevados, de baixa fertilidade.

Refira-se que não são excluídos os solos que coincidem com a classe de capacidade de uso de aptidão agrícola mais elevada, classe B.

Sobre esta matéria importa esclarecer que o PIER é uma modalidade de Plano de Pormenor, no âmbito do qual, e sem prejuízo de não ser possível a reclassificação de solo rústico em urbano, poderão ser apresentadas propostas de exclusão da RAN, devidamente fundamentadas, conforme o quadro legal definido no Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31/03 com as alterações publicadas no Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16/09, nos seus artigos 12.º, 13.º e 14.º.

Nesta medida, analisada a fundamentação apresentada no “Relatório descritivo e justificativo - Abril 2020”, nomeadamente a reduzida dimensão e a localização de duas manchas isoladas entre si numa área central do PIER, e tendo presente que estão identificadas em peça desenhada as manchas a excluir (Planta de condicionantes em vigor e proposta- Figura I), consideramos que estão reunidas as condições para a emissão de uma apreciação final de sentido favorável.

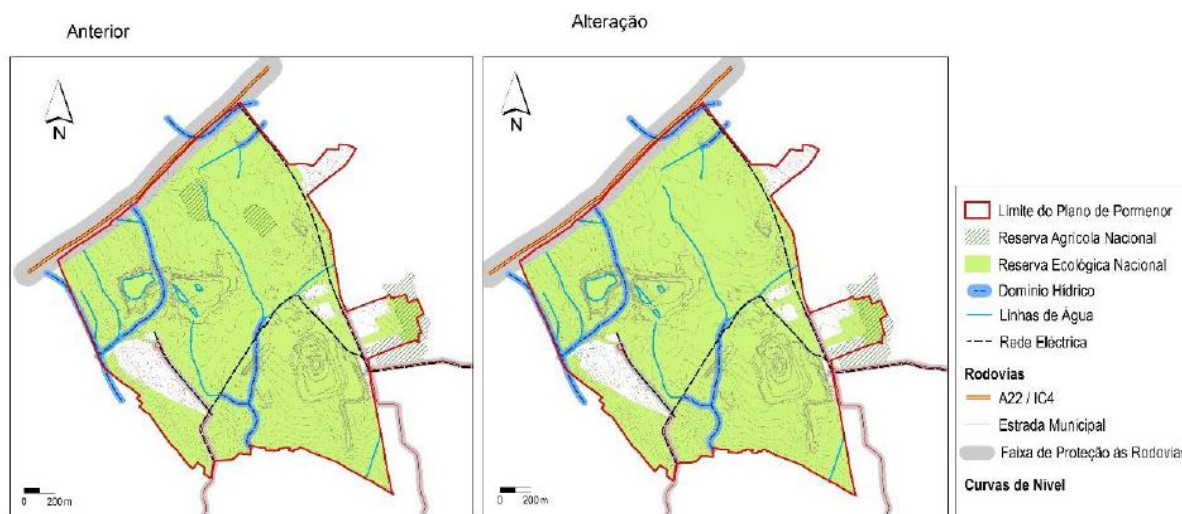


Figura I - Planta de condicionantes em vigor e proposta

Refira-se que, na área do PIER prevalecem solos classificados como RAN para às quais se aplica o regime jurídico da RAN, ficando sujeitas a parecer da Entidade Regional da RAN (ER_RAN).

2.2 Alteração regulamentar

A proposta de alteração regulamentar tem como objetivo enquadrar as novas opções de planeamento identificadas na Planta de Implantação, sobretudo no que se refere ao objetivo de viabilizar a produção de energia solar fotovoltaica em espaços expectantes destinados à atividade extrativa, enquanto esta não se justificar em função da evolução da lavra das pedreiras.

Salienta-se que, as alterações incidem sobre o art.º 8 - Espaços destinados à indústria extrativa, no qual é aditado um ponto 7 com a seguinte redação:

“ 7- Na área abrangida pelo Núcleo de Exploração EX33, até à atribuição de Licença de exploração de massas minerais, rege-se pelo disposto no artigo 11.º.”

Refira-se que o artigo 11.º estabelece os parâmetros e usos permitidos para a categoria de “Espaços destinados à produção de Energias renováveis”.

O regulamento salvaguarda no seu art.º 6.º, o regime das servidões e restrições de utilidade pública na qual se inclui a RAN, garantindo assim o cumprimento do RJRAN, em solos abrangidos pela RAN.

2.3 Avaliação Ambiental

O Decreto-Lei n.º 232/2007 de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011 de 4 de maio, estabelece o regime de avaliação ambiental a que estão sujeitos determinados planos e programas, assim nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do citado diploma legal, a Câmara Municipal de Albufeira entendeu sujeitar a alteração do PP-PIER-E à realização da Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), assegurando o cumprimento dos normativos legais que enquadram estes processos e a devida ponderação das implicações desta alteração para o território.

Na presente AAE são definidos os fatores críticos de decisão (FCD) Ordenamento do território e Desenvolvimento social e económico, estando previsto como critério de avaliação a disciplina de uso do solo e condicionantes em presença, estabelecendo para estes FCD indicadores que permitem quantificar o solo afetado e desta forma monitorizar e prever medidas mitigadoras de eventuais conflitos.

3. CONCLUSÃO

Face ao exposto, e no âmbito das atribuições e competências desta DRAP, propõe-se que a pronúncia desta Direção Regional **favorável** à Proposta de alteração ao Plano de Pormenor na modalidade de Plano de Intervenção no Espaço Rural do Escarpão, salientando-se que:

- A proposta de alteração de delimitação da RAN, está devidamente fundamentada, quantifica as áreas e identifica em peça desenhada as manchas de RAN a excluir, considerando-se que estão reunidas as condições para a sua aceitação.
- No que se refere à alteração regulamentar, nada temos a opor, confirmando-se que está salvaguardado o cumprimento do RJRAN (art.º 6.º);
- No que respeita ao relatório ambiental emite-se parecer favorável.

À consideração superior

A técnica

Assinado por : **Raquel da Conceição Pereira de Sousa Ramos Monteiro**
Num. de Identificação: BI09109763
Data: 2020.07.13 09:51:00+01'00'





Direção Serviço aos Ativos MT e BT - Sul
Área de Ativos Alentejo e Algarve

Largo Alexandre Herculano, 5
7004-508 Évora
Telef. 266 005 200
Fax 266 005 260

Exmo Senhor
Presidente da Comissão de Coordenação
e Desenvolvimento Regional do Algarve
Praça da Liberdade, n.º 2
8000 - 164 Faro

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data:
		Carta 32/20/ D-DSAS-AAA-AIP	14 - 7 - 2020

Assunto: Alteração ao Plano de Pormenor na Modalidade de Plano de Intervenção no Espaço Rural do Escarpão - Plano de Pormenor na Modalidade de Plano de Intervenção no Espaço Rural do Escarpão - Albufeira
Conferencia Procedimental a 14-07-2020

Exmos Senhores,

No âmbito do pedido de parecer do projeto referido em epígrafe, vimos pela presente apresentar a apreciação da EDP Distribuição sobre a possível interferência, do projeto em causa com a actividade e/ou infraestruturas da empresa.

1. A área de intervenção em análise é atravessada por várias Redes de Média Tensão (15kV) do tipo aérea.
2. Relativamente às infraestruturas da Rede Eléctrica do Serviço Público (RESP) existentes, devem ser garantidas as respetivas servidões e respeitadas as distâncias de segurança regulamentares (nos termos da legislação em vigor), assumindo especial atenção a existência, neste espaço de linhas aéreas de média tensão (15 kV), sobre as quais deverão respeitar-se as distâncias de segurança impostas pelo Decreto Regulamentar nº 1/92 de 18 de Fevereiro de 1992.
3. As infraestruturas de distribuição de electricidade a estabelecer e a modificar serão da responsabilidade do(s) promotor(es), nos termos da legislação em vigor, mediante o respetivo pedido, devidamente instruído.

Nestas condições a EDP Distribuição não manifesta qualquer objecção (parecer favorável), à aprovação da proposta de alteração do Plano de Pormenor na Modalidade de Plano de Intervenção no Espaço Rural do Escarpão.

Com os nossos cumprimentos,

Direção Serviço aos Ativos MT e BT – Sul

Área de Ativos Alentejo e Algarve
Área de Investimento Programado



Dina Pires Rodrigues
(Subdiretora)

De: Vítor Fernandes [REN Gasodutos] [mailto:vitor.fernandes@ren.pt]

Enviada: segunda-feira, 13 de julho de 2020 15:27

Para: Isabel Moura

Cc: Jorge Eusébio; Hugo Valente; André Santos

Assunto: RE: PCGT - ID 378 - Plano de Pormenor na Modalidade de Plano de Intervenção no Espaço Rural do Escarpão - Plano de Pormenor na Modalidade de Plano de Intervenção no Espaço Rural do Escarpão

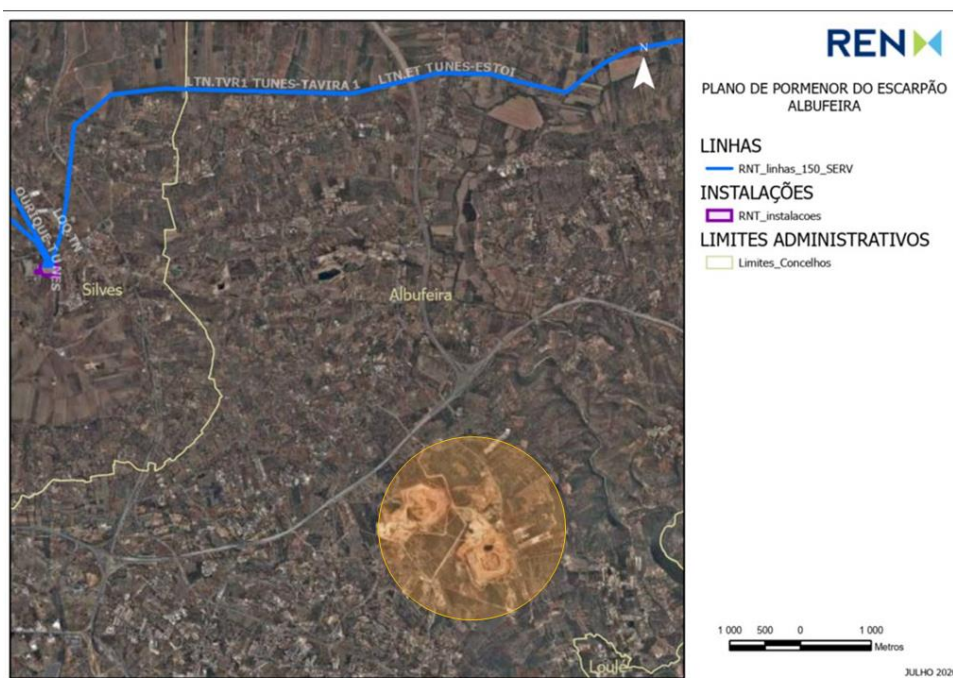
Importância: Alta

Boa tarde Eng.^a Isabel Moura,

Em resposta à vossa convocatória hoje recebida, informamos que, consultados os elementos disponibilizados na plataforma eletrónica PCGT, não nos foi possível localizar qualquer planta de localização do plano em assunto.

Recorrendo à planta em anexo recolhida no site da CM de Albufeira (https://www.cm-albufeira.pt/sites/default/files/public/RepositorioDocumentos/pppiere_implantacao.pdf) e ao descritivo da deliberação da CM/EIM, julgamos podermos concluir que a REN não possui quaisquer infraestruturas na área em estudo.

Não obstante, abaixo segue imagem do nosso Sistema de Informação Geográfica com a implantação das nossas infraestruturas mais próximas da área que julgamos ser a pretendida. Agradecemos assim que nos seja confirmado se a nossa interpretação foi correta para que possamos responder, caso assim seja por vós pretendido, de forma oficial na já referida plataforma PCGT.



Com os nossos melhores cumprimentos,

Vítor Fernandes (Lic. Eng.^a Civil)

Gestão de Ativos - Projeto



APOIO ÀS CONCESSÕES

www.ren.pt

Tel.: (+351) 21 001 39 76 | Tm: (+351) 91 928 16 79

viktor.fernandes@ren.pt

ESTE E-MAIL É AMIGO DO AMBIENTE. PONDERE ANTES DE O IMPRIMIR!

THIS EMAIL IS ENVIRONMENT FRIENDLY. THINK BEFORE PRINTING!

Este e-mail é confidencial e apenas pode ser lido, copiado ou utilizado pelo destinatário.

Se o recebeu por engano, por favor contacte o remetente através de e-mail ou pelo telefone +351 21 001 3500 e elimine-o imediatamente.

This e-mail is confidential and may only be read, copied or used by the addressee.

If you have received it by mistake, please contact the sender by e-mail or telephone +351 210 013 500 and delete it immediately.

Decreto-lei n.º 135/99, de 22 de abril - Medidas de modernização administrativa - Art.º 26.º n.º 2: A correspondência transmitida por via eletrónica tem o mesmo valor da trocada em suporte de papel, devendo ser-lhe conferida, pela Administração e pelos particulares, idêntico tratamento.

ESCLARECIMENTOS

Sobre Questões Técnicas de Ligação às Subestações da RESP

Afetas aos Lotes Adjudicados no Âmbito dos Leilões de Julho de 2019

Março 2020

1 Âmbito

O Programa e o Caderno de Encargos do Procedimento Concorrencial de julho de 2019 para a Atribuição de Capacidade de Receção na RESP de Energia Elétrica Produzida em Centrais Solares Fotovoltaicas, complementado pelos esclarecimentos n.ºs 61 e 65 do Júri, preveem a solução de ligação direta das centrais à RESP, ou em alternativa a sua ligação a uma linha elétrica de serviço público que se dirija à subestação da RESP indicada no respetivo lote adjudicado para ligações à RND, a avaliar caso a caso pelo ORD e, por outro lado, o esclarecimento n.º 65, referindo que *“o PP e CE não impedem a solução de partilha de interconexão, devendo tal solução ser acertada com o Operador de Rede e a DGEG”*, para ligação de várias centrais de um mesmo produtor.

Desta forma, têm surgido alguns adjudicatários a propor soluções de ligação, que apresentam soluções técnicas de ligação à RESP com partilha de interconexão.

Condensam-se nestes Esclarecimentos as soluções que se consideram como aceitáveis no quadro do enquadramento aplicável, numa ótica *pro* Procedimento e de defesa do SEN.

2 Soluções Técnicas de Ligação

2.1 Soluções técnicas de ligação à RND em AT (60 kV)

Quando os centros eletroprodutores se encontram próximos e dispõem de ponto de ligação em subestações da RND, são aceites as soluções técnicas de ligação esquematizadas nas figuras seguintes.

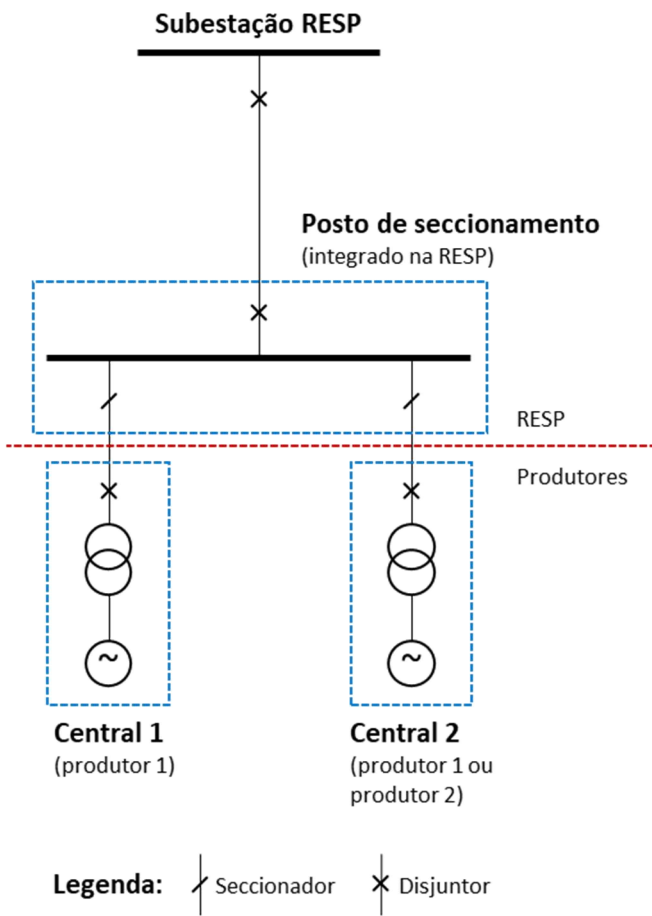


Figura 1 - Ligação à RND em AT

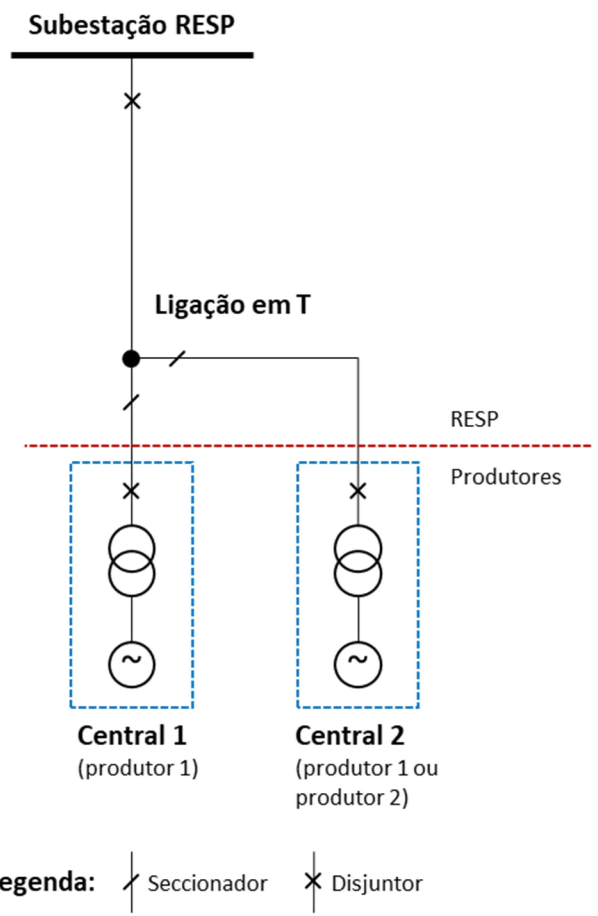


Figura 2 - Ligação à RND em AT

2.2 Soluções técnicas de ligação à RNT em MAT

Quando os centros eletroprodutores dispõem de ponto de ligação em subestação da RNT, são aceites as soluções técnicas de ligação esquematizadas nas figuras seguintes.

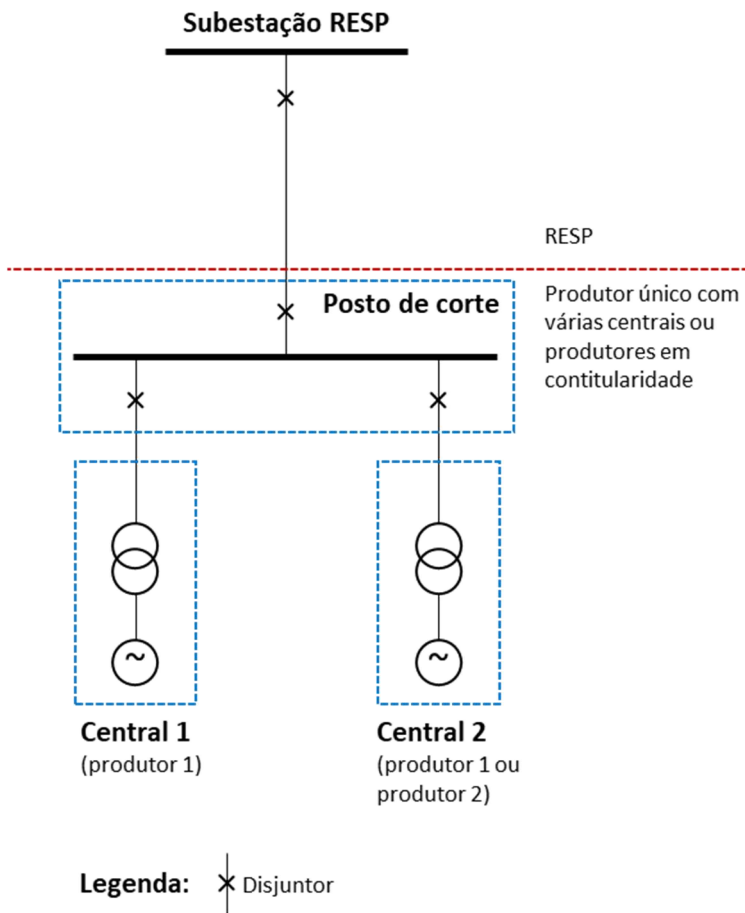


Figura 3 - Ligação à RNT em MAT

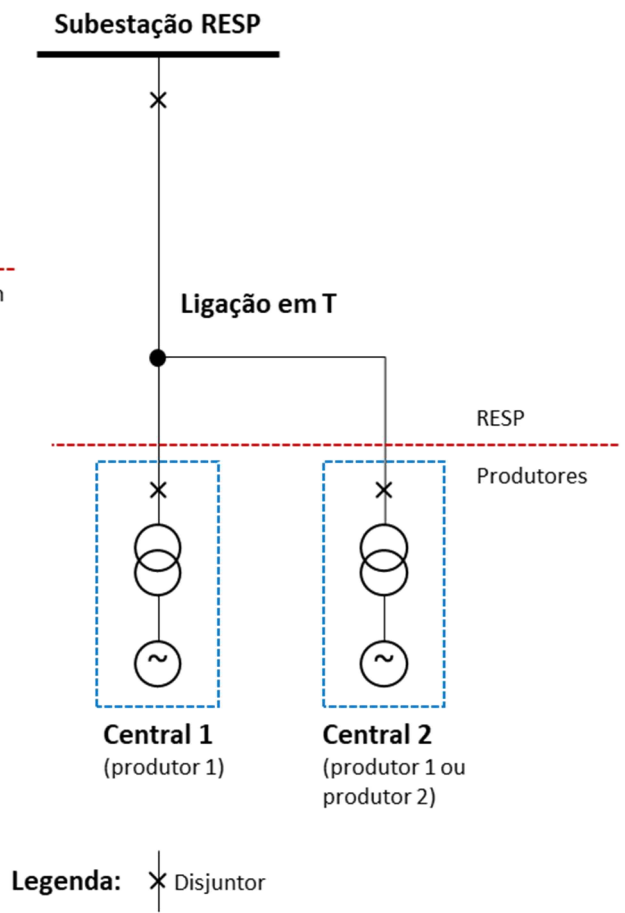


Figura 4 - Ligação à RNT em MAT

3 Condições diversas

Os encargos e a responsabilidade de construção das infraestruturas de ligação competem aos Promotores, de acordo com a regulamentação em vigor.

As subestações elevadoras para AT das centrais devem ser contíguas ao Posto de Seccionamento (PS) a integrar na RESP, na Figura 1, ou muito próximas do ponto de bifurcação da linha, na Figura 2.

As subestações elevadoras para MAT das centrais devem ser contíguas ao Posto de Corte (PC) de Serviço Particular, na Figura 3.

A possibilidade de aplicação das Figura 2 e Figura 4 são decididas, caso a caso, em função das características da rede, e não permitem a ligação de mais do que duas centrais, à RND ou à RNT, através de linhas dedicadas ao escoamento da energia das centrais para a RESP.

Quando o PC for detido em contitularidade, na Figura 3, por promotores de centrais a ele ligados, devem os mesmos promotores de cada centro electroprodutor envolvido celebrar um protocolo de gestão da exploração da infraestrutura comum.

Esse protocolo, obrigatoriamente, deve definir a responsabilidade de cada promotor no plano das relações entre eles, designadamente, em matéria de gestão operacional, sistemas de telemedida e telecontrolo, a descrição dos ativos próprios e comuns e a sua manutenção, mas também, em matéria de segurança e acidentes e prever a responsabilidade solidária dos contitulares (perante o Operador da Rede (OR) e o Estado).

O referido protocolo deve ainda designar um representante comum, mandatado para o relacionamento com o OR e a entidade licenciadora, sem prejuízo das respetivas funções poderem ser posteriormente detalhadas com o OR.

Nas situações sujeitas a protocolo de gestão de infraestruturas de ligação, o pedido de licenciamento, é acompanhado do respetivo protocolo.

Por outro lado, no caso de infraestruturas da RESP (Figura 1 e Figura 2) às quais se liguem vários produtores, deve ainda ser mandatado um representante comum para efeitos de coordenação da partilha dos encargos com a construção da infraestrutura a integrar na RESP, o qual deve ser comunicado ao ORD, que articulará com este representante nas matérias respeitantes aos promotores envolvidos.

Como regra comum às soluções apresentadas, o sistema de telecontagem, para efeitos de apuramento, quer da produção, quer do consumo (serviços auxiliares), e o sistema de telemedida e telecontrolo são individualizados para cada centro electroprodutor.

Todas as figuras acima apenas representam os equipamentos relevantes à esquematização da configuração principal e à definição da fronteira com a RESP, não dispensando a observação dos regulamentos e de outros requisitos aplicáveis aos projetos.

Direção Gestão de Clientes

Rua Camilo Castelo Branco, 43
1050-044 Lisboa
Telef. 21 002 1400
Fax 21 002 1328

IBERDROLA RENEWABLES PORTUGAL,
S.A.
Avenida da Liberdade, n.º 180, 6.º
1250-142 LISBOA

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data:
		Carta 49/20/D-DGC-APR	25 - 6 - 2020

Assunto: Central Solar de Paderne II (Lote 1)
Solução técnica para alteração rede existente
Proc. nº 201910031

Exmos Senhores,

No seguimento do Vosso pedido, vimos informar a solução técnica e respetivo orçamento para alteração às linhas existentes no âmbito do processo de ligação da CF Paderne II:

Buffer 1:

1. Desmontagem LN 15 kV AA 50 mm² (numa extensão aproximada de 650 m) entre os apoios 15 e 18 (LN MORO FR15-269 Escarpão)
2. Desmontagem LN 15 kV AA 50 mm² (numa extensão aproximada de 35 m) e LN ALMELEC 22 mm² (numa extensão aproximada de 260 m) entre os apoios 16 e 4 (para o PTD 0801D2004100) (LN MORO FR15-269 Escarpão)
3. Estabelecimento de LN 15 kV AA 50 mm² (numa extensão aproximada de 410 m) entre os apoios 15 e 4 (LN MORO FR15-269 Escarpão)
4. Estabelecimento de LN 15 kV AA 50 mm² (numa extensão aproximada de 465 m) entre os apoios 4 e 18 (LN MORO FR15-269 Escarpão)

Buffer 2:

1. Desmontagem LN 15 kV AA 50 mm² (numa extensão aproximada de 140 m) entre os apoios 2 e 3 (LN MORO FR15-269 Escarpão)
2. Estabelecimento de LN 15 kV AA 50 mm² (numa extensão aproximada de 345 m) entre os apoios 2 (para o PTC 0801C2048800) e 20 (c/ OCR2 N00007 ABF) (LN MORO FR15-269 Escarpão)
3. Desmontagem LN BT 4x70+16 mm² (numa extensão aproximada de 75 m) para o PTD 0801D2065400 (LN MORO FR15-269 Escarpão)
4. Estabelecimento de LN BT LXS 4x70+16 mm² (numa extensão aproximada de 225 m) entre o PTD 0801D2065400 e caixa de seccionamento e protecção de rede área 0801X9000500 (LN MORO FR15-269 Escarpão)

Não estão incluídos no presente orçamento, as seguintes atividades e encargos da responsabilidade do promotor:

1. o valor das indemnizações que vierem a ser pagas aos proprietários dos terrenos atravessados

- pelas linhas de ligação;
2. a realização de estudos de integração paisagística e a sua eventual implementação bem como outros custos resultantes de eventuais intervenções de outras entidades, nomeadamente as necessárias à resolução legal de situações que impeçam o desenvolvimentos dos trabalhos relacionados com o estabelecimento das infraestruturas;
 3. os valores que vierem a ser pagos, pela EDP Distribuição, bem como outros custos resultantes das taxas de licenciamento das infraestruturas a integrar na RESP assim como de eventuais intervenções de outras entidades, nomeadamente as necessárias à resolução legal de situações que impeçam o desenvolvimento dos trabalhos relacionados com o estabelecimento das infraestruturas, cuja responsabilidade é do Promotor.

1. Condições de execução das obras - Realização das infraestruturas de ligação a integrar na RESP

1.1 Obras a executar pelo promotor

I - Buffer 1 e Buffer 2

Serviços de Fiscalização

Tendo em conta o disposto no Regulamento de Relações Comerciais apresentamos os encargos:

Valor a pagar referente aos Serviços de Fiscalização: 2 953,20 €, acrescidos de IVA

O Promotor deverá, após a conclusão das obras, proceder à sua entrega formal à EDP Distribuição através do Auto de Receção Provisória, acompanhado da respetiva caução, e do Auto de Entrega para integração no Património da RESP, após cumpridos todos os requisitos que foram acordados no ato da definição dos Estudos, Acompanhamento e Fiscalização pelos serviços da EDP Distribuição.

NOTAS:

- 1** - Previamente à elaboração do projeto da infraestrutura de ligação deverão ser contactados os serviços da EDP Distribuição - Direção Serviços Ativos Sul ao cuidado do Eng.º Carlos Sousa, e-mail carlosandre.sousa@edp.pt.
- 2** - O estudo definitivo do traçado da linha, deverá ser submetido, pelo Promotor, à aprovação da EDP Distribuição, após obter as autorizações das Entidades Competentes, com vista ao respetivo licenciamento para integração na RESP.
- 3** - Deverá ser dada a informação sobre o Prestador de Serviços escolhido, qualificado pela EDP Distribuição, e o prazo de execução da obra.
- 4** - É da responsabilidade do Promotor o pagamento das indemnizações aos proprietários dos terrenos atravessados pelas linhas de ligação, bem como pela implantação de outras infraestruturas.
- 6** - Serão igualmente da responsabilidade do Promotor os custos resultantes das taxas de licenciamento das infraestruturas a integrar na RESP assim como de eventuais intervenções de outras entidades, e ainda as necessárias à resolução legal de situações que impeçam o desenvolvimento dos trabalhos relacionados com o estabelecimento das infraestruturas.
- 7** - A EDP Distribuição não se responsabiliza por quaisquer atrasos ou custos adicionais, nomeadamente os resultantes do tempo necessário ao licenciamento, da responsabilidade das Entidades Competentes, e ainda as necessárias à resolução legal de situações que impeçam o desenvolvimento dos trabalhos relacionados com o estabelecimento das infraestruturas.
- 8** - Caso seja necessário efetuar trabalhos em tensão para execução e ligação das infraestruturas que integram a solução técnica da ligação do CE à RESP os mesmos serão a expensas do Promotor.

2. Condições e modalidades de pagamento da Solução Técnica de Ligação à Rede

O Promotor terá de informar da sua aceitação da solução técnica de ligação à rede informada, através de email ou carta para o endereço:

EDP Distribuição Energia, S.A.
Direção Comercial - Produtores Energia
Av. Urbano Duarte, 100
3030-215 Coimbra

O promotor receberá oportunamente uma fatura para proceder aos pagamentos dos encargos informados.

O pagamento dos encargos a suportar pelo promotor, deverá ser efetuado através dos meios informados na fatura, e que traduzem a modalidade de pagamento prevista e informado no presente documento.

Do documento que evidencia o primeiro pagamento, em formato pdf, deverá ser dado conhecimento, com a seguinte identificação:

<nome da instalação> - <número de processo> - fatura <número de fatura> - 1º pagamento.

NOTAS:

- O nome da instalação e o número de processo deverão ser os referidos na presente carta da solução técnica
- A continuidade do processo depende dos pagamentos conforme acordados pela aceitação das condições da presente carta e informados na fatura emitida.

O valor referido em 1.1 será pago a 100%.

2.1 Validade

A presente proposta tem a validade de 180 dias.

3. Condições técnicas para a ligação da instalação de produção à RESP


Deverão ser observados os documentos constantes nos seguintes anexos de suporte à solução técnica discriminada na presente carta:

Anexo IX - Tarefas de Fiscalização

Qualquer esclarecimento adicional poderá ser obtido através do Eng. José Henrique Silva, com os contactos: telefone 239 002 157 e e-mail:<josehenrique.silva@edp.pt>.

Com os melhores cumprimentos

Direção Gestão de Clientes
Produtores



José Geria
(Subdiretor)



Direção Gestão de Clientes

Rua Camilo Castelo Branco, 43
1050-044 Lisboa
Telef. 21 002 1400
Fax 21 002 1328

IBERDROLA RENEWABLES PORTUGAL,
S.A.
Avenida da Liberdade, n.º 180, 6.º
1250-142 LISBOA

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data:
		Carta 50/20/D-DGC-APR	25 - 6 - 2020

Assunto: Central Solar de Paderne III (Lote 2)
Solução técnica para alteração rede existente
Proc. nº 201910032

Exmos Senhores,

No seguimento do Vosso pedido, vimos informar a solução técnica e respetivo orçamento para alteração às linhas existentes no âmbito do processo de ligação da CF Paderne III:

Buffer 3:

1. Desmontagem LN 15 kV AA 50 mm² (numa extensão aproximada de 300 m) entre os apoios 6 e o PTC 0801C2020800 (desligado) (LN MORO FR15-269 Escarpão)

1. Condições de execução das obras - Realização das infraestruturas de ligação a integrar na RESP

1.1 Obras a executar pelo promotor

I - Buffer 3

Serviços de Fiscalização

Tendo em conta o disposto no Regulamento de Relações Comerciais apresentamos os encargos:

Valor a pagar referente aos Serviços de Fiscalização: 1 579,20 €, acrescidos de IVA

NOTAS:

1 - Previamente à elaboração do projeto da infraestrutura de ligação deverão ser contactados os serviços da EDP Distribuição - Direção Serviços Ativos Sul ao cuidado do Eng.º Carlos Sousa, e-mail carlosandre.sousa@edp.pt.

- 2** - O estudo definitivo do traçado da linha, deverá ser submetido, pelo Promotor, à aprovação da EDP Distribuição, após obter as autorizações das Entidades Competentes, com vista ao respetivo licenciamento para integração na RESP.
- 3** - Deverá ser dada a informação sobre o Prestador de Serviços escolhido, qualificado pela EDP Distribuição, e o prazo de execução da obra.
- 4** - É da responsabilidade do Promotor o pagamento das indemnizações aos proprietários dos terrenos atravessados pelas linhas de ligação, bem como pela implantação de outras infraestruturas.
- 6** - Serão igualmente da responsabilidade do Promotor os custos resultantes das taxas de licenciamento das infraestruturas a integrar na RESP assim como de eventuais intervenções de outras entidades, e ainda as necessárias à resolução legal de situações que impeçam o desenvolvimento dos trabalhos relacionados com o estabelecimento das infraestruturas.
- 7** - A *EDP Distribuição* não se responsabiliza por quaisquer atrasos ou custos adicionais, nomeadamente os resultantes do tempo necessário ao licenciamento, da responsabilidade das Entidades Competentes, e ainda as necessárias à resolução legal de situações que impeçam o desenvolvimento dos trabalhos relacionados com o estabelecimento das infraestruturas.
- 8** - Caso seja necessário efetuar trabalhos em tensão para execução e ligação das infraestruturas que integram a solução técnica da ligação do CE à RESP os mesmos serão a expensas do Promotor.

2. Condições e modalidades de pagamento da Solução Técnica de Ligação à Rede

O Promotor terá de informar da sua aceitação da solução técnica de ligação à rede informada, através de email ou carta para o endereço:

EDP Distribuição Energia, S.A.
Direção Comercial - Produtores Energia
Av. Urbano Duarte, 100
3030-215 Coimbra

O promotor receberá oportunamente uma fatura para proceder aos pagamentos dos encargos informados.

O pagamento dos encargos a suportar pelo promotor, deverá ser efetuado através dos meios informados na fatura, e que traduzem a modalidade de pagamento prevista e informado no presente documento.

Do documento que evidencia o primeiro pagamento, em formato pdf, deverá ser dado conhecimento, com a seguinte identificação:

<nome da instalação> - <número de processo> - fatura <número de fatura> - 1º pagamento.

NOTAS:

- O nome da instalação e o número de processo deverão ser os referidos na presente carta da solução técnica
- A continuidade do processo depende dos pagamentos conforme acordados pela aceitação das condições da presente carta e informados na fatura emitida.

O valor referido em 1.1 será pago a 100%.

2.1 Validade

A presente proposta tem a validade de 180 dias.

3. Condições técnicas para a ligação da instalação de produção à RESP

Deverão ser observados os documentos constantes nos seguintes anexos de suporte à solução

EDP Distribuição - Energia, S.A. Sede Social: Rua Camilo Castelo Branco, 43 - 1050-044 Lisboa Portugal
Matrícula na CRC e NIPC 504394029 Capital Social: 200 013 000 euros
SGD - Carta 50/20/D-DGC-APR - Pág 2

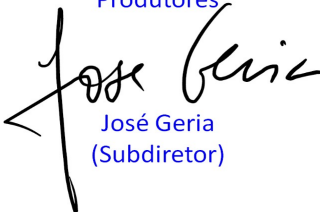
técnica discriminada na presente carta:

Anexo IX - Tarefas de Fiscalização

Qualquer esclarecimento adicional poderá ser obtido através do Eng. José Henrique Silva, com os contactos: telefone 239 002 157 e e-mail:<josehenrique.silva@edp.pt>.

Com os melhores cumprimentos

Direção Gestão de Clientes
Produtores



José Geria
(Subdiretor)